

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 213 | Sexta-feira, 14/11/2025

Pautas.....	1
Plenário.....	1
1ª Câmara	16
2ª Câmara	56
Despachos de autoridades	98
Ministro Jorge Oliveira	98
Editais	100
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	100
Atas	101
Plenário	101

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO

Sessão Extraordinária de 18/11/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.566/2024-7 - Natureza: MONITORAMENTO**Unidade jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.**Representação legal:** não há.**008.761/2020-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Recorrente:** Helton Yomura.**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho (extinta).

Responsáveis: Aliny das Neves de Oliveira; Argemiro Luiz Brandao Neto; Arodi de Lima Gomes; Business TO Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda; Cristiano de Araujo Silva; Helio Francisco de Miranda; Helton Yomura; Joao Rufino de Sales; Jonas Santana Filho; Jose Barbosa Silva; Leonardo Jose Arantes; Leonardo Soares Oliveira; Lucas da Mota Torres Honorato; Mikael Tavares Medeiros; Ptv Tecnologia da Informação Ltda; Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda; Systech Sistemas e Tecnologia Em Informatica Ltda; Telemikro Telecomunicacoes Informatica e Microeletronica Ltda; Vilmar Martins Silva Mendonca.

Representação legal: Julianna Machado Arantes Moretto (OAB-GO 17.883), representando Vilmar Martins Silva Mendonca; Diana Carolina Biseo Henriques (OAB-SP 387.770) e Gustavo Marinho de Carvalho (OAB-SP 246.900), representando Ptv Tecnologia da Informação Ltda; Adelia de Araujo Silva Morbeck (OAB-DF 52.454) e Francisco Ferreira Morbeck (OAB-DF 46.994), representando Cristiano de Araujo Silva; Alexandre Iunes Machado (OAB-GO 17.275), representando Argemiro Luiz Brandao Neto; Carlos Giotto Figueiredo Santoro Filho (OAB-DF 24.920), representando Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda; Cassius Leandro Gomes de Oliveira (OAB-DF 63.599), representando Aliny das Neves de Oliveira; Mariana Mello Ottoni (OAB-DF 33.989), Ana Paula Canova Abinajm (OAB-DF 76.537) e outros, representando Telemikro Telecomunicacoes Informatica e Microeletronica Ltda; Flávio César Teixeira (OAB-GO 16.188), representando Helio Francisco de Miranda; Flávio César Teixeira (OAB-GO 16.188), representando Lucas da Mota Torres Honorato; Gisela Pereira de Souza Melo (OAB-GO 19.718), Pedro Henrique Coelho de Faria Lima (OAB-DF 50.500) e outros, representando Arodi de Lima Gomes; Rayanne Fernandes da Rocha (OAB-DF 69.885), Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB-DF 24.749) e outros,

representando Maria Lucia de Jesus Silva; Alberto dos Santos Moreira (OAB-DF 64.783), representando Business TO Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda; Anna Luisa Mota Guimaraes (OAB-DF 68.289), representando Systech Sistemas e Tecnologia Em Informatica Ltda; Cesar Caputo Guimaraes (OAB-SP 303.670), Samira Rodrigues Pereira Alves (OAB-SP 470.689) e outros, representando Helton Yomura; Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima (OAB-DF 42.759), Thiago Guimaraes Pereira (OAB-DF 33247) e outros, representando Joao Rufino de Sales; Carolina Pyles Barroso (OAB-GO 39.770), representando Leonardo Soares Oliveira.

- 017.293/2022-7 - Natureza:** DESESTATIZAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
Interessado: Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
Representação legal: não há.
- 020.724/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.
Representação legal: Magno Santos de Farias, representando o denunciante.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 002.305/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
Interessados: Confia Tecnologia da Informação S.A.; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Gen.e S.A.; Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais - On do Registro Civil do Brasil; Operador Nacional do Sistema Eletronico dos Registros Publicos - Onserp.
Representação legal: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB-DF 21.184), representando Gen.e S.A.; Tarley Max da Silva (OAB-DF 19.960) e Fernando José Gonçalves Acunha (OAB-DF 21.184), representando Confia Tecnologia da Informação S.A.; Marina Gasparotto (OAB-DF 26.050), Cirineu Roberto Pedroso (OAB-DF 33.754) e outros, representando Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
- 020.577/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal André Fernandes de Moura.
Unidade jurisdicionada: Município de Eusébio/CE.
Representação legal: não há.
- 021.423/2025-3 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 009.691/2025-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.
Representação legal: não há.
- 016.998/2025-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 020.310/2025-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Serviço de Sinalização Náutica do Leste (excluída).
Representação legal: Flavia Zelinda de Campos (OAB-PR 56.478), representando o denunciante.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 008.858/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsáveis: André Renato Oliveira Santos; Robson de Souza.
Representação legal: não há.
- 026.227/2024-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao TCU.
Unidade jurisdicionada: Governo do Distrito Federal.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 016.896/2020-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Libra Terminais S.A e Libra Terminal Santos S.A.
Unidade jurisdicionada: Autoridade Portuária de Santos S.A.
Responsáveis: Libra Holding S/A; Libra Terminais S.A.; Libra Terminal Santos S.A.
Representação legal: Rodrigo Octavio Franco Morgero (OAB-SP 183.631), Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (OAB-SP 311.787) e outros, representando Autoridade Portuária de Santos S.A.
- 017.828/2023-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Hospital Central do Exército.
Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.
Representação legal: não há.

021.913/2024-2 - Natureza: ACOMPANHAMENTO

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Distrito Federal; Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal; Federação das Indústrias do Distrito Federal; Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal.

Representação legal: Carlos Henrique dos Santos de Alencastro (OAB-DF 41.517), Inacio Bento de Loyola Alencastro (OAB-DF 15.083) e outros, representando Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal e Departamento Regional do Senai no Distrito Federal; Inacio Bento de Loyola Alencastro (OAB-DF 15.083), Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB-DF 12.244) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal.

022.228/2024-1 - Natureza: ACOMPANHAMENTO

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Distrito Federal; Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal; Federação das Indústrias do Distrito Federal; Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal.

Interessados: Departamento Regional do Senai no Distrito Federal; Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal.

Representação legal: Carlos Henrique dos Santos de Alencastro (OAB-DF 41.517), Inacio Bento de Loyola Alencastro (OAB-DF 15.083) e outros, representando Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal e Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal; Inacio Bento de Loyola Alencastro (OAB-DF 15.083), Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB-DF 12.244) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Distrito Federal.

Ministro JORGE OLIVEIRA**017.263/2025-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**

Representante: Nerylton Thiago Lopes Pereira.

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

005.862/2018-3 - Auditoria em contrato celebrado para realização das obras de engenharia da Fase I-B do contrato de concessão do aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP.

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Responsáveis: André Luís Marques de Barros; Antônio Claret de Oliveira; Antônio Gustavo Matos do Vale; Carlos Alberto da Silva Souza; Claiton Resende Faria; Danielle de Sá Quirino Costa; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Francisco José de Siqueira; Ivan Oliveira Souto; Jonas Maurício Lopes; José Irenaldo Leite de Ataíde; Juliano Alcantara Noman; Marcelo José Coghi; Marcelo Raggi Pacheco; Marx Martins Marsicano Rodrigues; Mauro Roberto Pacheco de Lima; Monica Maria Mendes Moreira; Rafael Jose Botelho Faria; Rogério Teixeira Coimbra.

Representação legal: Lycurgo Leite Neto (OAB-DF 1.530-A) e Ken Wyller Oliveira Franca (OAB-DF 16.669-E), representando Juliano Alcantara Noman; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando José Irenaldo Leite de Ataíde; Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB-SP 235.057), representando o Consórcio Construtor Viracopos; Eduardo Doria Nehme (OAB-DF 34.320) e Matheus de Rossi Alves (OAB-DF 57.051), representando Monica Maria Mendes Moreira; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Francisco José de Siqueira; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769), entre outros, representando a Aeroportos Brasil - Viracopos S/A; Isaque dos Santos (OAB-SP 163.686) e Humberto Sales Batista (OAB-SP 47.185), representando Carlos Alberto da Silva Souza; Diego Labre Abdalla (OAB-PR 53.229), representando Marcelo Raggi Pacheco; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando Antônio Gustavo Matos do Vale, Claiton Resende Faria; Raquel Coppio Costa (OAB-DF 43.660) e Raquel Candida Braga (OAB-DF 31.532), representando Rogério Teixeira Coimbra; Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Mauro Roberto Pacheco de Lima; Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Rafael José Botelho Faria; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando André Luís Marques de Barros; Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546), entre outros, representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (10/09/2025)

040.416/2021-6 - Processo administrativo autuado para apuração de possível conduta irregular praticada por servidor do TCU.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (10/09/2025)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

018.941/2022-2 - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de ato de fiscalização e controle para investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na formulação, execução e fiscalização de contrato celebrado para gerenciamento do programa de expansão de microcrédito produtivo e orientado urbano do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil.

Representação legal: não há.

1º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus (12/11/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.222/2021-0 - Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações feitas mediante acórdão exarado em processo de auditoria que avaliou a regularidade dos gastos realizados com Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no período de 2012 a 2016.

Embargante: Advocacia-Geral da União.

Unidade jurisdicionada: Secretaria-Geral da Presidência da República; Vice-Presidência da República.

Interessados: Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Representação legal: Rogerio Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445), representando Secretaria-Geral da Presidência da República; Priscilla Machado de Oliveira (OAB-DF 68.156), representando Advocacia-Geral da União.

015.260/2023-2 - Embargos de declaração em face de acórdão proferido no âmbito de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico que teve por objetivo contratar prestação de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva em datacenters e ambientes de segurança do Ministério da Saúde localizados no Rio de Janeiro/RJ.

Embargante: Flavio Ferreira dos Santos.

Unidade jurisdicionada: Coordenação Geral de Material e Patrimonio - Ministério da Saúde.

Responsáveis: Flavio Ferreira dos Santos; Leonardo Rosario de Alcantara.

Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB-DF 38.290).

- 017.513/2025-1 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são solicitadas informações e documentos diversos para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.
Solicitante: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 017.536/2025-1 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são solicitadas informações e documentos referentes a dois processos constituídos no âmbito do TCU, com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.
Solicitante: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.821/2025-0 -** Representação autuada para tratar especificamente de pedido de diligência efetuado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 002.019/2024-8 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido pelo Comando do Exército destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consulta on-line (telemedicina).
Unidade jurisdicionada: Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.
Representação legal: Ednaldo Silva Ferreira Junior (OAB-PE 43.466), representando Medex Marketing Esportivo Ltda.
- 021.863/2024-5 -** Acompanhamento das ações relativas ao atendimento energético do Sistema Interligado Nacional (SIN) diante do cenário hidrológico desfavorável em 2024/2025.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
Representação legal: não há.

- 040.223/2023-0 -** Monitoramento do cumprimento das determinações expedidas mediante acórdão proferido em representação sobre supostas irregularidades na concessão subsídios referentes à redução de 50% a ser aplicado à Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para as fontes incentivadas.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.
- 043.001/2021-1 -** Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços para aquisição de mobiliários em geral e serviços de marcenaria.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
Responsáveis: Alessandro Baumgartner; Camila Mariana de Jesus Pereira; Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda; Tânia Maria Ferreira.
Representação legal: Carlos Francisco Galvão Junior (OAB-SP 248.676), representando Camila Mariana de Jesus Pereira; Pâmella Naves de Oliveira (OAB-GO 33.338), representando Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
- 045.630/2021-6 -** Embargos de declaração em face de acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de desvio de recursos de contrato de subvenção econômica que tinha por objeto o desenvolvimento de um compósito de resinas poliméricas de coco e/ou fibras naturais para substituição da madeira em pisos, revestimentos e móveis, intitulado Cocosbeton.
Embargante: Jofre Boaventura Barros.
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos.
Responsáveis: Ana Regia Souza da Silva; Antonio Patricio da Silva; Jofre Boaventura Barros; Verdom -Industria e Comercio Ltda.
Interessado: Jofre Boaventura Barros.
Representação legal: Riane Romeiro Bispo (OAB-AL 10.800), Fernando Tadeu Bezerra de Albuquerque (OAB-AL 5.126) e outros, representando Jofre Boaventura Barros.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.866/2025-3 -** Levantamento referente ao ciclo de 2025 de fiscalizações voltadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de indicadores no âmbito do Plano Anual de fiscalização de Obras (Fiscobras).
Unidades jurisdicionadas: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério de Portos e Aeroportos; e Ministério dos Transportes.
Representação legal: não há.
- 033.645/2015-9 -** Embargos de declaração em face de acórdão proferido no âmbito de representação acerca de possíveis irregularidades em contratação que contempla o fornecimento de licenças de produtos da marca Oracle e a execução de serviços.
Embargante: Cmsd Tecnologia Ltda.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Armando Chinelatto Neto; Celso Luiz Azevedo; Cleverson Tadeu Santos; Cmsd Tecnologia Ltda; Ednaldo Francisco de Oliveira; Guilherme Lopes Maranhão; Joaquim Lima de Oliveira; Jorge Alberto Koth; Jorge Fontes Hereda; Marcos do Rosario Bernardi; Marina Cabral Rodrigues; Márcio Percival Alves Pinto; Nedson Luiz Micheleti; Oracle do Brasil Sistemas Ltda; Raphael Rezende Neto; Roberto Nogueira Zambon; Rogerio Pedersen Monteiro; Rosevaldo Alves de Souza; Valnei Batista Alves.
Representação legal: Isabela Mendes Magliano, Ana Flavia Rodrigues Araujo e outros, representando Roberto Nogueira Zambon; Debora Signorelli Carvalho (OAB-SP 315.247), Barbara de Abreu Mori (OAB-SP 381.390) e outros, representando Oracle do Brasil Sistemas Ltda; Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), representando Raphael Rezende Neto, Márcio Percival Alves Pinto, Cleverson Tadeu Santos, Jorge Fontes Hereda e Joaquim Lima de Oliveira; Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Edson Pereira da Silva (OAB-DF 5.100) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Marcos Wengerkiewicz (OAB-PR 024.555), Juliano Arlindo Clivatti (OAB-PR 025.703) e outros, representando Cmsd Tecnologia Ltda.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 006.972/2025-0 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria com vistas a verificar a regularidade do transporte, do Peru para Brasília, em aeronave da Força Aérea Brasileira, de ex-primeira-dama da República do Peru, em abril de 2025.
Solicitante: Comissão de Segurança Pública do Senado Federal.
Unidade jurisdicionada: Presidência da República.
Representação legal: não há.

- 010.978/2025-9 -** Processo de desestatização em que se acompanha o processo de concessão do sistema rodoviário da BR-116/251/MG, também conhecido como Rota das Gerais.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ministério dos Transportes.
Responsáveis: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio; e José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro dos Transportes.
Representação legal: não há.
- 012.715/2017-4 -** Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade e o nível de transparência das metodologias de definição dos valores dos ativos de transmissão de energia elétrica existentes em 31/5/2000, mas não amortizados, bem como da atualização, remuneração e repasse desses valores à tarifa de energia elétrica.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica e Ministério de Minas e Energia.
Interessados: Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate.
Representação Legal: Matheus Lopez do Prado Bispo (OAB-BA 47.916), representando a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace); Bruna Wills (OAB-DF 46.082), representando a Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate); Joao Loyo de Meira Lins (OAB-SP 319.936), representando a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP); Sidnei Furlan, Alexandre Gonçalves Filho e outros, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica; Édison Freitas de Oliveira, representando Ministério de Minas e Energia; e Eric Tadao Pagani Fukai (OAB-SP 178.992), Carlos Jose da Silva Lopes (OAB-SP 184.041) e outros, representando as empresas Interligação Elétrica Jaguar 6 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 8 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 9 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 10 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 11 S/A, Interligação Elétrica Jaguar 12 S/A, Interligação Elétrica Evrecy S/A, Interligação Elétrica Itaquere S/A, Interligação Elétrica Tibagi S/A, Interligação Elétrica Itaunas S/A, Interligação Elétrica Serra do Japi S/A, Interligação Elétrica Riacho Grande S/A, Interligação Elétrica Sul S/A, Interligação Elétrica Pinheiros S/A, Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A, Interligação Elétrica de Minas Gerais S/A, Interligação Elétrica Aguapei S/A, Interligação Elétrica Biguaçu S/A e Interligação Elétrica Itapura S/A.
- 016.185/2012-9 -** Embargos de declaração em face de acórdão prolatado em sede de representação acerca de possíveis irregularidades em operações de financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).
Embargante: José Ricáscio Mendes de Sousa.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Alano Bastos Costa Filho; Antonio Marcélio Carneiro, Antônio José Pamplona Asfor, Aureliano Nogueira de Oliveira, Carlos Alberto da Silva, Carlos Antonio Sousa Maia, Eugênio Augusto de Almeida Neto, Flavio Reis Garcia, Flávio César Peixoto, Francisca Irene Dantas Gomes, Francisco Alisson Sarmento Braga, Francisco Bento de Araújo, Francisco Cesar Marçal de Queiroz, Francisco Jocivan Costa de Lima, Gean Carlos Alves, Isidro Moraes de Siqueira, Jackson Roberto de Moura, Jose Leorne Juca de Moraes, Jose Ricascio Mendes de Sousa, José Edison Cavalcante Soares, José Marcelo Almeida dos Santos, Livio Tonyatt Barreto da Silva, Luciano Lucena Bezerra, Luiz Lopes Silva Filho, Manoel Neto da Silva, Marcelo de Oliveira Sindeaux, Marcus Antonio Tabosa Lopes e Silva, Maria

Almerinda Fernandes Paz, Maria Lúcia Henrique Rodrigues, Márcio Carneiro de Mesquita, Nelsivan Alves Ferreira, Nilcivânia Barbosa Oliveira Lucas, Nilton Pereira Bento, Paulo Azevedo de Medeiros, Roque Edson Guedes Rodrigues, Sheila Freitas Lima, Sílvio César Bezerra Ferreira, Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes.

Representação legal: Daniel Lopes Rego (OAB-PI 3.450) e outros representando Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes, Roque Edson Guedes Rodrigues, Nilton Pereira Bento, Francisco Alisson Sarmento Braga, Francisca Irene Dantas Gomes; Eugênio Augusto de Almeida Neto, Francisco Cesar Marçal de Queiroz e Antonio Marcélio Carneiro; Romulo Marcel Souto dos Santos (OAB-CE 16.498), representando Aureliano Nogueira de Oliveira; Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB-CE 15.287), representando Livio Tonyatt Barreto da Silva; Ari Barbosa Ferreira, Danielle Gonçalves e Silva e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Rômulo Weber Teixeira de Andrade (OAB-CE 14.415), representando Marcus Antonio Tabosa Lopes e Silva, José Edison Cavalcante Soares, Francisco Bento de Araújo, Antônio José Pamplona Asfor, Jackson Roberto de Moura e Flavio Reis Garcia; Bianca Rafaela Lima Caminha (OAB-CE 21.867), Marcos Antonio Sampaio de Macedo (OAB-CE 15.096) e outros, representando Márcio Carneiro de Mesquita e Alano Bastos Costa Filho; Anderson Lucena Moura de Medeiros (OAB-PB 15.163) e Danielly Sonally de Brito (OAB-PB 16.509), representando Paulo Azevedo de Medeiros; José Araújo Tavares Neto (OAB-CE 15.331), Yasser de Castro Holanda (OAB-CE 14.781) e outros, representando Manoel Neto da Silva; Walker Teixeira Dede e Pacheco, representando Gean Carlos Alves; Alessandra Palo Di San Marzano, Ingrid Collyer Rodrigues e outros, representando Isidro Moraes de Siqueira; Célia Maria Rufino de Sousa e Leonor Chaves Maia de Sousa, representando Jurandir Vieira Santiago; Marcelo Augusto Fernandes da Silva (OAB-CE 25.905), Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB-CE 5.069) e outros, representando Flávio César Peixoto; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB-CE 3.183), Viviane Maria Diogo Diogenes Quezado (OAB-CE 5.241) e outros, representando Jose Leorne Juca de Moraes e Carlos Antonio Sousa Maia.

017.883/2025-3 - Solicitações do Congresso Nacional em que são requeridas informações relacionadas à fiscalização pelo TCU da concessão de crédito rural pelo Banco do Brasil, especialmente no tocante a casos de exigências de obrigações acessórias.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Banco do Brasil.

Representação legal: não há.

- 045.607/2021-4 -** Recurso de reconsideração contra acórdão proferido em tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de concessões de operações de crédito fraudulentas.
Recorrente: Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda; Sandro Alves de Moura; Sandro Alves de Moura Junior; Sandro Alves de Moura Junior Eireli; Sandro Moura de Alves Serviços Eireli; Silvio Alves de Moura; S.M. Estivas Ltda.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa; Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda; S.m. Estivas Ltda; Sandro Alves de Moura; Sandro Alves de Moura Junior; Sandro Alves de Moura Junior Eireli; Sandro Moura de Alves Serviços Eireli; Silvio Alves de Moura.
Representação legal: Rozangela Wanderley Gomes de Melo (OAB-PE 15.835), Julio Cesar Melo Monteiro da Rocha (OAB-PE 25.804) e outros, representando Jefferson William da Silva Moura, Silvio Alves de Moura, S.M. Estivas Ltda, Sandro Alves de Moura Junior e Sandro Alves de Moura; Valkiria Bizerra de Franca Silva (OAB-PE 30.539) e outros, representando Sandro Moura de Alves Serviços Eireli, Sandro Alves de Moura Junior Eireli, Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.347/2025-6 -** Representação em que se requer a realização de auditoria nos processos de licenciamento para exploração de recursos energéticos na Margem Equatorial brasileira.
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.
Unidade jurisdicionada: Ibama - DEFIN/DF.
Representação legal: não há.
- 009.470/2020-4 -** Acompanhamento do processo de relicitação da concessão do Aeroporto de Viracopos (VCP).
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil.
Interessados: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Agência Nacional de Aviação Civil; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento; Secretaria Nacional de Aviação Civil.
Representação legal: Liana Claudia Hentges Cajal (OAB-DF 50.920), representando Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 31.195), Gustavo Leonardo Maia Pereira (OAB-GO 24.472) e outros, representando Agência Nacional de Aviação Civil.
- 012.366/2015-3 -** Tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades identificadas em pregão presencial cujo objetivo era o registro de preços para aquisição de medicamentos comuns, bem como nas contratações efetivadas com base na ata decorrente daquele certame.
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.
Responsáveis: Arlindo Dias Carneiro Neto; Armando Irineu Evangelista; Conceição de Maria Oliveira Lima; Distrimed Comércio e Representações Ltda.; Francisco de Assis Carvalho Gonçalves; Gerafarma Distribuidora e Representações Ltda; Maria do Espírito Santo Nunes Cavalcante; Serrafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda; Telmo Gomes Mesquita; Zorbba Baependi da Rocha Igreja; e M M Mota & Cia Ltda.

Representação legal: Carlos Adriano Crisanto Lelis (OAB-PI 9.361), Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB-PI 8.699) e outros, representando Serrafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda; Francisco Rafael Rufino Damasceno (OAB-PI 6.615), Gustavo Henrique Orsano de Sousa (OAB-PI 7.616) e outros, representando Francisco de Assis Carvalho Gonçalves; Marco Aurélio Dantas (OAB-PI 2.438), Francisco de Oliveira Loiola Junior (OAB-PI 3.700) e outros, representando Gerafarma Distribuidora e Representações Ltda; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB-PI 6.544), representando Arlindo Dias Carneiro Neto; João Emilio Falcão Costa Neto (OAB-DF 9.593), Márcia Maria Macedo Franco (OAB-PI 2.802) e outros, representando Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Jefferson Thiago Pegado Barbosa (OAB-PI 18.803) e Taisa Costa de Lucena (OAB-PI 16.592), representando Armando Irineu Evangelista; Joao Vitor Borges Paulino (OAB-PR 108.186), Guilherme Rodrigues Carvalho Barcelos (OAB-DF 56.724) e outros, representando Zorbba Baependi da Rocha Igreja; Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB-PI 2.723), Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB-PI 8.699) e outros, representando e M M Mota & Cia Ltda.; Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185), Bruna Ramos Figurelli (OAB-SP 306.211) e outros, representando Distrimed Comércio e Representações Ltda.; Caio Cardoso Bastiani (OAB-PI 10.150), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB-PI 2.953) e outros, representando Telmo Gomes Mesquita.

024.560/2024-3 - Inspeção realizada com o objetivo de avaliar os controles de gestão de identidades e autenticação no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

Unidade jurisdicionada: Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

006.078/2019-2 - Embargos de declaração interposto por Isaac Cavalcante de Carvalho contra decisão que rejeitou outros embargos de declaração em recurso de revisão.

Embargante: Isaac Cavalcante de Carvalho

Unidade jurisdicionada: Município de Juazeiro/BA

Responsáveis: Isaac Cavalcante de Carvalho

Representação legal: Voldi Silva Alves (OAB-PE 39.866), Humberto Borges Chaves Filho (OAB-PE 23.614) e outros, representando Isaac Cavalcante de Carvalho.

018.376/2025-8 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas em concorrência eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais.

Unidade jurisdicionada: Município de São Bento/MA.

Representação legal: não há.

030.961/2021-1 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades relacionadas à não prestação de contas, à fixação de benefícios em desacordo com as disposições legais e à contratação excessiva de empregados ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Antenor Alves de Sousa Júnior, Eliseu Rodrigues Medeiros, Gilberto Silva Palmares, Gilmar Luiz Pastorio e José Luiz de Almeida Silvano.

Representação legal: Marcelo Gustavo Rocha Moreira Franco (OAB-MG 126.096) e outra, representando o CRT/RJ; Leônidas Furtado Braga Filho (OAB-CE 25.401), representando Antenor Alves de Sousa Júnior, Gilmar Luiz Pastorio e José Luiz de Almeida Silvano; Marcelo Gustavo Rocha Moreira Franco (OAB-MG 126.096), representando Gilberto Silva Palmares.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 009.367/2022-5 -** Processo de desestatização em que se acompanha o arrendamento portuário do terminal Tecon Santos 10, localizado no Porto Organizado de Santos/SP.
- Unidade jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Autoridade Portuária de Santos S.A; Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos.
- Representação legal:** Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto (OAB-SP 70.188), representando Maersk Brasil Brasmar Ltda; Aparecida Gislaine da Silva Heredia (OAB-SP 183.304), Bruno Pereira Costa (OAB-SP 391.240) e outros, representando Sindicato dos Operadores Portuarios do Est de Sao Paulo; Daniel Maciel de Menezes Silva (OAB-DF 32.289), representando Santos Brasil Participacoes S.A.; Vanessa de Amaral Franco (OAB-SP 158.343), Marcela Carvalho Bocayuva (OAB-DF 41.954) e outros, representando Associacao Brasileira da Industria de Alimentos; Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB-DF 34.311) e Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Associação Brasileira dos Terminais Portuários; Isabella Karollina Rossito (OAB-SP 391.601), Marçal Justen Filho (OAB-PR 7.468) e outros, representando Terminal Investment Limited Holding Brasil Ltda.; Caique Ribeiro de Carvalho (OAB-SP 457.138), Maria Amaral de Almeida Sampaio (OAB-SP 329.252) e outros, representando Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuarios S/a.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 008.929/2024-6 -** Auditoria integrada realizada no Programa Calha Norte com o objetivo de avaliar aspectos de eficiência, eficácia e efetividade dessa política pública, bem como examinar os mecanismos de seleção e priorização das intervenções, as ferramentas de coordenação, orientação e controle do Ministério da Defesa e a articulação do programa com outras políticas setoriais.
- Unidade jurisdicionada:** Departamento do Programa Calha Norte; Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.
- Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
- Representação legal:** não há.

- 016.360/2025-7 -** Representação a respeito de supostas irregularidades em concorrência eletrônica internacional destinada a contratação integrada para elaboração de projetos e execução de remanescente de obra da nova sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representante: Consórcio DH/JL.
Recorrente: Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda, S.M. Estivas Ltda, Sandro Alves de Moura Junior Eireli, Sandro Alves de Moura Junior, Sandro Alves de Moura, Sandro Moura de Alves Serviços Eireli, Silvio Alves de Moura.
Unidade jurisdicionada: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa, Atacabem Distribuidora, Importação e Exportação Ltda, S.M. Estivas Ltda, Sandro Alves de Moura Junior Eireli, Sandro Alves de Moura Junior, Sandro Alves de Moura, Sandro Moura de Alves Serviços Eireli, Silvio Alves de Moura.
Interessados: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB-DF 12.004), Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB-DF 10.671) e Sergio da Silva Mendes (OAB-DF 79.339).
- 021.266/2025-5 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades em processo de seleção interna.
Unidade jurisdicionada: Banco do Brasil S/A.
Representação legal: não há.
- 031.498/2022-1 -** Recurso de reconsideração contra acórdão prolatado no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidade identificados em aberturas de contas e em concessões de créditos.
Recorrente: Paulo Domingos de Barros Júnior.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Paulo Domingos de Barros Júnior.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.173/2022-0 -** Auditoria de conformidade, integrada com aspectos operacionais, com o objetivo de avaliar a regularidade das aquisições realizadas pelas comissões militares de compras no exterior, bem como os riscos e controles correlacionados, no período de 2018 a 2022.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando do Exército; Ministério da Defesa; Ministério das Relações Exteriores; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria-geral do Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.

1ª CÂMARA**PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 18/11/2025, às 11h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****003.371/2025-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Marcelo Paes Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**Representação legal:** não há.**004.436/2025-3 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO**

Interessados: Abel Almeida da Silva Santos; Adallo Gabriel Nascimento de Oliveira; Adans Kaua dos Santos Meira; Adelmo Pedro de Oliveira Neto; Adller Ernesto de Lima Ferreira; Adriana da Silva Peixoto Leao; Adriano Rafael de Souza; Adriel Jose de Moraes Jordao; Alan Carlos de Souza Santos; Alana Carolina Costa Veras; Aldisio Goncalves Medeiros; Alefe Henrique da Silva Reis; Alessandro Rodrigues dos Santos; Alex Felipe da Silva Nascimento; Alex Melo de Oliveira; Alex Sousa Pereira; Alexander Rivas de Melo Junior; Alexandre Both; Alexandre Moreira Meireles; Alexandre Saboia Leitao Junior; Alexandre da Costa Pereira; Alexsandro Oliveira Dourado Silva Junior; Alfredo Gabriel de Sousa Oliveira; Alice Vila Nova Procopiuk Walter; Aline Kimiko Seko; Aline Maranhao Cavalcante Silveira; Aline Vaz da Silva; Aline de Oliveira Leal; Alisson Luis Padilha; Aloysio Santos Neto; Alyne dos Santos Goncalves; Alysson Galeno do Carmo; Amanda Ariane Amaral; Amanda Carvalho de Oliveira; Amanda Verissimo de Amorim; Ana Clara Mendes de Souza; Ana Erika Martins de Oliveira; Ana Larissa Santos Vasconcelos; Ana Lucia Carlos Reis; Ana Luisa Felicio Coury; Ana Maria Cardoso Wagner; Ana Paula Cardoso Costa; Ana Paula Duarte da Cruz Sepulcro; Ana Paula Ferreira D Avila; Ana Paula da Silva Medina; Ana Paula de Freitas Coelho; Analu Leao Soares Thome; Anderson Botelho da Silva; Anderson Dias Arruda; Anderson Elisio da Silva; Anderson Luis de Oliveira Rodrigues; Anderson Matheus Passos Paiva; Anderson Nogueira Oliveira; Anderson da Silva Oliveira; Andre Carlos dos Santos Cantanhede; Andre Detoni; Andre Fillipe de Freitas Fernandes; Andre Fillippe Farias de Oliveira; Andre Martins Costa Junior; Andre Pereira do Valle; Andre de Oliveira Torres Carrasco; Andrey da Costa Goncalves; Andreza Zancan; Andriele Terezinha Della Giustina; Anna Carolina Cunha Pinto; Anna Theresa Almeida de Paula; Anne Karoline Welter dos Santos; Anny Gabriely Miranda Campos; Anthony Gabriel Andrade Santos; Antonia Gisele

Bezerra Simeao; Antonio Carlos Feitosa Costa; Antonio Carlos da Silva; Antonio Gabriel Chagas Queiroz; Antonio Gesiel Nunes Leite; Antonio Henriques Pereira; Antonio Jonatan Lima Setubal; Antonio Marcos Ferreira de Souza; Antonio Pedro Brusamarello; Antonio Pinheiro Torres Neto; Aquila Cavalcante Cabral; Aretusa Lopes Cavaleiro; Ariadne Freitas Silva; Ariadne Macedo dos Santos; Ariane de Sousa Silva; Arlinda Quesada Beck; Armando Luz Borges; Arthur Cabral Goncalves; Arthur Ferreira Nogueira; Arthur Mario Escorcio Costa; Arthur Moura de Arruda; Artur Henrique Lima de Holanda; Artur de Almeida Freires; Arusha Freiria de Paula; Augustinho Pinheiro de Lima Junior; Augusto Neri Blasi; Aurenivia Bonifacio de Lima; Barbara Dantas Jorge Madeira; Barbara Laiz Pereira Paulino; Beatriz Amorim Beltrao; Beatriz de Oliveira Simonetti; Bernardo Alves de Miranda; Bianca Beatriz Ribeiro de Souza; Brendon Ribeiro Araujo; Brendon Silva de Oliveira; Breno Willamys da Fonseca Dourado; Brian Leite Cordeiro; Bruna Dornelles D Agostini; Bruna Moreira Santiago Pereira; Bruna Soriano Werner; Bruna de Freitas Brito Lustosa; Bruno Augusto de Oliveira Aguiar; Bruno Avolio Giffoni; Bruno Correa Braga; Bruno Esteves Campoi; Bruno Hendler; Bruno Jose Rufino; Bruno Maia Rocha; Bruno Mol Ribas; Bruno Pereira de Queiroz; Bruno Riccelli dos Santos Silva; Bruno Schmitz Rodrigues; Bruno Varella de Oliveira; Bruno Zanini Ottero; Bruno dos Santos Sa; Bryan Hoffmann Saldanha; Caio Augusto Barbosa Veras; Caio Bruno Bezerra Fialho; Caio Cezar Muniz de Souza; Caio Eduardo Costa Cazelatto; Caio Oliveira da Cunha; Caio Sergio Rocha Monteiro; Caio Vinicius Almeida Damasceno; Camila Ernanda Sousa de Carvalho; Camila Freitas Sarmento; Camila Gabriella Regazio Peixoto; Camila Kalinski Klajn; Camila Mirelle Monteiro Pessoa; Camila Peligrinotti Tarouco; Camila Pinto; Camila de Jesus Schramm; Carina Moura Valenca; Carlos Alberto da Silva Veloso; Carlos Alexandre Fernandes Facanha; Carlos Augusto de Lima Carvalho; Carlos Camargo Costa da Silva; Carlos Geovani Teles Pinheiro Junior; Carlos de Macedo Bomfim; Carolina da Rosa Cunha Gomes; Caroline Lima de Moraes; Carolyn Izabel Araujo de Freitas; Carolyn Silva dos Santos; Cassio Camponez Bianconcini; Catia Rodrigues Pereira; Cesar Erineudo Tavares de Araujo; Chaim Jose Lasmar; Christian Roberto Nascimento Souza; Christina Chitolina Schetinger; Cidney Falcao da Penha; Cintya Gabrielli Furtado da Silva; Ciro William da Silva; Claudenir Ramos da Assumpcao; Claudio Pires Zaccani Neto; Cleber Abrahao de Souza; Cleison Henrique de Paula; Cleudivaldo Correa Ishiguro; Cristian Bruno de Oliveira; Cristiane Alves Batista; Cristiane de Lima Wesp; Cristina Daniela Portela; Cristina Dayana Gutierrez Leal; Daiane Cristina da Silva Lopes; Daiane Elisa Wilsman Szczepaniak; Dalcio Jose Fernandes Ferreira; Dalton Pessoa de Santana; Daniel Barros Cardoso; Daniel Bianchin; Daniel Jose Braga Dutra; Daniel Orzil Rosa; Daniel Patrocinio Zen; Daniel do Nascimento de Almeida Braz; Daniela Rodrigues da Silva; Daniele Goncalves; Danielle Christina do Nascimento Oliveira; Danillo Sales Ribeiro do Carmo; Danilo Botelho Costa; Danilo Ferreira Caldas; Danilo Medeiros de Farias; Danilo Oliveira de Lima; Danilo Pacheco Cordeiro; Danrley Carvalho dos Santos; Davi Borges Rodrigues de Franca; Davi Fernandez Franca Aragao; Davi Moura dos Santos; David Cabral Macedo; David Esdras Ferreira da Silva; David Jose dos Santos Pereira; Debora Diogenes da Costa; Debora Laiber Ferreira; Debora Tamara Felix; Deborah Galvao Peixoto Guedes de Araujo; Denise Azevedo da Silva Dias; Dennis Regis Bezerra; Desenir Adriano Pedro; Deyse Cristina Oliveira da Silva; Diego Fernandes da Silva; Diego Fernandes de Araujo; Diego Gomes do Valle; Diego Mendes Arruda; Diego Muniz Marques; Diego Rafael Carvalho Farias; Diego Reis Chain; Diego Umberto Dias Simao; Diogo Cunha Cisar Pinheiro; Diogo Teodoro; Diogo de Castro Perdomo; Djaelson Santana da Cruz; Dominick dos Santos de Jesus; Douglas Adriano Mendonca

Rodrigues; Douglas Lima Bastos; Douglas Santos Laurindo; Duan Marcel Soares Maia; Durvaneize do Socorro Ferreira Costa; Eder Lucas Oliveira da Silva; Edilson Cavalcante de Oliveira Junior; Ediran Rabelo de Almeida; Edival Lima Ventura; Edneia Bento de Souza Fernandes; Edney Gomes do Nascimento; Eduardo Augusto Ferreira da Silva; Eduardo Damasceno; Eduardo Marques Guimaraes; Eduardo Neubarth Trindade; Eduardo Peres de Lima; Eduardo Vitor Vieira Torres; Eduardo Yoshikawa de Oliveira; Eduardo de Melo Mapurunga; Edward de Araujo Malato Ribeiro Neto; Elaine Maria Dotoli dos Santos; Elaine Oliveira Tosta; Elayne da Silva Figueredo; Elba Maria Silva de Carvalho; Eliane Cardoso Sales; Elias Fonseca Doria; Eliel Tavares Cardoso Oliveira; Elis Regina Correa Vieira; Eliza Thais Schaeffer; Ellen Cristina da Silva Correa; Elton John de Lirio; Elvis Cavaleiro Silva; Elvis Miguel Sousa da Silva; Emanuel Freitas Machado; Emanuele Madeira Sobrinho; Emerson Stefanello Bastiani; Endryo Pablo Vieira Santos Silva; Erica Nivia de Oliveira Silva; Erick Freire Lopes da Silva; Erik Henrique da Fonseca; Erik Martins de Ugalde; Erikson Assis Silva Magela; Erimar Guilherme Costa de Souza Junior; Ernani Weber; Ernei Ribeiro Pereira; Esther Auany Nascimento dos Santos; Esther Conte Ferreira; Ewerton Batista Machado Silva; Fabiana Costa de Sousa; Fabine Santos Karam; Fabio Bueno Silva; Fabio Romano Colares Casali; Fabio Soares da Penha; Fabio Vinicius Jacomini; Fabio dos Reis Rocha Schramm de Oliveira; Fabricio Carvalho de Farias; Fabricio Goncalves Lopes; Felipe Andrade Barbosa; Felipe Cunha Lima; Felipe Domingues Barreto; Felipe Melo Leite; Felipe Prediger Trasel; Felipe Soares Ferreira; Felipe Souza de Oliveira; Felipe Vieira Queiroz Xavier; Felipe de Jesus de Souza Duarte; Fernanda Cunha Lira Leite; Fernanda Longo; Fernanda Nunes Deitos; Fernanda Pinto da Silva Ribeiro; Fernando Alves de Andrade; Fernando Atividade Ferreira da Silva; Fernando Kern Filgueira de Sa; Fernando Porto de Oliveira; Fernando Rosendo de Araujo Neto; Fernando Verissimo Brandizzi; Flavia Guimaraes Chaves; Flavio Adilson Chaves da Silva; Flavio Henrique Siqueira de Lima; Franciana Bonadeu da Silva; Franciele Schmidt Stefene; Franciele Teixeira Felix; Francisco Carlos da Guia; Francisco Rodrigo Lopes Freire; Francisco Valdeir Maia Bandeira; Francisco Vieira dos Santos; Franklim Roberto Lima dos Santos; Fred Ulisses Maranhao; Frederico Benhur Castro Muller; Gabriel Aragonez Uveda; Gabriel Cambraia Nunes; Gabriel Campos Moura Damasceno; Gabriel Felipe Alves Azevedo; Gabriel Felipe Rocha da Fonseca; Gabriel Firmo Soares de Queiroz; Gabriel Goncalves Santos; Gabriel Holanda Silva; Gabriel Ikaro Fonseca de Paiva; Gabriel Lopes Coelho Viana; Gabriel Maia Selhorst; Gabriel Martins de Carvalho Pereira; Gabriel Max Ventura; Gabriel Moura Issa; Gabriel Ribeiro Silva; Gabriel Silva Borges; Gabriel Vinicius Araujo de Lima; Gabriel de Azevedo da Silva; Gabriel de Carvalho Silva; Gabriel dos Santos Nunes; Gabriela Dowich Pradella; Gabriela Goudard; Gabriella Silva Nascimento; Gabrielly da Paz Matos Nascimento; Geovana Gomes Barreto; Gerson Pickering Neto; Gessielma Aparecida de Sousa Santos; Gian Carlo Giusti; Gildo de Souza Xavier Neto; Gilson Vieira Soares; Gilvan Bonfim e Souza; Gilvanio Moreira Santos; Giovanne Vieira Martins; Gisele dos Santos Silva Firmino; Giselle Machado Rezer; Giuliano Leal Melo e Feitosa; Glicia Oliveira Soares; Gloria Andrade Vaz Curado Brandao Farrapeira; Grazielle Fonseca Coutinho Cruz; Gregorio de Miranda Henriques Bezerra; Guilherme Brandao Pinto; Guilherme Elias de Andrade Araujo Abdo; Guilherme Fernandes e Silva; Guilherme Martins Almeida; Guilherme Oliveira Leite; Guilherme Vinicius Tavares dos Santos; Gustavo Alves Santos; Gustavo Brandao da Rocha; Gustavo Britto de Carvalho; Gustavo Goldoni Quina de Almeida; Gustavo Henrique Franco Fadel; Gustavo Henrique Jeronimo Alves; Gustavo Henrique de Freitas Moraes; Gustavo Heringer; Gustavo Luis Goncalves Ferreira; Gustavo Machado Pinto;

Gustavo Menecucci Borges Diniz; Gustavo de Andrade Pacheco; Gutemberg Jose de Lima Junior; Hannah Gabrielle de Moura Bastos; Heitor Leal Silva; Heitor Uzae de Souza; Helder Manoel Lima e Silva; Henrique Galvao de Brito; Henrique de Araujo Ferreira Gomes; Henry Gabriel Colombi Barbosa Ferreira; Henry de Melo Cruz; Hernani Batista da Cruz; Heyde Maria Almondes de Brito; Heyder de Souza Castro Oliveira; Higor Matheus da Costa Cordeiro; Hugo Nasser Machado; Iago Freitas de Almeida; Iago Sampaio de Carvalho; Icaro Luiz de Souza Lino; Icaro Manfrinni Rodrigues Sousa; Igor Batista dos Santos Oliveira; Igor Rocha Silva; Igor Thiago de Andrade Lima; Igor de Lima Macedo; Ilen Maria de Lima Silva; Ingrid Teixeira Hissa; Isaac Dias Marques da Silva; Isaac de Sa da Silva; Isabel Paola Zannotto; Isabela Sobral Porpino Paes Barreto; Isabelle Christine de Matos Fratari; Isabelle Nogueira Peixoto; Isadora Meneses Rodrigues; Isaias Milhomem da Silva; Isis Santos de Souza Bispo; Israel Aires Costa Leal; Israel Sousa da Silva; Italo Alves Pinto de Assis; Italo Valle Vitoriano; Itamar Sateles de Sa; Ivanilton Almeida da Silva Junior; Ivany Antonio Brito; Ivi Pivetta Viero; Ivo Luiz de Paula Ribeiro; Ivson de Assis Cavalcanti; Izabela de Andrade Berbat; Izadora Santos Bento; Jacqueline Lidiane de Souza Prais; Jair Paulino de Sales; Jairo da Silva; Jales Roberto Machado de Lima Junior; Janaina Costa Teixeira; Janaynna Machado; Janine Varela de Lira; Jaqueline Fonseca Gomes; Jaqueline Machado; Jardson Araujo de Oliveira; Jarisson Douglas de Souza Oliveira; Jarles Pires Ribeiro; Jean Breno Rodrigues de Moraes; Jean Douglas Saldanha e Santos; Jean Silva Sales de Sousa; Jeane Constantino Pereira; Jefferson Ferreira da Silva Leite; Jefferson William Furtado Cordeiro; Jefferson Yuri Lima; Jennifer Maciel Ribeiro; Jeoana Cesar Silva de Almeida; Jessica Acquarone Melo Caldas; Jessica Carla Bezerra de Lima; Jessica Ferreira Feio; Jessica Ribeiro Severo de Oliveira; Jesus Vaz de Oliveira Junior; Jhonyson Arruda Carvalho Guedes; Joao Carlos Nascimento Bispo; Joao Enrique Portella Domingues; Joao Lucas de Souza Tolentino; Joao Marcelo de Medeiros Galvao; Joao Paulo de Souza Rodrigues; Joao Pedro Nunes da Silveira e Sousa; Joao Pedro de Araujo Pereira; Joao Vicente Jorge Rodrigues; Joao Victor Coelho Nogueira Sao Jose; Joao Victor Santos Silva; Joao Vitor Monteiro de Araujo; Joao Vitor Victorazzi; Joao de Deus Valadares Filho; Joaquim Castilho da Silva Neto; Jocimar de Sa Pita; Joelaine de Jesus Santana; Joelma de Lima; Johnatan Alves Viana; Johrdy Amilton da Costa Braga; Jonatas Marinheiro Mattos; Jonatas Teles da Silva; Jonathan Justino Apos Cassimiro; Jonathan Rebello Nascimento; Jonattan Rodriguez Castelli; Jordana Almeida Guimaraes Santos; Jose Cecilio da Fonseca Neto; Jose Eduardo dos Martirios Luz; Jose Jefferson da Silva Cardoso; Jose Lucas Santos Silva; Jose Marconde Souza da Silva; Jose Marques da Costa Bisneto; Jose Maurilio Souza Santana Junior; Jose Mauro Madeiros Veloso Soares; Jose Pedro Areosa Ferreira; Jose Pires de Moura Neto; Jose Vinicius da Silva Santos; Jose Walter Almeida Sa; Joselia de Souza Oliveira; Josenildo Paixao da Silva; Josiane Angieski Eloy; Josue Knorst; Jozadaque Silva Sousa; Julia Cintra Terra; Juliana Aparecida Diniz; Juliana Goncalves Pohlmann; Juliana Guimaraes Amato; Juliana Hipolito de Sousa; Juliana Lazzarotto Freitas; Juliana Marchi Morgilli; Juliana Miranda dos Reis; Juliana Nascimento da Silva; Juliana Silveira dos Santos; Juliana Valois Mota Bezerra; Juliano Souza Santos; Julio Alexandre de Matheucci e Silva Teixeira; Julio Augusto Duarte de Franca; Julio Campos Nazare Borges; Julio Cesar Cardoso de Carvalho; Julio Cesar Daguerre Vasconcelos; Julio Cezar Pereira Araujo; Junior Andrade de Almeida; Junior Fejoli da Cunha; Kamila Rodrigues da Silva; Karcia Manoela Arruda Silva de Oliveira; Karen Pintado Palomino; Karina de Araujo Jeronimo Ferreira; Karla Medeiros Costa; Kaue Bressan Antunes; Keila Meireles dos Santos; Kelly Rebeca Costa da Silva; Kesia Cosendey Sindra Mescolin dos Santos; Klebson Joao da Silva; Kleryton Diego

Silva; Krsthian Albuquerque da Silva; Laila Angelica Ferreira de Almeida; Larissa Andrade Holowka; Larissa Itami O Hara Salim; Larissa Roque Carvalho; Larissa Sens; Larissa Sousa Mendes; Larissa Valadares Silqueira; Lauane Cristine Bezerra da Rocha; Layla Miriane Souza Ferreira; Lazaro Pinto Marra Neto; Leanderson da Cunha Pessoa; Leandro Augusto Ensina; Leandro Correia da Silva; Leandro Khalel Pimentel dos Santos; Leandro Martins da Silva; Leandro Romao Nogueira; Leandro Souza Santana; Leandro da Silva Almeida; Leandro de Souza Rodrigues; Leila Simoni dos Santos; Lenise Guimaraes de Oliveira; Leonardo Assis Gomes; Leonardo Fujimoto; Leonardo Goncalves Bezerra; Leonardo Junio Leite Santos; Leonardo Silva Almeida; Leonardo Simeao Fortes Couto; Leonardo Souza Santos Alencar; Leonardo de Vargas Marques; Leopoldo Cavaleri Gerhardinger; Leticia Abrahao Pequeno; Leticia Blume Moraes; Leticia Campello de Oliveira Soares Basto; Leticia Machado Franco; Leticia Rosa Lima de Oliveira; Levir Chianca Medeiros dos Santos; Lilandra Torquato Medrado de Lima; Lilian Alves Schmitt; Liliane do Nascimento Santos Feitoza; Lineker Costa Passos; Lissandro Lima e Lima; Livia Arantes de Oliveira; Livia Silva de Oliveira; Livia Teresa Santos Ribeiro; Livia Zuquim Pintoni; Lorena Emanuele da Silva Caixeta; Lorenzo Dotto; Lorenzo de Souza Fernandes; Luan Felipe Rocha Domingues; Luan de Araujo Assuncao; Luana Dias Furtado; Luana Pereira Caldeira; Luana Viana Pires; Luca Dantas Rameh Rodrigues; Lucas Almeida Trovao; Lucas Barreto Monteiro Nunes; Lucas Batista do Nascimento; Lucas Braga Silva; Lucas Carvalho Pereira; Lucas Furtado Amorim; Lucas Gomes da Silva; Lucas Israel Sousa da Conceicao; Lucas Martins da Costa e Silva; Lucas Nascimento da Silva; Lucas Natan de Almeida Melo; Lucas Pereira de Paula; Lucas Pinheiro Moraes; Lucas Rodrigues de Lima; Lucas Santos de Oliveira Brito; Lucas Txai Santos e Araujo; Lucas Vinicius da Silva; Lucas de Albuquerque Barbosa; Lucas de Assis Silva; Lucas de Paula Lima; Lucas de Souza Lima; Luciana Caldeiras Simoes da Silva Nobre de Souza; Luciana Ferreira Mattos Colli; Luciana Rocha Angrizani Paiva; Luciane Impelliziere Luna de Mello; Lucimara Goncalves dos Santos; Luis Arthur Macedo Leal; Luis Eduardo Goncalves Nascimento; Luis Felipe Domingues Abreu; Luis Felipe Torres Saturnino; Luis Gustavo Clarentino Dias; Luiz Carlos Oliveira Neves; Luiz Felipe Campos Cardoso; Luiz Felipe Matias Coelho; Luiz Fernando da Costa Brandao; Luiz Gustavo Nogueira Melo; Luiz Henrique Marquezani; Luiz Martins de Lima Neto; Luiz Mauro Duarte Brandolt; Luiza Pecis Valenti; Luiza Sheyla Evenni Porfirio Will Castro; Luiza Silva Menegazzo; Magnum Martins de Sena Santiago; Maite Deluca Konig; Manoel Dias Silva Neto; Manoel Martins da Costa Junior; Mara Terezinha Mariotti; Maraisi de Paula Miranda; Maraylse Lima Teixeira; Marcel Assuncao Lobo; Marcela Ferreira de Andrade Rangel; Marcello da Silva Neves; Marcelo Bruno Araujo Queiroz; Marcelo Capellato Carvalho; Marcelo Carlos de Oliveira Silva; Marcelo Luis Cardoso e Silva; Marcelo Teles de Sousa Mascarenhas; Marcia Tafarel; Marcio Andre Amorim de Campos Junior; Marco Andre Loureiro Mendes Silva; Marco Antonio Costa Bastos; Marco Antonio Guedes Bandeira; Marco Aurelio Proenca Neto; Marcos Antonio Pereira Martins; Marcos Carneiro Alves; Marcos Henrique Moura Santos; Marcos Maciel Lima Cunha; Marcos Paulo Soares Costa; Marcos Rodrigues da Silva; Maria Angela Leite Moussa; Maria Carolina de Melo Santos; Maria Clara Lima e Silva; Maria Cristina Bento Soares; Maria Fernanda Alves Mendes; Maria Leticia Cristina Alcantara Gomes; Maria Lucia de Farias; Maria de Fatima de Jesus Paiva; Maria do Livramento Sampaio de Almeida; Mariana Aparecida de Oliveira Moraes; Mariana Fonseca dos Santos; Mariana Malzoni Furtado Gaspari; Mariana Regina Almas do Carmo Valadao; Mariana Sayde de Azevedo Souza Ribeiro; Mariane da Cruz Kaizer; Marianna de Almeida Portela; Marieta Judith Ferraz Ferreira; Marilia

Paraíso de Matos; Marina Cristina Serra de Araujo; Mario Sales de Queiroz Neto; Marlon Lacerda Amancio; Mateus Alves Silva; Mateus Daniel dos Santos Sena; Mateus Fernandes Ribeiro; Mateus Jordao Nascimento Flor; Mateus Jose Putti; Mateus Pevitor Reis; Mateus Rosario da Rocha; Matheus Albuquerque Montenegro; Matheus Augusto Rosa Furlan; Matheus Benedito Mendes; Matheus Biangulo Pacheco; Matheus Carneiro Tanajura Dias; Matheus Casimiro Gomes Serafim; Matheus Costa Batista da Silva; Matheus Fabian Silva dos Santos; Matheus Federici Abras; Matheus Franca de Moura Rocha; Matheus Gaia da Costa Nunes; Matheus Leandro Barbosa; Matheus Riechel Ferreira; Matheus Rodrigo Serafim Rodrigues; Matheus Taveira de Brito Araujo; Matheus de Jesus Simoes Teixeira; Mauricio Lima Farias; Maxmilian Moraes de Paula; Maycon Rogers Ribeiro Alves; Mayra Calandrini Guapindaia; Meggie Rosar Fornazari; Merinalda Farias de Souza; Michael Augusto de Oliveira; Michele Amaral Brandao; Michele Camila Greuel Cechinel; Michele Filgueiras de Souza; Michelle Dayhane Zequim Macari de Almeida; Miguel Angelo Maurer Arboitte; Mikael Andrade da Silva Oliveira; Mikaell Miguel da Silva; Mikaelly Brenda Andrade Freitas; Miriam Duarte de Oliveira; Miriam Fernanda Rodrigues; Moises de Oliveira Melo; Monique Pires Assis; Murilo de Araujo Barbosa; Muryllo Santos Castro; Mychell Neiva Rodrigues; Myller Augusto Santos Gomes; Nadine Schmidt Borges; Natali Felix Arinos; Natalia Daniela Soares Sa Britto; Natalia Gomes Pessoa de Moraes; Natalia Romao Xavier; Natallia Monnique da Silva Oliveira; Natanael Luz Martins e Silva; Nayara Cecilia Rodrigues Costa; Nayara Clarisse Soares Silva; Neycimara de Oliveira Veras; Nicholas Crisologo Faustino Peixoto; Nickelly Leyker de Oliveira Santos; Nicolas Durval Alves da Costa; Nicole Regina Capacchi Hlavac Vincenzi; Nicolle Ranna Barboza Moraes da Silva; Nigel Stewart Neves Patriota Malta; Nilce Helena da Silva Melo; Nilton Wagno Guedes da Silva; Nychollas Andrenio Silva Luz; Olivia Silva Nery; Osmar Lucas Dias Aires; Otavio Henrique Baudel Francisco; Otavio Jose Pessoa Borges; Otavio da Silva Custodio; Pablo Junior de Sousa; Paula Fernandes Teixeira; Paula do Nascimento Goulart; Paulo Cezar de Queiroz Hermida Filho; Paulo Henrique Apipe Avelar de Paiva; Paulo Junior Teixeira Ramos; Paulo Sergio Minatel Gonella Silva; Paulo Silveira Jennings; Paulo Victor Bento Honorio; Paulo Victor de Lima Sousa; Paulo Vitor Guimaraes Rocha; Paulo Wesley Timbo Medeiros; Pedro Assis Rodrigues; Pedro Gabriel Carvalho Araujo; Pedro Henrique Araujo Fernandes; Pedro Henrique Cordeiro Silva; Pedro Henrique Gasparetto Lugao; Pedro Henrique Neves Bezerra; Pedro Henrique Oliveira Fernandes; Pedro Henrique Tomazini Tirolli; Pedro Paulo Souza Silva Junior; Pedro Ribeiro Maia; Pedro Serrao Vieira; Pedro Siqueira Moura Gomes Nunes Pereira; Pedro Victor Souza Silva; Peti Mama Gomes; Phillip Mazza Guimaraes; Poliana Cristina Salvi Martins; Priscila Santos Leal; Priscilla Magalhaes Deliberador Mickosz Salomao; Rachel Santos Mendes; Rafael Alexandre Tavares Reis de Oliveira; Rafael Carlos Nepomuceno; Rafael Coutinho Paiva; Rafael Felipe Viana Alves; Rafael Ferreira de Souza; Rafael Francisco de Oliveira; Rafael Henrique Milhorim; Rafael Kretschmer; Rafael Lima da Silva; Rafael Martins de Meneses; Rafael Moreira Melo; Rafael Ramon Ferreira; Rafael Rodrigues Fialho; Rafael Salles Pereira; Rafael Teixeira Silva; Rafael da Silva Chaves; Rafael de Moura Pernas; Rafaela Fraga Alves dos Santos; Rafaela Xavier Granato; Rafaela de Fatima Nascimento Cruz; Rafaela Ferreira Ladeira Gomes; Railla Nullya dos Santos; Raimundo Paulo de Souza Filho; Raissa Lucena Cordeiro; Raissa dos Santos Sales; Ramon Alfredo Ribeiro Tavares; Ramon Goldani; Ramon da Rocha Pereira; Ramon de Oliveira Paz; Raniery Santos da Silva; Raquel Weiss; Raquel da Silva Maia; Rayane Basquera Andrade Santos; Rayant Emmanuel Ferreira Gurgel; Rebeca Macedo da Luz Fernandes; Regenildo Goncalves de Oliveira; Reginaldo

Bezerra da Silva; Renaldo Vasconcelos da Ponte; Renan Cezar de Oliveira Duarte; Renan Ramalho Sena; Renan Ritter Ferreira; Renata Brito de Sa; Renata Ivana Machado; Renata Mercante; Renata Rocha Santos Lemos; Renata Taisa Tanazildo Felipe; Renato Pereira Sobrinho; Renato Ribeiro Dias; Renato da Cunha Freitas; Renilson da Silva Albuquerque; Renzo Fernandes Bastos; Reulisson Gabriel da Silva Torres; Rhane Ferraz Maciel; Rian Jave Souza Sarmiento Moraes; Ricardo Aparecido Borborema; Ricardo Bento Nogueira Mori Pinheiro; Ricardo Bruno Breustedt; Ricardo Coimbra da Silva; Ricardo Del Bianco Sousa; Ricardo Gregianin; Ricardo Meirelles de Carvalho; Rickson Gabriell da Fonseca Santos; Rita de Cassia Brandao; Rivadavia Braga Filho; Robert Wagner Oliveira dos Santos; Roberto Ades; Roberto Canedo Rosa; Roberto Laureano Melo; Roberto Rivelino Barros Lucena; Robson Henrique Nakao; Rodolfo Carvalho Branco Calvillo; Rodolfo Mares Malta; Rodrigo Alves Pimenta; Rodrigo Ferreira Bastos; Rodrigo Ferreira Martins; Rodrigo Ferreira Santos Sousa; Rodrigo Jose Batista dos Santos; Rodrigo Meira Lima Nascimento; Rodrigo Mendes de Paula; Rodrigo Pyrrho Nascimento; Rodrigo Savio dos Reis e Melo; Rodrigo de Azevedo Weimer; Rogerio Cassibi de Souza; Rogerio Portantiolo Manzolli; Romario Mendes Goes; Romario Oliveira da Silva; Romulo Bernardo dos Santos; Ronaldo Augusto Cunha; Ronisy Oliveira da Silva; Rosana Nicacio de Moura; Rosana Trigolo; Rosilda Martins de Sales; Ruan Moreira Ferraz; Rubner Goncalves Pereira; Rui Leonardo Alonso Calado; Sabrina Ribeiro de Almeida; Sabrina Teixeira Martinez; Sabryna Steffany Cordeiro Lima; Salomao Ribeiro Pires; Samuel Carvalho Silva Junior; Samuel Costa Peres; Samuel Pedro Fernandes Amorim; Samuel Pinheiro Barguil; Samuel Thomas Jaenisch; Samuel de Moraes Alves; Sandro Alberto Rodrigues da Silva; Sara Martins Sombra de Oliveira; Saulo Madeira Bessa; Sergio Pereira dos Santos; Sergio Tadeu de Oliveira Junior; Sharlene Lopes Oliveira; Silas da Costa Ferreira; Silvestre Padilha Rodrigues; Simone Albino dos Santos; Solon Alves Peixoto; Stephany Streit Saldanha Cabral; Suelen Fuques Severo; Suellem Priscilla de Carvalho Cardoso Ceciliano; Susane Cristini Gomes Ferreira; Suzana Ceccato Casagrande; Taciane Aparecida Soares; Tacio de Lima Queiroz; Taiana Cestonaro; Taina Baptista Goncalves; Taina Cabral Siqueira; Tainah de Paula Lima; Tais Provensi; Tais Rizzo Moreira; Tammy Hentona Osaki; Tarcia Freire Neiva Rocha; Tarcisio Lima da Cruz; Tarek Sayjari; Tatiana Leao Valadares Cardoso; Tatiana Maffei da Cunha; Tatiana de Souza Vidal Vilela; Tatiane Monteiro de Lima; Tatiane Silva da Costa; Tayane Aparecida Fernandes; Tayllon dos Anjos Garcia; Tayra Acher; Teresa Raquel Dalta de Carvalho; Thais Costa da Silva; Thais Helena Condez; Thais Pereira Faria; Thalyssa Romana Sena Pimentel; Thamires de Cassia Lima; Thamiris Vieira Marsico; Thiago Claudio Oliveira da Silva; Thiago Eduardo Vasconcelos Ferreira; Thiago Fonseca de Oliveira; Thiago Mafra Batista; Thiago Monteiro Tuxi; Thiago Platino Montenegro; Thiago Souza Santos; Thomas Moreira Campello; Thuany Espirito Santo de Lima; Tiago Ewerton Pessoa; Tiago Leite Matias; Tiago Nonato Cardoso; Tiago Silva Ribeiro; Tiarles da Silva Maia; Uellerson Aquino de Carvalho; Ulisses Sales Sousa; Urskanny Eduardo Alves Pereira Silva; Valdenilson de Melo Nascimento; Valeria Marques Lemos; Vanessa Cristina Furlan; Vanessa Rodrigues Franco Moreira; Vanessa de Quadros Martins; Vera Lucia Moraes Costa da Silva; Vicente do Carmo Sa e Silva; Vincenzo Fonseca de Mello Souza; Victor Brito Goncalves; Victor Cesar Matias da Silva; Victor Gil Mazzoleni Reis; Victor Goncalves dos Santos; Victor Guedes Lima Otavio; Victor Henrique Ramos; Victor Hugo Machado da Silva; Victor Hugo Trindade da Silva; Victor Jean Siqueira Dutra; Victor Kendji Yamaguchi; Victor Matheus de Freitas; Victoria Muniz de Souza Cruz; Victoria Souza Santos; Victorio Angelo Vieira Sousa; Vinicius Juliani; Vinicius Martins Lima; Vinicius Moraes Murta; Vinicius

Noronha Almeida; Vinicius Pedroso dos Santos; Vinicius Rodrigues da Silva; Vinicius Rodrigues de Araujo; Vinicius Vitor das Neves Silva; Vitor Bruno dos Santos Oliveira; Vitor Lopes Zequini Rodrigues Araujo; Vitoria Correia de Oliveira; Viviane Virginia Silva de Sousa; Vladimir Marques Erthal; Wagner Araujo Lopes Junior; Wagner Lissarraga da Silva; Walber Kaic da Silva Nunes; Walkiria Santos do Amaral; Wallacy Campos Prado; Wellison Moraes Dias; Werison Santos Soares; Wescley de Freitas Barbosa; Wesley Bruno de Souza Silva; Wesley Felipe Rodrigues da Silva; Wesley Lobato Passos; Williams Lara de Nicomedes; Willian Carlos Leal; Wilson Vicente Souza Pereira; Wirllian Henrique Costa da Silva; Yana Torres de Magalhaes.

Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuaria de Santos S.a.; Banco da Amazônia S.a.; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Bb Tecnologia e Serviços S.a.; Caixa Econômica Federal; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia Docas do Pará; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Senado Federal; Telecomunicações Brasileiras S.a.; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Juiz de Fora;

Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

006.570/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Sergio Lourenco Cescato.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.

007.472/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Dulcinea Santos dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

008.601/2021-6 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Jose Arnaldo Silva dos Santos.
Responsáveis: Jose Arnaldo Silva dos Santos; José Sydrião de Alencar Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB-CE 11.750), representando José Sydrião de Alencar Junior; Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Otilia Martins Rodrigues; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Francisco das Chagas Avila Ramos; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Expert-TI Comunicação Ltda.; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando José Arnaldo Silva dos Santos; Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), representando Instituto Para O Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idespp; Otilia Martins Rodrigues, representando Carlos Roberto Martins Rodrigues.

015.869/2025-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Pedro Paulo Boulhosa Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA.
Representação legal: não há.

016.242/2025-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Odelmo Leão Carneiro Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.
Representação legal: não há.

- 017.400/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Eloni Prioste Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 019.147/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elisabeth Schuler Dias Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 019.587/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Andrea Pacheco Batista Borges; Antonio Cleber Goncalves Tibirica; Joao Luiz Lani; Luiz Antonio Maffia; Nelio Jose de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Representação legal: não há.
- 019.621/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Julia Ulyssea Barreto da Costa; Antonio Jose Dutra; Gislany dos Santos Saldanha; Olivia Augusta Machado de Souza; Wilma Maria Silva da Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.687/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Karla Gomes Steiner.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 019.693/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Neide Noletto Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.713/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Sonia Maria Fernandes Tinoco.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 020.373/2025-2 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Luiz Custódio Orro de Freitas.
Interessado: Alto Comando do Exército - MD/CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército; Ministério do Esporte (extinta).
Representação legal: não há.
- 020.650/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Pleno Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chapada da Natividade/TO.
Representação legal: Wesley Pereira Silva.

- 021.059/2025-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**
Representante: Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal No Rio de Janeiro.
Representação legal: Aline da Silva Noronha (OAB-SC 28.268), Andressa de Mello Garmus (OAB-SC 61.550) e outros, representando Orbenk Administração e Serviços Ltda.; Andressa de Mello Garmus (OAB-SC 61.550), Aline da Silva Noronha (OAB-SC 28.268) e outros, representando Orbenk Administração e Serviços Ltda.; Andressa de Mello Garmus (OAB-SC 61.550), Aline da Silva Noronha (OAB-SC 28.268) e outros, representando Orbenk Administração e Serviços Ltda.
- 021.624/2025-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.
Representação legal: não há.
- 027.840/2019-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
Responsáveis: Andre Euzebio de Souza; Fundação Alexander Brandt; Wilfred Brandt.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Mariana Santos Lara Ghedini (OAB-MG 123.214), Vinicius Moreira Mitre (OAB-MG 47.865) e outros, representando Fundação Alexander Brandt; Mariana Santos Lara Ghedini (OAB-MG 123.214), Vinicius Moreira Mitre (OAB-MG 47.865) e outros, representando Wilfred Brandt; Guilherme Caldeira Brant (OAB-MG 77.766), Raiane Fonseca Olympio (OAB-MG 176.396) e outros, representando Andre Euzebio de Souza.
- 036.542/2016-4 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015**
Responsáveis: Alencar Severino da Costa; Angelino Caputo e Oliveira; Antonio de Pádua de Deus Andrade; Carlos Alberto da Silva; Celino Ferreira da Fonseca; Cleveland Sampaio Lofrano; Egéferson dos Santos Craveiro; Fabio Luis Gama Candido; Francisco Jose Adriano; José Alex Botelho de Oliva; José Manoel Gatto dos Santos; Julio Alvarez Boada; Luis Claudio Santana Montenegro; Luiz Orlando Fernandes; Luiz Otávio Oliveira Campos; Marcio Luiz Bernardes Calves; Marcos Barreto Fernandes; Mario Novelino Alonso Soler; Noel Dorival Giacomitti; Paschoal Rodrigues; Paulino Moreira da Silva Vicente; Rodrigo Mendes de Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.
Representação legal: Flavia Nasser Villela (OAB-SP 304.462), José Pinto Irmão (OAB-SP 93.929) e outros, representando Autoridade Portuaria de Santos S.A.; Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB-SP 186.248) e Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (OAB-SP 311.787), representando Carlos Alberto da Silva; Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB-SP 186.248), representando Marcos Barreto Fernandes; Marília Gabriela Ferreira de Faria (OAB-DF 21.834), Henrique Gustavo Ribeiro Jacome (OAB-DF 17.354) e outros, representando Celino Ferreira da Fonseca; Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB-SP 186.248) e Gabriel Nogueira Eufrazio (OAB-CE 6.745), representando Cleveland Sampaio Lofrano.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.564/2010-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Adail de Almeida Rollo.
Responsáveis: Adail de Almeida Rollo; Ana Claudia Bezerra de Oliveira; Ana Terezinha Bahia de Oliveira; Carlos Alberto Garcia Oliva; Fabrizio Baccelli Gasparini; Jacob Szejnfeld; Jorge Marcio dos Santos Salomão; Jose Roberto Ferraro; Marcos Cavalcante Braga; Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; Maria Regina Jorge; Nacime Salomão Mansur; Rita de Cássia Rodrigues; Sergio Aron Ajzen; Ulysses Fagundes Neto; Vera Lucia Pereira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM); Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: Bruno Ernesto Pereira (OAB-SP 213.620) e Hilário Floriano (OAB-SP 209.105), representando Adail de Almeida Rollo.
- 005.695/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Carlos Alberto Belline.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-executiva do Ministério da Cultura.
Representação legal: não há.
- 006.910/2023-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias; Sueo Numazawa.
Recorrente: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: Laize Marina de Oliveira Teixeira (OAB-PA 27.189), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Brenda Natassja Silva Palhano Gomes (OAB-PA 011.864), representando Sueo Numazawa.
- 008.274/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Ana Lúcia da Silva de Almeida; Drogaria Alves de Sousa Ltda.; Paulo César Alves de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 008.314/2023-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da e Luiz Marques de Andrade Filho
Recorrente: Luiz Marques de Andrade Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Carlos Augusto Pimentel Neto (OAB/BA 38.688)
- 009.793/2024-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Maria Cruz Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

- 011.302/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Osvaldo Saldanha Paulino; Luciano Dias Ribeiro; Paulete Maria Pitangueira Gerken; Virginia de Araujo Figueiredo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 011.610/2025-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Cecília Dolejal Chaves; Maria das Graças Von Knoblauch; Maristela Barbosa dos Reis Santiago; Marlene Tourinho Monteiro; Regina de Araújo Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 011.636/2024-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlito dos Santos; Luiz dos Santos Lins; Manoel Fernando Bastos de Quadros; Osias Vasconcelos Vieira; Washington Luiz Goncalves Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 011.639/2025-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Daniela de Oliveira Cardoso; Ieda de Oliveira Cardoso Silva; Liz Mendes Ferreira; Marcia Saraiva de Carvalho; Maria Rosana Borges Araújo; Maria da Penha Costa Cardoso; Martha Saraiva de Carvalho; Solange Mendes Abdo; Sônia Lúcia Mendes Araújo Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.733/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Almerinda Guerreiro Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.904/2020-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Sebastião Nunes Pacheco; Sinvaldo Rodrigues Silva; Sônia Maria Matola Lingordo; Tânia Lúcia da Silva Gram; Vera Lúcia da Rocha Domingues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
Representação legal: não há.
- 012.738/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Aurea Camelo Correa; Janete Aparecida de Oliveira; Maria Creuza da Costa; Maria Euza da Silva Oliveira; Pedro Figueiredo Pena.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

- 012.979/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialegna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.
- 015.231/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elda de Miranda Leão; Luzinete Maria Candido dos Santos; Marcos Jose da Silva; Marlene Abilio Goncalves Montenegro.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 016.650/2020-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alice de Fátima da Silva; Lauren Olivia Alves da Silva; Luciano Martins Neto; Maria Beatriz Camargo Cappello; Maria Helena Gattini Fabbri; Neirton Ângelo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 019.475/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fernando Antônio de Souza Luz; Mariane Amendola dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
Representação legal: não há.
- 019.899/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Teresa Ignacio Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 020.189/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria da Conceição Kury da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.427/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Dirce Grosskopf; Dirceia Sant Anna de Paula Souza; Eda Grosskopf Firakoski; Ester Terezinha Grosskopf; Lidiane Cristina de Alcantara; Maria Emilia Vianna; Maria Luzia Fadel Reis; Solange Terezinha de Paula Mollina; Zulmeia de Paula Cordeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 021.444/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 021.613/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Amazon Security Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Representação legal: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB-AM 3.554), representando Amazon Security Ltda.
- 025.524/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cristina Conceicao da Silva; Edith Rodrigues Pinto; Ilenice Pereira Alves; Leci Ribeiro Cavalcante; Marilia Gabriela Franca Garcia; Renan Thurler da Silva; Silmara Braga de Matos Gomes; Silvana Braga de Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 026.988/2024-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Julia Barbosa da Silva; Maria de Fatima Dayube Pereira; Silvio Figueiredo Lima Filho; Sonia Maria Vieira; Vera Lucia Francisca de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 029.019/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mirante do Paranapanema/SP.
Responsáveis: Atila Ramiro Menezes Dourado.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 008.233/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Master Comércio de Equipamentos Eireli.
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Felix Medical Hospitalar Ltda.; Hospital Geral de Curitiba.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Curitiba.
Representação legal: Rosilene Maria de Paulo, representando Master Comércio de Equipamentos - Eireli.
- 014.715/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Luciano Cartaxo Pires de Sá; Ricardo Vieira Coutinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.
Representação legal: não há.

- 016.331/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Alberto Fogaça de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre - RS.
Representação legal: não há.
- 017.266/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Gustavo Vitoria Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Militar do Distrito Federal.
Representação legal: não há.
- 017.425/2025-5 - Natureza:** PEDIDO DE REEXAME (REPRESENTAÇÃO)
Recorrente: Totvs S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (SP).
Representação legal: Pedro Luiz Ferreira de Almeida (OAB-SP 403.221), representando Totvs S.A.
- 017.717/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: G.S.I - Serviços Especializados Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
Representação legal: Darly Pontes Ramos Rodrigues (OAB-DF 37.134), representando G.S.I - Serviços Especializados Eireli.
- 018.899/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: E.L.D. Comércio de Produtos e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional Xingu da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.
Representação legal: Não há.
- 018.944/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Henrique Caldeira Salgado; Walber Pereira Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Genivaldo Sousa de Queiroz (OAB-MA 8.665), representando Walber Pereira Furtado.
- 019.582/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosa Rodrigues Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 019.662/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcio Aurelio de Araujo Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
Representação legal: não há.

- 020.180/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana dos Santos Moura; Ieda Lane Garcia de Souza; Katia Valeria Moura Wohlrab; Marcia Regina Ferreira Gama; Mery Camargo de Mattos; Regina Eiras Moreira da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.231/2025-3 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Novaes; Denilson Correa Pinto; Fernando Cesar da Silveira Freitas; Jair Agostinho Pereira Pinto; Lourival de Castro Saraiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.431/2025-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ana Carolina de Paiva Pavão - ME/PP Comércio de Produtos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Representação legal: Ana Carolina de Paiva Pavão, representando Ana Carolina de Paiva Pavão.
- 025.529/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Juliana Maragno Emerich.
Responsáveis: Farmácia Juliana Maragno Ltda.; Juliana Maragno Emerich; Kleber Hailee Emerich.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Andre Teobaldo Borba Alves (OAB-SC 8.519), representando Farmácia Juliana Maragno Ltda; Andre Teobaldo Borba Alves (OAB-SC 8.519), representando Juliana Maragno Emerich; Andre Teobaldo Borba Alves (OAB-SC 8.519), representando Kleber Hailee Emerich.
- 032.373/2017-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Eugenio Milton Bittencourt; Giorgia Regina Luchese; Gtc Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras - PR.
Representação legal: Andreia Indalencio Rochi (OAB-SC 43.945), representando Giorgia Regina Luchese; Bruna Lícia Pereira Marchesi (OAB-PR 69.457), Luiz Fernando Pereira (OAB-PR 22.076) e outros, representando Gtc Distribuidora de Medicamentos Ltda. - ME.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 003.286/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Américo de Almeida Cezar e Vicente Rufino Ozório.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Raul Soares/MG.
Representação legal: não há.

005.190/2025-8 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2024

Responsáveis:

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

005.238/2023-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Duarte Eustaquio Goncalves Junior; Prefeitura Municipal de Mariana - MG.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mariana - MG.

Representação legal: Anderson Lopes Coelho Stoppa (OAB-MG 219.276), representando Duarte Eustaquio Goncalves Junior.

006.874/2025-8 - Natureza: REFORMA

Interessados: Abdias Barreto da Silva Neto; Abel Jose da Silva; Abraao Luciano dos Santos Costa; Abraao Miranda Palacio Filho; Adao Barreto; Adelson Dias Machado; Ademar Hermida da Silva; Adenauer Carlos; Adilson Braz de Lima; Adilson Ferreira Vidal; Adilson Rezende da Silva; Adilson Xavier do Nascimento; Adilson da Silva Santos; Adriana Aparecida dos Reis Pereira; Adriano Guimaraes Piqueno; Afonso Ricardo da Silva Cordeiro; Ageu Lima Pena; Agnaldo da Silva; Ailton Luiz Barbosa; Ailton Ramos da Silva; Ajamir Brito de Melo; Alan Jorge Barcellos Fernandes; Alberto Eduardo Goncalves de Castro; Alcione dos Santos; Alcir Albano Martins; Alessandro Fabio Rivelto; Alessandro Vilhena Portugal; Alexander Pereira dos Santos; Alexandre Barbosa Vasconcellos; Alexandre Batista Garcia; Alexandre Carneiro da Silva; Alexandre Cesar Fontenelle Rocha; Alexandre Charles de Vasconcelos; Alexandre Marcelino de Araujo; Alexandre Neves Lia; Alexandre Tassio Barbosa Pereira; Alexandre da Costa Pereira; Alexandre de Franca Motta; Alexandre de Oliveira Meireles; Alisson Ribeiro Parente; Almir da Costa Amaral; Aloysio Duarte Filho; Alvaro Fiuza Dias; Amalia Affonso Brayner; Ana Leonor Nascimento Tavares; Anderson Borges; Anderson Rogerio Borges dos Santos; Anderson Tomas Palevoda da Silva; Anderson Wilson Oliveira das Neves; Andre Luis Benincasa Vercezes; Andre Luis do Nascimento Faustino; Andre Luiz Castro Neves; Andre Luiz Nascimento; Andre Luiz de Oliveira Printes; Andre Raimundo Santos Coelho; Angelica Cataldo Bassin; Angelo Henrique de Oliveira Guimaraes; Anisio Zaruh da Silva Costa; Antonio Aflalo da Silva Neto; Antonio Agostinho Lourenco; Antonio Alves de Lisboa Filho; Antonio Carlos Daumas; Antonio Carlos Ferreira; Antonio Carlos Martins; Antonio Carlos Pereira da Cruz; Antonio Casellas Servera; Antonio Cleirdes Sebastiao dos Santos; Antonio Correa da Silva Filho; Antonio Daniel Luz de Souza; Antonio Delano Soares Cruz; Antonio Ecicleudo Pereira Gomes; Antonio Gerardo Chaves; Antonio Jose Torres Ribeiro; Antonio Lauro Bandeira Pereira; Antonio Luiz de Oliveira; Antonio Pedro Gomes da Silva; Antonio Sapucaí de Moraes Martins; Arilson Bessa da Silva; Aristeu Marques da Silva Filho; Arnaldo Braga Avolio; Arnobio Nardeli Machado de Oliveira; Aroldo Cesar de Castilho Junior; Arquimedes Moreira dos Santos; Ataerce Villas Boas Junior; Augusto Cesar de Carvalho Rocha; Augusto Garcia Leal de Almeida; Augusto Goncalves de Almeida; Beatriz Fernandes da Silva Lessa Vianna; Breno Rodrigues do Nascimento; Breno de Assis Oliveira Rossi Ferreira; Bruno Henrique dos Santos; Bruno de Sousa Silva; Caio de Oliveira Silva; Carlindo Hipolito da Silva; Carlos Afonso Soares; Carlos Alberto Alves de Souza; Carlos Alberto Thomaz da Silva; Carlos Alberto da Silva; Carlos Alberto da Silva; Carlos

Alberto da Silva; Carlos Alberto da Silva; Carlos Alberto de Freitas; Carlos Alberto de Souza; Carlos Alexandre da Silva Santos; Carlos Antonio da Silva; Carlos Antonio do Bonfim; Carlos Carvalho Teixeira; Carlos Eduardo Antunes Gomes; Carlos Eduardo da Silva; Carlos Fernando Lopes de Lima; Carlos Gardin Costa e Silva; Carlos Magno da Silva; Carlos Roberto Oliveira Ribeiro; Carlos Roberto dos Santos Rezende; Carlos Silva Franco; Carlos Wilson Silva; Carlos de Assis Guimaraes; Celso Luiz Cardoso Vilarinho; Celso Viana; Charles Lopes Wolpi; Cicero Gomes Fernandes; Cipriano Pereira do Nascimento; Clarissa Couto de Mello; Claudinei Marcos da Costa; Claudio Alves Gomes; Claudio Jose Alves; Claudio Jose Coutinho; Cleber Faustino da Silva; Cleidson Tavares Souza; Clenia de Fatima Izidoro; Cristiano Albuquerque de Campos; Cristiano Louzada Leite; Dalmo Ferreira da Silva; Dalva da Silva; Daniel Carneiro de Souza; Daniel Messias da Rosa; Daniella Christyanne Bernardes Pontes Santos; Darlington Patrocinio Coelho; David Cheddy de Carvalho Dias; David Goncalves Junior; David Paulo Alves Neto; Deivid Mendes Gomes; Delio Barboza de Sa; Delmir Quintella; Delson Silva Machado; Denise Guimaraes Escovino; Deoclydes Valerio de Castro Capibaribe; Diego Dejunio de Oliveira Santos; Diego Klipel Xavier; Dilmar Silva; Djalma Carvalho de Castro; Douglas Martins Tiburcio; E cienak Rafael da Silva; Eder Lopes de Magalhaes; Edilson de Oliveira; Edilson do Nascimento Costa; Edinaldo Goncalves Santos; Edivanir Souza Guilherme; Edmar Jorge Lourenco das Chagas; Edmar de Souza Noronha; Edmilson Fernandes de Souza; Edmilson Jeronimo dos Santos; Edmo do Nascimento Costa; Edson Junior dos Santos; Edson Luiz Anselmo de Oliveira; Edson Medeiros Costa; Edson Pacheco da Silva; Edson Peres da Silva; Edson Silva; Edson de Oliveira Assumpcao; Eduardo Carneiro Pinto; Eduardo Henrique Siqueira da Luz; Eduardo Lopes de Faria; Eduardo Rodrigues Barbosa; Eduardo Valerio Gabrig; Edvaldo Francisco Correia; Edvaldo Maia; Edvaldo Martins Mota; Elcio Miranda; Elcio Nascimento da Silva; Elcio Pereira de Oliveira; Elcio Vaz da Silva; Elias Oliveira dos Santos; Elias de Souza Pacheco; Eliberto Pinto Barreto; Eliezer Leandro da Silva; Elisangelo de Oliveira; Eliseu Antonio Soares; Elmo Moreira Boechat; Elomar da Costa Cavalheiro; Elso Evangelista de Jesus Filho; Elson Chaves de Souza; Elton Oliveira Adorno; Erivaldo Estevao da Silva; Ernani do Espirito Santo; Eros Leonardo Gomes; Ervaldo Loredó Gomes; Estevao Baltasar da Silva; Eudo Costa dos Santos; Evaldo Benevides Vicente; Evandro Fernandes Marques da Silva; Evandro Francisco de Souza; Evandro Oliveira Lopes; Evandro do Bonfim Dias; Evandro dos Santos; Evaristo Barbato Neto; Everaldo Joel da Silva; Everson Santana Silveira; Everson de Oliveira Brandao; Expedito Sandro de Barros Silva; Fabio Ferreira da Costa; Fabio dos Santos Soares; Fabiola Curvello Leite Tiburcio; Felipe Frances Guimaraes; Felipe de Souza Fonseca; Fernando Antonio Bento da Silva; Fernando Castanheira Rodrigues; Fernando Cesar de Oliveira; Fernando Cezar Cordeiro Nahal; Fernando Jose Dinelly Nascimento; Fernando Ramos da Silva Filho; Fernando de Almeida Nascimento Silva; Filipe dos Santos Paiva; Firmino de Sousa Neto; Flavio Henrique de Melo Pereira; Flavio Mello Marques dos Santos; Francisco Agnaldo Martins de Souza; Francisco Antonio de Sousa; Francisco Antonio dos Santos; Francisco Edmilson de Souza Junior; Francisco Edson da Silva Araujo; Francisco George Santos Gomes; Francisco Jorge Bonfim Barros; Francisco Jorge Silveira Rodrigues; Francisco Jose Ferreira Lima; Francisco Jose Fonseca de Medeiros; Francisco de Assis Frota; Francisco de Assis Reis Fernandes; Frank Joaquim Ferreira; Genesio Souza Junior; Genessi Sa Junior; George Geobert Antonio da Silva; George Santos Costa; Geraldo da

Silva Goncalves; Geraldo de Oliveira Martins; Gerson Antonio Albuquerque de Oliveira; Gerson Bizarro da Silva; Gessica Cavalcante Benevides Urbano Maia; Gilberto Santos Alves de Moura; Gilmar Antonio Alexandre do Nascimento; Gilmar Fernandes de Araujo; Gilmar Ferreira da Silva; Gilmar Marques de Barros; Gilson Antonio Costa; Gilvaldo Gomes da Silva; Grazielle Pedroso Cargnin; Guilherme Aduan Silvano; Guilherme Henrique Pereira de Almeida; Gustavo Raymundo Souza; Gustavo da Silva Veiga; Harri Bruno Zimmer; Helder Silva Carmo; Heleno dos Santos Batista; Helio Marinho Gomes; Helio Motta de Souza; Helio Nunes Barreto; Helio Ricardo Marques; Helio Ricardo Shor; Helio Ricardo de Oliveira Lima; Helio de Souza da Silva; Henrique Almeida de Sa; Henry Gustavo Rossi; Herculano Pacheco Teixeira; Hernando Coelho Tuta; Higor Fabio de Medeiros Moreira; Hilario Ferro da Silva Junior; Hirohito Hertz de Lima Costa; Humberto Eduardo dos Santos; Igor Kiel Olivo; Iraja Santos Witt; Iran da Cunha Araujo; Ismael Caldas Dias; Israel Marcus Alves; Ivan Ferreira Matos; Ivan de Lanteuil Filho; Ivanir dos Santos Cardoso; Ivany Cleison do Nascimento; Jacimar Ferreira Barros; Jaderlan Campos Sarlo; Jadir Lemos da Costa; Jadson Alves Flores; Jailton Franca Rodrigues; Jair Jannes Ramos; Jairo Polo de Faria; Jairo Ribeiro; Jairo de Souza Peixoto; Jean Carlos Ramalho; Jeandro Alves da Silva; Jefferson Machado de Avela; Jeronimo Souza Pereira; Joabe Gasparini Rangel; Joana Mara Carvalho de Carvalho; Joao Antonio Ribeiro Charao; Joao Araujo de Castro; Joao Batista Carvalho Pontes; Joao Batista Furtuno; Joao Batista Leandro Lima; Joao Batista Silva Alves; Joao Bosco da Silva; Joao Carlos Coutinho Gomes de Andrade; Joao Eduardo Montenegro Girao; Joao Evandro da Silva Miranda; Joao Henrique Lima Libotti; Joao Henrique da Silva; Joao Lopes Barbosa Filho; Joao Marcos Silva; Joao Marcos de Andrade Batista; Joao Silvio Ferrao Rodrigues; Joao Theodoro da Silva Neto; Joao Vieira Carneiro; Joaquim Angelo Siqueira; Joaquim Castro de Moraes; Joaquim Marcos Pereira Costa; Joel Cerqueira de Argolo; Joel Ferreira da Silva; Joel Joaquim de Santana; Joel da Cruz Barbosa; Joelson Costa Muniz; Jonathan Nogueira de Moraes; Jorge Barbosa do Nascimento Filho; Jorge Bertolo; Jorge Eduardo Moraes Silva; Jorge Guilherme Diogo dos Santos; Jorge Igo Elias Miguel; Jorge Luis Mondo Tramontin; Jorge Luiz Eugenio de Lima; Jorge Luiz de Freitas; Jorge Luiz de Lima Matos; Jorge Nascimento da Paz; Jorge Pereira da Silva; Jorge Rafael Pereira de Sousa; Jorge Ribeiro Goncalves; Jorge Ribeiro Pacheco; Jorge Soares Pontes; Jorge da Cruz Silva; Jorge da Rocha; Jorge do Amaral; Jose Alexandre Cordeiro; Jose Alexandre de Oliveira; Jose Alves Dias; Jose Antonio Arruda Linhatti; Jose Antonio Ribeiro Silva; Jose Carlos Rodrigues Araujo; Jose Carlos de Oliveira do Amaral; Jose Carlos de Souza; Jose Claudio Cruz da Silva; Jose Claudio dos Santos Nascimento; Jose Cleber Fernandes Lisboa; Jose Cleofas Pinto Heilmann; Jose Geraldo de Souza; Jose Goulart Filho; Jose Honorato da Silva; Jose Israel de Sousa Santos; Jose Jacemir Bezerra; Jose Leandro da Silva; Jose Luiz Pimenta; Jose Maria de Oliveira Martins; Jose Novais de Oliveira Neto; Jose Ribamar Rocha e Silva; Jose Ricardo Zaniboni; Jose Ricardo dos Santos Goncalves; Jose Rogerio Parreira Machado; Jose Sales; Jose de Arimatea Ramos; Jose de Arimateia Resende; Joselito da Silva Dias; Josemar Tavares de Souza Guedes Correa; Josias Martins da Silva; Josias de Souza Albuquerque; Josue Marcellos da Franca; Juliana Pedro de Andrade; Julio Cesar Alves dos Santos; Julio Cesar Miranda; Julio Claudio Mello da Silveira; Kiriath Arba Soares Gomes; Kleber Esteves Jose; Kleber Murilo Sousa Oliveira; Kleberson Caetano de Souza; Laure Cristine de Araujo; Leandro Fabre da Rocha; Leandro Jose Durao; Leandro Marones Pecanha; Leandro

Puntel Garcia Ferreira; Leidimar Moreira da Costa; Leila Sinhorini Lopes; Leilson Borges da Silva; Leonel Ary de Oliveira Silva; Linda Aparecida Coelho; Lindomar Leite de Almeida; Lucas Benvenuto dos Santos; Lucas Ferreira Chagas Junior; Lucas Ferreira de Ornelas Santos Mello; Lucas Muller Cesar de Oliveira; Lucas Severino Sampaio; Lucas Vinicius de Oliveira; Lucas de Souza Miranda; Luciana Bastos Gimenes; Luciana Beckert Zappellini; Luciano Cavalcanti Galindo; Luciano Lima Lacerda; Luciano Soares dos Santos; Luciano Vieira da Silva; Luciano de Jesus Almeida; Lucilio Gomes da Silva; Luimar Pedroso; Luis Benedito de Carvalho Konkowski; Luis Felipe Martins Valverde; Luis Roberto Albano; Luis da Silva Simoes; Luis dos Santos Silva; Luiz Antonio Vieira Spinola; Luiz Carlos Suela; Luiz Claudio Malheiros Lavinas; Luiz Fernando Albino Silva; Luiz Fernando Domingos de Medeiros; Luiz Filipe de Souza Leao; Luiz Gonzaga Carneiro da Silva; Luiz Henrique Ribeiro Sant Anna; Luiz Martins de Assis Filho; Luiz Ricardo Gomes Nunes; Magda Venus Borges de Paula; Maicon Douglas Gangorra dos Santos; Maicon Lopes Lima; Maiko Vargas Moraes; Manoel Augusto Machado dos Santos; Marcello Augusto Araujo da Silva; Marcello Florencio Carvalho de Souza; Marcelo Luiz Silva de Franca; Marcelo Maia da Mota; Marcelo Moura de Assis; Marcia de Lima Sarubbi; Marcio Eduardo da Silva; Marcio Harley Muller; Marcio Roberto Paiva de Sousa; Marcio Silva Andrade; Marcio Vieira Marques; Marcio da Silva Cerqueira; Marco Antonio Nunes Macambira; Marco Antonio da Silva; Marco Gomes; Marco Polo Bartolomeu dos Santos; Marcos Andre Barbosa dos Santos; Marcos Henrique de Macedo Rodrigues; Marcos Lima de Araujo; Marcos Pacheco da Silva; Marcos Valerio de Andrade; Marcos Venicius Pinto; Marcos Vinicius Brito; Marcus Aurelio Martins Souto; Maria Goreti Baptista; Maria das Gracas da Silva Carvalho; Marinho Pereira Rezende Filho; Mario Aniceto Correa; Mario Lanza Alves Bezerra; Mario do Nascimento Gomes; Martha Santos Moreno; Matheus Luiz da Silva Prata Rodrigues; Matheus Nunes Lima de Oliveira; Mauri Kirchmaier Junior; Mauricio Cardoso de Carvalho; Mauricio Garcia de Lima Filho; Mauricio da Costa; Mauro Marques Pacheco; Mauro de Oliveira Reis; Max Filli Barbosa de Melo; Messias Bastos Santos; Miguel Luiz de Araujo; Mikhail Bourlakov; Milton Carvalho Cavalcanti; Milton Cesar da Silveira; Milton Jorge dos Santos; Milton de Freitas; Miqueas Donadio Correia; Miro Laercio dos Santos; Mizael Soares dos Reis; Moacir Smek; Moises Bernados das Graca Filho; Moyses Calixto da Silva; Naldete Pereira Viriato; Narciso Luiz Carneiro; Nathan Ruiz da Costa Ribeiro; Nei Diogo Carlotto; Nelmo Alves da Silva; Nelson Gomes Queiroz; Nelson Martins Filho; Nerivan Felix da Silva; Newton de Medeiros; Ney Penha da Rocha; Nilton Miguel Camargo; Nilton Rodrigues de Almeida; Nivaldo Bomfim dos Santos; Nivaldo da Silva Ribeiro; Norival Souza Tavares Filho; Odanir Conde dos Santos; Odualdo Marques Bento Filho; Olivaldo Marques da Silva; Omar Zendim; Osmar da Silva Almada; Oton Luiz Carvalho Chacon; Ozagna Machado dos Reis Olivato; Paula Alves Santos do Carmo; Paula de Queiroz Caldeira Menezes; Paulo Alair da Silva Monego; Paulo Barbosa de Araujo; Paulo Cesar de Aguiar; Paulo Eduardo Tross; Paulo Jorge Piragibe; Paulo Jose da Silva; Paulo Marcos Soares Catuver; Paulo Renan Oliveira de Moraes; Paulo Roberto Bento; Paulo Roberto Cross; Paulo Roberto Korndorfer; Paulo Roberto Sant Anna Mota; Paulo Roberto Viana de Souza; Paulo Roberto do Nascimento; Paulo Sergio Rangel da Silva; Paulo Sergio de Oliveira Leite; Pedro Luiz Gomes; Pedro Paulo Sousa Neres; Pericles Magalhaes Castro; Rafael Jappe; Raimundo Araujo Chaves; Raimundo Nonato Ferreira da Silva; Raimundo Nonato Mota; Raimundo Reginaldo Araujo

de Oliveira; Raimundo de Moura Alves; Rande Soares da Silva; Raphael Alonso Alves; Raphael Knoller Lima; Raphael Monteiro de Oliveira; Reginaldo Almeida dos Santos; Reginaldo Figueredo de Oliveira; Reginaldo de Oliveira Alves; Reinaldo Breves dos Santos; Renato Joaquim da Silva; Renato Pazinato; Renato Rangel Salgado; Renato Rodrigues da Silva; Ricardo Couto Barbosa dos Santos; Ricardo Ferreira; Ricardus Valerio de Souza Nunes; Roberto Carlos Sampaio Monteiro; Roberto Costa de Oliveira; Roberto Fernandes Ferreira; Roberto Pereira Lorena; Roberto Reis Santos; Roberto Sergio Correa; Roberto Vieira Cavalcanti; Roberto Willelan Falcao de Medeiros; Roberto da Silva Monteiro; Roberto de Lima Medeiros; Roberto de Menezes Braz; Roberto de Paula Silva; Roberto de Souza; Robson Jose Alves; Robson Rodrigues dos Santos; Rodolfo Moura dos Santos; Rodrigo Bittencourt Blom Lied; Rodrigo Matheus de Mello; Rodrigo Regazonni de Oliveira; Rogerio Francisco de Oliveira; Rogerio Lange Froes; Rogerio Luiz de Oliveira; Rogerio da Silva Furtado; Rogerio de Castro Angelo; Romildo Viana Lima; Romulo de Sousa Viana Melo; Ronaldo Alves Silva Dourado; Ronaldo Fernandes Pimentel; Ronaldo Goncalves da Silva; Ronaldo Luiz de Paula; Ronaldo Norte Alves; Ronaldo Pacheco Steimbach; Ronaldo Vaz de Barros; Roque Almir Neves Bispo; Rosaldo Torres de Araujo; Ruymar Lopes Borborema; Salete Aparecida Schiavo; Samuel Sampaio dos Santos; Sandro Luis Chmiel; Saulo Guilherme da Cruz; Scheila Castro das Mercês; Sebastiao Klerton de Oliveira Neto; Sergimar Bruno Dias; Sergio Cardoso da Silva; Sergio Carvalho Goncalves; Sergio Gomes Fernandes; Sergio Liberato Seabra Moreira; Sergio Luiz Bonfim Pinto; Sergio Luiz de Andrade Pereira; Sergio Santanna Lima; Sergio da Costa Cavalcante; Severino Lourenco da Silva; Sidiney da Silva; Sidnei Luis Pratti; Sidney Nunes Placido; Sidney da Silva Dantas; Sidrack Izidoro da Silva Filho; Silon Brandao Schaiblich; Silvano do Couto Alves; Silvio Jose Pereira de Lima; Silvio Pinheiro; Solange Bezerra da Silva; Soraya Diniz Fernandes; Tania Regina dos Santos Barreiros Cosenza; Teofilo de Azevedo; Thalisson Austregesilo Silva; Thiago Oliveira da Silva; Thiago de Lima Costa; Thiago de Souza Ramos; Tiago Jose de Souza; Tiago Pereira Batista; Vagner Marcal da Silva; Valdeci Dutra; Valdeci Martins Araujo; Valdecio Soares Cordeiro; Valdir Schaurich; Valezio da Silva; Valter Cockles de Oliveira; Valter Teixeira; Victor Correa de Mattos Filho; Vinicius Severino Araujo; Vito Rafael Pato Gomez; Vitor Bruno Magalhaes do Amaral; Vivaldo da Silva Bomfim; Vladis Sampaio Pereira; Waldir Ferreira de Carvalho Filho; Walfrido Silveira Lima; Walter Cordeiro Pereira; Walter Ferreira de Castro; Walter da Cunha Ribeiro; Walter de Oliveira Santiago; Washington Pedreira Lannes; Washington Vasconcelos Santana; Wauban Pereira Barbosa; Waurlenio Alves da Rocha; Wendel Costa Parente; Wilcleverson Cipolli Pereira Junior; Wilimar Taules Dias; Wilker Matiello Fazolo; William Guilherme Evangelista de Souza; William Marques da Silva; William da Silva Firmino Filho; Willian Donato de Aguiar; Wilmar Goulart Brandao; Wilson Rosimiro da Silva Filho; Wilson dos Santos; Zacarias Benedicto.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica; Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

- 015.926/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação de Formação e Reeducação Lua Nova ; Raquel da Silva Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
Representação legal: não há.
- 018.070/2025-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Representação legal: não há.
- 018.241/2025-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: BC Prevenção Contra Incêndio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal - Cn Contratações - Cecot/br.
Representação legal: Shirley Maria Lima de Castro, representando Bc Prevenção Contra Incendiou Ltda.; Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), representando Caixa Econômica Federal.
- 019.612/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia Piccinini Alonso.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 019.620/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Felino Nunes Moraes; Maria Lucilia da Vitoria Silvino Neves; Maria Rita de Oliveira; Maria do Socorro Soares da Silva; Vitor Manuel Pereira Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 020.190/2025-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Claudia Albergaria Claro; Luciana de Melo Azevedo; Maria de Fatima Souza de Medeiros; Maria de Fatima do Nascimento Araujo; Marlene Brito Araujo de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.201/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alberto Rosa da Silva; Fatima Costa Gonzalez de Nunes; Geruza Ribeiro Rocha; Marcli Roseti Pessoa e Silva; Maria do Carmo Antunes Saluci; Mercia Roseli Pessoa e Silva; Milene Maria Pessoa e Silva de Sa; Sandra Helena Santos de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 020.227/2025-6 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Mario da Silva Martire; Paulo de Jesus; Raquel Elisy Lopes de Jesus; Reginaldo Hack Berlim; Reynaldo Gomes de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.240/2025-2 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Claudio Luis da Silva Magalhaes; Evandro Araujo de Castro; Jorge da Cunha Borges; Samuel Bento da Silva; Sergio Ricardo Cruz Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 021.496/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Geral do Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 032.336/2019-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana das Graças dos Santos; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação; Omesina Maroja Limeira; Waldemarina de Aguiar Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 001.924/2017-6 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016
Responsáveis: Jose Valentin do Rosario Filho; Juci Conceicao Pita; Marco Antônio Amigo; Marjorie Cseko Nolasco; Nilton Sampaio Freire de Mello; Paulo Gilberto Silva; Roberto de Carvalho; Rodrigo Lobo Braga de Moraes; Ronald Jose Souza da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia.
Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB-DF 16.010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB-DF 26.291), representando Marco Antônio Amigo.
- 009.531/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Mariana Machado Cavalcanti (OAB/PE 33.780), representando Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz e o Município de Floresta/PE.

- 018.483/2025-9 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Município de São José da Bela Vista/SP.
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de São Paulo.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José da Bela Vista /SP.
Representação legal: Thiago Menezes Granzotti (OAB-SP 321.569), Fabiola Graciute da Rocha (OAB-SP 288.225) e outros, representando Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 002.757/2024-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da realização de despesas com a utilização de recursos oriundos de Precatório do Fundef em aplicações desvinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no Município de Campina Grande/PB.
Interessados/Responsáveis: Município de Campina Grande - PB; Romero Rodrigues Veiga.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campina Grande - PB.
Representação legal: não há
- 005.604/2024-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio.
Interessados/Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira; Fundação Pro Cerrado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: Rolf Costa Vidal (OAB-TO 4.881), representando Fundação Pro Cerrado; Livia Baylão de Moraes (OAB-GO 21.100).
- 007.824/2023-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento à/ao Transferências Legais - 2016.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Ely Marcos Rodrigues Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará - PA.
Representação legal: Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (OAB-PA 22.334), representando Ely Marcos Rodrigues Batista.
- 008.611/2021-1 -** Recurso de reconsideração interposto por José Arnaldo Silva dos Santos, José Sydrião de Alencar Junior contra o Acórdão 4.666/2024-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Carlos Roberto Martins Rodrigues; Expert-ti Comunicação Ltda.; Francisco das Chagas Avila Ramos; Instituto Para O Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idesp; José Arnaldo Silva dos Santos; José Sydrião de Alencar Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB-CE 11750), Andrei Barbosa de Aguiar (OAB-CE 19.250); Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB-CE 3.625), Clara Rachel Feitosa Petrola, OAB-CE 15.946) e Otilia Martins Rodrigues.

- 008.768/2022-6 -** Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e de multa, em razão da falta de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, Manoel Afonso de Araujo; Jabes Lustosa Nogueira Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa do Rio Preto - BA.
Representação legal: Noeme Marques da Silva (OAB-PI 12.808), Emmanuel Fonseca de Souza (OAB-PI 4.555) e outros, representando Jabes Lustosa Nogueira Junior; Vinicius Ledo Souza (OAB-BA 33.626), representando Manoel Afonso de Araujo.
- 016.513/2025-8 -** Atos de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Genoveva Moreschi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há
- 021.300/2022-4 -** Embargos de declaração interposto por Dianiry de Souza Coelho o Acórdão 6.695/2025-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Dianiry de Souza Coelho; Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caracará - RR.
Representação legal: Helaine Maise de Moraes França (OAB-RR 262), representando Prefeitura Municipal de Caracará - RR; Laize Aires Alencar Ferreira (OAB-RR 1.748) e Helaine Maise de Moraes França (OAB-RR 262), representando Dianiry de Souza Coelho.
- 039.719/2023-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da omissão no dever de prestar contas em termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior.
Interessados/Responsáveis: Guinevere Fernandes Lourenco de Souza Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há
- 040.563/2023-5 -** Recurso de reconsideração interposto por Mauricio Radaelli Paraboni, Serra Rugby Clube contra o Acórdão 2.930/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Esporte, Mauricio Radaelli Paraboni; Serra Rugby Clube.
Órgão/Entidade/Unidade: Serra Rugby Clube.
Representação legal: Andre Italo da Rosa (OAB-RS 71.867), representando Mauricio Radaelli Paraboni; Aline Cristina Pasquali (OAB-RS 100.140), representando Serra Rugby Clube.

- 042.963/2021-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio.
Interessados/Responsáveis: Alilo de Sousa Leal; Mirante Engenharia Ltda.; Moacir Gonçalves de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Fernando Antônio Andrade de Araujo Filho (OAB-PI 11.323), Carla Danielle Lima Ramos (OAB-PI 3.299) e outros, representando Mirante Engenharia Ltda.; Marcos Patricio Nogueira Lima (OAB-PI 1.973), João Braga Campelo Neto Nogueira Lima (OAB-PI 11.393) e outros, representando Alilo de Sousa Leal; Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB-PI 4.539), representando Moacir Gonçalves de Carvalho.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 006.747/2025-6 -** Ato de pensão civil.
Interessados: Heloísa Gomes Lima; Mathaus da Costa Lanna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 009.066/2025-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da habilitação e concessão irregular de benefício previdenciário em desacordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Genésio Almeida Vinente.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - Manaus/AM.
Representação legal: não há.
- 010.909/2025-7 -** Tomada de contas especial decorrente de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Genesio Almeida Vinente.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - MANAUS/AM - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 012.806/2025-0 -** Atos de pensão civil.
Interessados: Manoel Gomes da Silva; Nilcea Sayao de Macedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.968/2025-0 -** Ato de pensão civil.
Interessados: Maria Aparecida de Matos Costa; Natalia Matos da Costa; Neide Alves Costa; Valdete Portuguez da Costa; Vinicius de Matos Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.

- 013.249/2024-0** - Ato de pensão civil.
Interessadas: Maria da Fátima Pereira Correia; Solange Ramos Burmann.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.472/2024-0** - Ato de pensão civil.
Interessadas: Agueda Clarice Alves da Luz; Ivanir Bastos da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 013.852/2024-8** - Ato de pensão civil.
Interessados: Alberto da Silva Vieira; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; José Waldivino Pereira; Lavinia Abdu Vieira; Marília Dias Miranda; Teresinha Souza Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 013.895/2024-9** - Ato de pensão civil.
Interessadas: Cheva Grinspun; Clarice Bezerra Cirino.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 014.020/2024-6** - Ato de pensão civil.
Interessada: Virgínia Marcondes Kozlowski.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 014.280/2024-8** - Atos de pensão civil.
Interessadas: Maria José Santos Marques; Marilene Guiot Tavares.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 015.613/2024-0** - Atos de pensão civil.
Interessados: Agnaldo Mendonça; Carlos Alberto Campos; Isa Maria Tavares Gabilao Netto; Lindalva Aguiar de Lima; Paulo César Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 016.507/2025-8** - Ato de pensão civil.
Interessada: Fridma Duarte Altoe.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.145/2025-0** - Ato de aposentadoria.
Interessado: João Ferreira Vasco Vasconcelos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.

- 019.443/2024-2** - Ato de pensão civil.
Interessados: Aurinice Milezi Alves; Sérgio Silvano de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.758/2025-1** - Ato de pensão civil.
Interessado: Fernando Robleno Ortega.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 019.760/2008-7** - Tomada de Contas Anual da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM), referente ao exercício de 2005.
Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro, Suzana Ilan Barros da Silva e Alice Gomes Guimarães Areque
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas.
Representação legal: Gustavo Di Angellis da Silva Alves (OAB-DF 40.561), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.
- 019.880/2025-1** - Atos de pensão civil.
Interessados: Gilcelia Sampaio Cavalcante; Jose da Silva Alves; Maria Del Pilar Medeiros; Maria Luisa de Sousa Rocha; Maria de Lourdes Couto Rocha; Rilda Santos Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 020.830/2022-0** - Embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Soares de Sena ao Acórdão 3.385/2025 - 1ª Câmara
Recorrente: Antônio Soares de Sena.
Responsáveis: Antônio Soares de Sena e Vilson Andrade Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gonçalves Dias/MA e Ministério do Esporte.
Representação legal: Pedro Carvalho Chagas (OAB-MA 14.393) e Carla Monique Barros Sousa (OAB-MA 21.808) e outros, representando Antônio Soares de Sena.
- 022.803/2024-6** - Atos de pensões civis.
Interessados: Jorge Americo Reis; Luciana Machado Tostes Fravoline; Maurilio Souto Ribeiro; Sonia Maria Liborio Sales de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 024.711/2024-1** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio de convênio.
Responsáveis: Jesineison de Aguiar Brandão e Município de Colniza/MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colniza/MT.
Representação legal: Aramadson Barbosa da Silva (OAB-MT 20.257).

- 025.259/2024-5 -** Ato de aposentadoria.
Interessados: Ângela Eloina Schaffka; Isaneide Nolasco Belém Silva; Laury Carlos Kubeneck; Maria Thelma Reis de Mendonça; Rosane Alves de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 025.544/2024-1 -** Atos de pensão militar emitidos no âmbito do Comando do Exército para fins de registro.
Interessadas: Claudette Neder Kukulka; Maria de Fatima Moreira Vieira Luz; Nelma de Castro Luz Correa; Nilene Capra; Remigia Chamorro Abrahão.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 042.342/2021-0 -** Recurso de reconsideração interposto pela Sra. Luana Pedrosa Bruno Moura contra o Acórdão 4.003/2025-1ª Câmara.
Recorrente: Luana Pedrosa Bruno Moura.
Responsável: Luana Pedrosa Bruno Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Alexandre Mario Teixeira Nunes (OAB-DF 69.115), representando Luana Pedrosa Bruno Moura.
- 045.109/2020-6 -** Revisão de ofício de aposentadoria concedida pelo então Ministério da Economia.
Interessada: Lidia Cavalcante Silva Cardozo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: Ariane Neves Xavier Carmona (OAB-BA 45.766), Eliomar Pires Neves (OAB-BA 59.430) e outros, representando Lidia Cavalcante Silva Cardozo.

Ministro BRUNO DANTAS

- 001.105/2025-6 -** Embargos de declaração opostos perante decisão que negou provimento a pedido de reexame.
Recorrente: Marcia Cristina Monteiro Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: Francisco Guilherme Medeiros Dias (OAB-DF 57.708), representando Marcia Cristina Monteiro Ribeiro.
- 006.245/2025-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: José Severino dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Representação legal: não há

- 006.265/2025-1** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Sabino Vieira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
Representação legal: não há
- 006.479/2025-1** - Ato de Aposentadoria.
Interessada: Marisa Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
Representação legal: não há
- 006.489/2025-7** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que negou registro a ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Orlene Lucia de Saboia Carvalho, Fundação Universidade de Brasília.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há
- 006.496/2025-3** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que negou registro a ato de aposentadoria.
Recorrente: Eliane Abreu da Silva Sales.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920) e outros, representando Eliane Abreu da Silva Sales.
- 006.503/2025-0** - Pedido de reexame interposto contra acórdão que negou registro a ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ridair dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920) e outros, representando Ridair dos Santos.
- 006.743/2025-0** - Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Alaide Alves dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há
- 006.748/2025-2** - Ato de pensão civil.
Interessados: Herick Alves Barbosa; Maria Aparecida Alves Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 007.286/2025-2** - Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Iracy Almeida da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há

- 008.039/2022-4 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que negou registro a ato de aposentadoria.
Interessados/Recorrentes: Ricardo Wagner Duarte Amorim, Universidade Federal de Alagoas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há
- 009.280/2025-1 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Oswaldo Santana da Silva Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há
- 009.366/2025-3 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Luiz Romoaldo de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 009.369/2025-2 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Milzon Carreiro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 009.381/2025-2 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que negou registro a ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ricardo do Amaral Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB-DF 21203) e outros, representando Ricardo do Amaral Silva.
- 011.305/2025-8 -** Ato de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Vera Regina Mafra Pereira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 011.382/2025-2 -** Atos de pensão militar.
Interessadas: Andrea Camara de Oliveira; Beatriz Maria da Silva Rodrigues; Gilsa Machado Rosa; Ilza de Oliveira Farani Batista; Joana Darc Schwartz Nicoladeli; Marcia Regina de Oliveira Santos; Maria Tereza de Souza; Mery Lucy Nascimento de Oliveira Pedra; Neusa Maria Candido; Rosangela Aparecida de Espindola; Sonia Mara da Silva Wolf.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há

- 011.389/2025-7 -** Ato de pensão militar.
Interessadas: Claudete Benedita da Cunha; Idelma Regina de Souza; Luciana Oliveira dos Santos; Mara Lucia Oliveira dos Santos; Maria Aparecida Teles Felinto; Nair Gouvea Dileo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 011.615/2023-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que negou registro a ato de aposentadoria.
Recorrente: Mariluce de Souza Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: Silvio Avelino Pires Britto Junior (OAB-BA 8.250) e Ivan Brandi da Silva (OAB-BA 7.941), representando Mariluce de Souza Moura.
- 011.715/2025-1 -** Ato de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Dirce Oliveira de Araujo Xavier; Lucilia de Oliveira Alencar; Marcia Borges Vieira; Marcicleia Borges Vieira; Marcilene Borges Viera; Maria Aparecida de Almeida Brum; Marlene Rosalia de Paula; Sandra Regina de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 012.299/2024-3 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que apreciou atos de pensão civil.
Recorrente: Paula Fabiana Neves Aragão.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Yan Assunção Alvares de Queiroz (OAB-DF 57.987), representando Paula Fabiana Neves Aragão.
- 012.434/2025-6 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Maria da Gloria Martins dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há
- 012.670/2025-1 -** Ato de aposentadoria.
Interessados: Antônio José Dantas Torres; Eulece do Nascimento Costa; Eunice Benedita de Freitas Garcia; Evandro Pereira Correia; Maria Izabel Rodrigues Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há
- 012.819/2025-5 -** Atos de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Ana Maria Rosa de Almeida Teixeira; Marly da Silva Soares; Noemia Zila Marques dos Santos; Sonia Maria Durco.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há

- 012.900/2025-7 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Uilson Gaudencio de Queiroz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
Representação legal: não há
- 012.947/2025-3 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: João Soares de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há
- 012.964/2025-5 -** Ato de pensão civil.
Interessada: Terezinha de Souza Ferraz Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há
- 013.760/2024-6 -** Ato de pensão civil.
Interessada: Sania Maria Viana Marra.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há
- 016.133/2025-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Dulcemar Ferreira de Sousa Rego.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 016.419/2025-1 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Denise Maria de Bittencourt Solano.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 016.430/2025-5 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Miriam Abaliac Rodin.
Órgão/Entidade/Unidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCTI.
Representação legal: não há
- 016.483/2025-1 -** Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Maria Aluce Paes Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 016.502/2025-6 -** Ato de pensão civil.
Interessada: Neusa Romão.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há

- 016.527/2025-9** - Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Clenira Nonato Parreira; Maria de Fatima Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há
- 018.684/2021-1** - Recurso de reconsideração interposto por Raimundo Mendes Damasceno, ex-prefeito do município de Igarapé do Meio/MA, em face do Acórdão 4.393/2024-TCU-1ª Câmara, que apreciou Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Recorrente: Raimundo Mendes Damasceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Igarapé do Meio/MA.
Representação legal: Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB-MA 11.681) e Nadir Maria de Britto Antunes (OAB-MA 19.885), representando Raimundo Mendes Damasceno.
- 019.123/2024-8** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria Teresinha Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 019.128/2024-0** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Maria do Carmo Borges Tangerino.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 019.139/2025-0** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Nanci Aparecida Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há
- 019.156/2025-1** - Ato de aposentadoria.
Interessado: João Ramon de Lima Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 019.724/2025-0** - Ato de pensão civil.
Interessada: Maria Ana Santana da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há
- 019.753/2025-0** - Ato de pensão civil.
Interessada: Luisa Helena de Sousa Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 023.448/2024-5** - Pedido de reexame interposto contra decisão que apreciou ato de pensão militar.
Recorrente: Rayssa Crystianna da Silva Gomes Pizarro Greff.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há

- 023.848/2024-3 -** Ato de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Katia Vieira da Cunha Fechine; Mirani Wanderley da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 025.494/2021-0 -** Recurso de reconsideração interposto pela Drogaria São Francisco Carnaubal Ltda. e por Francisco José de Aguiar contra o Acórdão 12.636/2023-TCU-1ª Câmara, que apreciou Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) em razão de irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB).
Recorrentes: Drogaria São Francisco Carnaubal Ltda.; Francisco José de Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Fabricio Ponte Gomes (OAB-CE 27.794), representando Francisco José de Aguiar; Fabricio Ponte Gomes (OAB-CE 27.794), representando Drogaria São Francisco Carnaubal Ltda.
- 026.590/2024-7 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício 2013.
Responsável: Cristina da Matta Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 026.666/2024-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que negou registro a ato de aposentadoria.
Recorrente: Adelita Amaral Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920) e outros, representando Adelita Amaral Faria.
- 026.687/2024-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Nilva Marques Carvalho de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 040.311/2023-6 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de ex-prefeito do município de Jitaúna/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento.
Responsável: Patrick Gilberto Rodrigues Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: Thiago Santos Castilho Fontoura (OAB-BA 38.806), representando Patrick Gilberto Rodrigues Lopes.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 003.194/2025-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Miúdos - série de animação para TV.
Interessada: Agência Nacional do Cinema, Estúdio Polegar Opositor Filmes Serviços Ltda.; Jonathas Alpoim Severino da Silva Bezerra Carvalho; Rafael Viana Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: não há.
- 003.288/2025-0 -** Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos ao município de Potiretama/CE por meio de termo de compromisso destinado à construção de passagem molhada na localidade de Canindezinho.
Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, José Eudes da Silva; Luan Dantas Felix; Município de Potiretama/CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Potiretama/CE.
Representação legal: não há
- 006.850/2024-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de compromisso que teve como objeto Construções de 03 (três) Unidades Escolas 04 e 06 Salas.
Responsáveis: Emanuel Lima de Oliveira; Eunélio Macedo Mendonça.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Irapoa Suzuki de Almeida Elói (OAB-MA 8.853) e Ricardo Augusto Duarte Dovera (OAB-MA 6.656-A), representando Emanuel Lima de Oliveira.
- 015.228/2020-7 -** Recurso de reconsideração, interposto por Fábio Almeida Monteiro contra o Acórdão 6.988/2023-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: Fábio Almeida Monteiro.
Interessados: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Fábio Almeida Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
Representação legal: Marcos David Lemos da Conceição (OAB-DF 40.276), representando o recorrente.
- 016.637/2025-9 -** Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Florinda Viana Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 019.710/2025-9 -** Ato de pensão civil.
Interessada: Janete Neves de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.

- 029.028/2024-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de transferências discricionárias que teve como objeto ações de socorro assistência e restabelecimento.
Interessados: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, João Cleber de Souza Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Félix do Xingu/PA.
Representação legal: Armando Barreiros e Silva (OAB-PA 23.347), representando João Cleber de Souza Torres.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.766/2025-6 -** Ato de reforma.
Interessados: Jorge Luiz Pinto; Luciano Antônio da Silva; Wilson de Souza Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.226/2025-8 -** Ato de reforma.
Interessado: Alex Sampaio Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.291/2025-4 -** Ato de reforma.
Interessado: Jorge Luiz Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.308/2025-4 -** Ato de reforma.
Interessados/Responsáveis: Adauto Pedreira Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.434/2025-0 -** Ato de reforma.
Interessado: Sílvio Nogueira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.635/2025-5 -** Ato de reforma.
Interessado: Kleber da Silva Valente.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.645/2025-0 -** Ato de reforma.
Interessado: Antônio Carlos da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.691/2025-2** - Ato de reforma.
Interessados/Responsáveis: Hamilton Canuto do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.720/2025-2** - Ato de reforma.
Interessado/Responsável: José Joaquim da Silva Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.752/2025-1** - Ato de reforma.
Interessado: Adilson Alves de Assis.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.946/2025-0** - Ato de reforma.
Interessado: Francisco de Assis Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.051/2025-7** - Ato de pensão civil.
Interessado: Sérgio Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 017.667/2024-0** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Carmita Alves Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 18/11/2025, às 10h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

005.756/2025-1 - Natureza: TOMADA de CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Município de Betânia-PE

Responsáveis: Eugênia de Souza Araújo e Mario Gomes Flor Filho

Representação legal: não há

005.870/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Abraao Floriano Peixoto; Adoram Ribeiro de Carvalho Marques Fernandes; Alberto Pessanha Negriz; Alfredo Gilberto Cosme; Almesinda Nunes Calaca; Almir Barreto Loureiro de Carvalho; Aluizio Pinheiro de Carvalho; Alvaro Pontes de Magalhaes Junior; Ana Angelica Ramalho de Sousa; Ana Beatriz Bianchi; Ana Cristina Orazem Favoreto; Ana Lidia de Matos Milhomens; Ana Lucia Brakarz Cherman; Ana Maria Dias Cruz; Ana Maria Gentil Alves; Analucia Menezes da Silva; Andre Mauricio Serpa; Andre de Deus Silva; Angela Maria Madureira da Mota; Angela Maria Pereira Novais; Angelica Maria Soares Moreira; Antonio Celso Vieira Cunha; Antonio Evangelista de Souza; Antonio Frederico Ponte de Albuquerque; Antonio Jose de Oliveira; Antonio Roberto Pita Carvalho; Arlindo Inacio de Souza; Arnaldo Ferreira da Silva Filho; Ary Vieira de Araujo; Beatriz Prado de Paula Pessoa; Benedito Germano Kanayzokieze; Bereniz de Melo Farias Mourao; Braulio de Avelar Resende Filho; Brigida Goncalves da Silva; Carlos Augusto Neile; Carlos Eduardo Lampert Costa; Carlos Roberto Bevilaqua Penna; Carmem de Baumont Philippsen; Cassia Aparecida Frantarolli; Catarina Laboure Madeira Barreto Ferreira; Charles Richard Lewkowicz; Clarice Ribeiro da Gama; Claudia Ramos Calhao; Cleuza Martins Santana Bispo; Dalvina de Oliveira Castro; Darci Maria Goncalves de Souza; Dimas Henrique das Neves; Dinalva Terezinha Pereira da Silva; Edena Maria Pellizer Serea; Edinaldo Alberto Delgado Costa; Edison Franco; Edivaldo Almeida da Conceicao; Edmilson Pires de Sousa; Edmundo Alves da Silva; Edson Taciano Lopes; Eduardo Cordeiro Pires; Elaine Davila Marreiros Ladeira; Eli Ferraz de Carvalho; Eliana Faria Vilela; Eliane Machado Teixeira Portugal; Elias Alves da Silva; Eline de Jesus Alves Veloso; Elinilde Maria Furtado Lopes; Elisabeth Faria de Carvalho; Eliseni da Silva Ribas; Eliseu Norberto; Elisie Castor Aragao; Elizabete Antonia Cezario; Elizabeth Garcia da Silva; Emilia Garces dos Santos; Emimaria Emirie Fernandes Rodrigues; Ereni Pereira Emerim; Estanislau Pereira de Jesus; Eugenio Ferreira da Silva Junior; Evanildo de Souza Alves; Ezio Gomes da Mota; Fabio Luis de Almeida; Fani Leite

da Silva; Fatima Haddylamar de Oliveira Leonelli; Fernando Antonio Rodrigues Costa; Fernando Carpes Neiva; Francisca Cosme de Oliveira; Francisca Rodrigues de Alencar; Francisco Carneiro da Silva; Francisco Ernani Alvares Ribeiro; Francisco Ferreira Chagas; Francisco Luciano Oliveira da Silva; Francisco Luiz Fernandes; Francisco Sales Santos e Silva; Francisco da Silva Vieira Filho; Francisco de Assis Damasceno; Geraldo Pinto Reis; Germano Estelita Lins; Gilberto Abrantes Formiga; Gilberto Guerim de Almeida; Gilberto Nunes Gomes Pereira; Gilce de Souza Silva; Gilmeire Domingues Veiga; Gilson Domingues da Silva; Glaucia Sales de Moraes Vieira; Guiomar Bernardino Monte Raso; Hamilton Moreira; Heitor Furtado de Paulo; Helio Ferreira de Souza; Hermes Teles; Hortensia Maria Maranhao de Brito Bezerra; Hugo Luis Svendsen Maciel; Humberto Pedrosa Cordeiro de Oliveira; Idiomero dos Santos; Ilmar Milhomem Fernandes; Inara Albuquerque Ferret; Inez Vasconcelos de Moraes; Ione Bemerguy; Ivan Jose da Silva; Ivan da Cunha Almeida; Iveraldo Mesquita Granjeiro; Izabel de Farias; Izaura Yukiko Imoto Passerotti; Januario Jose Viana; Jeova Dias Martins; Joana Darc Brito Feitosa; Joao Luiz Araujo Gama; Joao Paulo Gomes Moreira; Joao Pereira da Cruz; Joao de Paula Santos; Joaquim Merchol Neto; Joelia de Lima Rodrigues; Jorge Borges de Menezes; Jorge Cosme da Silva Pinto; Jorge Luis Alves; Jorge de Almeida Felix; Jose Alves dos Santos; Jose Aparecido da Costa; Jose Augusto Cabral Soares; Jose Carlos Lopes Goncalves; Jose Edson Martins; Jose Enilton Perote; Jose Francisco da Silva; Jose Ilio de Oliveira; Jose Luciano Alves de Araujo; Jose Manuel Pinheiro; Jose Mauro Vieira dos Santos; Jose Wilson Moraes; Jose dos Santos Fonseca; Josefa Alves Vieira; João Inacio Oswald Padilha; Julieta Pereira Mieiro; Julio Antonio Vieira; Julio Cesar de Mattos Zambon; Jurandi Gomes Machado; Juvenal Luchi Junior; Juvenil dos Santos Leal; Katia da Silva Oliveira; Keyla de Almeida Gomes; Laurindo Sikonski; Leda Fontenele Barreira; Leila dos Santos Fabricio; Levi Lourenco; Lieth Fernandes de Souza Santos; Luana Ramos Balarin; Lucia Romar Barbeira; Luciana Cristina Lima de Souza; Luciana Matos Marques; Luiz Carlos Duarte Nunes; Luiz Carlos Ribeiro; Luiz Ricardo da Silva; Mabel Vieira de Souto; Magali da Silva Galli Valadares; Manoel Castro de Sousa; Manoel Delorisano Raiol Gomes; Manoel Francisco Pereira do Nascimento; Manoel Montes Filho; Manoel Souza de Mendonca; Mara Ferreira de Oliveira; Marcio Antonio Moraes Atanasio; Marcio Masakazu Higa; Marcio de Souza dos Santos; Marco Antonio de Souza; Marcos Vinicius Borba Lins da Silva; Marcus Roberto Guimaraes Salgado; Margarida Salgado Filha; Maria Alice Bragatto; Maria Amelia Ferreira; Maria Angelica Lobo Ferreira; Maria Aparecida de Andrade Souza; Maria Aparecida de Araujo Santos; Maria Celia Siqueira Rolla Silva; Maria Consuelo Meneses Barroso; Maria Cristina Franca de Moura; Maria Emilia do Nascimento dos Santos; Maria Goreti de Carvalho; Maria Ines Chaves Motta; Maria Iralucia Neves da Silva de Jesus; Maria Jacira Moreira Diniz; Maria Janete dos Santos Sousa; Maria Jose Pedrosa Magalhaes; Maria Lucia Soriano Fortunato; Maria Luiza de Gouveia; Maria Luzia Castelo Branco Braga; Maria Noelia Souza da Silva; Maria Raquel Goncalves Rodrigues dos Reis; Maria Rosimar Almeida Aguiar Silva; Maria Sebastiana Oliveira Marques; Maria Tereza Lellis de Andrade de Sa; Maria da Conceicao Pereira Santana; Maria das Gracias Magalhaes Feitosa; Maria de Fatima de Lima; Maria de Lourdes de Oliveira Borges; Maria do Carmo Moura; Maria do Carmo Santos da Silva; Maria do Rosario de Fatima Gomes dos Santos; Maria do Socorro Agra Guilherme; Maria do Socorro Farias Ladewig; Maria do Socorro Linhares Pinheiro; Mariangela Rodrigues Fonseca Muniz; Marilda Antonia de Freitas Perusso; Marilene de Souza Nascimento; Maristela de Freitas Rocha; Marize de Andrade Ledo; Marlene das Dores Maia; Marlene das Gracias Ramos da Silva; Marlene dos Santos; Marta de Jesus; Mary Jane Almeida

Soares; Mauricio da Costa Vilhena; Messias Claret Sampaio Dias; Nadia de Souza Costa; Nara Liz Falcao Sequeira; Nelson Antonio da Silva; Nelson Ricardo Miguel Piatnicki; Nestor Batista dos Santos; Nilson de Jesus Ribeiro; Nivaldo de Sousa Ramos; Norberto Ferreira Campos; Norma Emy Rodrigues de Oliveira Ribeiro; Omar de Sousa Lopes; Orlene Carvalho de Freitas; Ovidio dos Santos Mariano; Paulo Roberto Teixeira Leite; Paulo Roberto de Paiva; Pedro Pinheiro Filho; Pedro Rocha Morrone; Percival Miranda Leite; Rafael Fernandes da Silva; Raimunda Fermina de Oliveira; Raimundo Guimaraes da Mota; Raimundo Nonato Beckman Gomes; Raimundo Nonato Cunha Macedo; Raimundo de Jesus Freire; Raimundo de Matos Barreira; Regina Celi Nicolau; Regina Lucia Gomes dos Santos Rego; Regina Lucia Moura; Regina Lucia Silva Barbosa; Renato Estima da Costa; Ricardo Alaver Peixoto; Rilva Helena de Sousa Costa; Roberval Leal Braga; Rochelania Maria da Silva Araujo; Ronaldo Delcio da Silva; Rosilda Alves dos Anjos; Rossini Albernaz Neto; Rubens Alberto de Souza; Rubens Ferreira dos Santos; Sebastiao Isac da Silva; Sebastiao Ricardino de Oliveira; Selma Abdel Melek de Carvalho; Sergio Luiz da Silva Ferrao; Sergio Matelli; Sergio Pavani da Costa; Sheila Cristina Ranucci Francisco; Silvia Regina Gonzaga Cunha; Solange Ferreira Campos; Soledade Alves de Souza; Sonia Helena Santesso Teixeira de Mendonca; Sonia Maria da Silva Dantas; Sonia Regina Ribeiro Machado; Tairone Mamedes; Tania Maria Monteiro Feitosa; Teresa Neuma Costa de Lucena; Tereza Cristina Aragao Mendes; Tereza Neuma Miranda Teixeira; Tomazia Florencio do Rego Lima; Valcir Dias Ribeiro; Valeria Barros de Oliveira; Valeria Epifania Burgos Zenaide de Queiroz; Valmira Maria da Silva e Silva; Valter Guido Nunes Guerreiro; Vania de Fatima Silva; Vera Lucia Paula da Silva; Verena Maria Correa Guimaraes; Vicente Tenorio dos Anjos Filho; Virginia Maria do Carmo; Vitor de Souza Dutra Filho; Zacarias Mendes da Silva; Zdena Broz; Zilda Campos; Zoe Borge da Fontoura.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União; Comando da Aeronáutica; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Diretoria do Sistema Penitenciário Federal - Mjps; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Museu Paraense Emílio Goeldi - Mcti; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Superintendência de Seguros Privados; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

013.130/2022-6 - Natureza: TOMADA de CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Município de Jaru/RO

Responsáveis: Jean Carlos dos Santos; Mult-task Informática Ltda.

Representação legal: Iran Cardoso Bilheiro (11419/OAB-RO), representando Jean Carlos dos Santos; Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (391-A/OAB-RO), representando Mult-task Informática Ltda

- 015.342/2024-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Pedro Henrique Muniz Lima.
Representação legal: não há.
- 015.545/2025-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: DF Turismo e Eventos Ltda.
Interessado: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Ceara - Campus Sobral .
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Ceara - Campus Sobral.
Representação legal: Carolina Cunha Duraes (33396/OAB-DF), representando Df Turismo e Eventos Ltda.
- 017.796/2025-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Briviacom Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ: 16.749.998/0001-61)
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Representação legal: Raphael Boechat Alves Machado (107551/OAB-MG), representando Briviacom Comunicacao e Marketing Ltda.
- 017.919/2024-0 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Santana do Livramento-RS
Responsável: Ana Luíza Moura Tarouco
Representação legal: não há
- 018.766/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (CNPJ: 25.165.749/0001-10)
Órgão/Entidade/Unidade: Industria de Material Belico do Brasil Imbel.
Representação legal: Gabriela Kauane Zanardo Marques (430650/OAB-SP), representando Neo Consultoria e Administracao de Beneficios Eireli.
- 019.100/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sonia Donizete Santana da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 019.515/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Elias Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 019.590/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Henrique Rezende; Roberto de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

- 019.605/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Abel Antonio da Silva; Angelo Passaro; Edison de Sousa; Eleusa Maria Pereira; Jose de Paula Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 019.613/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Estacio de Aquino Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 019.792/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Tania Terezinha Godinho de Mendonca.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs.
Representação legal: não há.
- 019.800/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Leonilda Zoche; Maria de Lourdes Schmeider
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc
Representação legal: não há
- 019.838/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Blandina de Andrade Moreira; Antonio Maria Travassos Ichihara; Maria Luiza Valle Walter; Nilda Rodrigues Pinto; Rita de Cassia Rosa Goncalves de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 019.894/2025-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Genezil Machado Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 019.976/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Alzira Lima de Figueiredo; Dellene Toscano Brasil; Delmira Agüero da Silva; Josanilda da Silva Matos; Judite Guimaraes Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
- 019.979/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adelaide da Silva Borges; Maria Aparecida de Almeida Palmeira; Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza; Marilene Coelho Esteves; Milene Gomes Busoli
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército
Representação legal: não há

- 020.032/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria de Lurdes Bueno Alves; Nilce Alves da Silva; Rodrigo Villanova Barra Nova; Sandra Helena Iglesias Cordeiro Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.041/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria Tavares de Lima Dutra; Analice Araujo do Rego; Candida Maria Franca Falcao; Cristina Maria de Souza Franca; Denise Almeida Tenorio; Dilma Tenorio Rosa; Eduardo Corbage; Sheila Corbage.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.181/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andrea de Assis Mota; Lucy Lassance Canello; Maralice Paula Silva de Castro; Maria Jose Jovencio Freitas; Marilene Miranda Oliveira Mota; Mirian Lucia Paula da Silva Bezerra; Nely Gaudencio de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.229/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio Ricardo Loureiro; Artur Albuquerque Silva Filho; Julio Cesar de Macedo Izigethy; Maria Rita dos Ramos; Ricardo Fajardo Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 021.851/2025-5 - Natureza:** SOLICITAÇÃO
Representação legal: não há.

- 475.164/1996-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1995
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb.
Responsáveis: Alexandre Gondim Guedes Pereira; Aracy Guedes Arnaud de Lacerda; Argentino Pereira; Arnosa Manaim Agencia de Viagens Ltda - Me ; Francisco Antonio de Moura; Francisco Luiz Gomes; Franklin Roberto Batista; Geraldo Teixeira de Carvalho; Gregório Chaves Filho; João Edson Farias de Queiroz; Marcelo Capistrano de Miranda Monte; Margarida Verena Bargetzi Teixeira de Carvalho; Ocino Batista dos Santos; Paulo Montenegro Pires; Severino Marcondes Meira; Severino Marcondes Meira Filho; Severino Ramos dos Santos; Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; Walter da Silva Nery.
Representação legal: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão (3397/OAB-PB), Marcos Frederico Muniz Castelo Branco (12157/OAB-PB) e outros, representando Aracy Guedes Arnaud de Lacerda; Carolina Martins de Andrade (19149/OAB-GO) e Saimon da Silva Castro (37144/OAB-GO), representando Arnosa Manaim Agencia de Viagens Ltda - Me; Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão (3397/OAB-PB), Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho (7227-A/OAB-PB) e outros, representando Severino Marcondes Meira; Christophe Santana Batista (18867/OAB-PB) e Roberto Jordao de Oliveira (13230/OAB-PB), representando Franklin Roberto Batista; Sonia Maria Soares dos Santos, representando Severino Ramos dos Santos; Humberto Malheiros Gouvêa (11545/OAB-PB), Bruno Muniz de Andrade Menezes (14955/OAB-PB) e outros, representando Ana Cristina Cordeiro Nóbrega Barreto.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 005.709/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - RS.
Responsável: Glauber Gularte Lima.
Representação legal: não há.
- 008.290/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA.
Responsáveis: Manoel Edivan Oliveira da Costa; Perachi Roberto de Farias Moraes.
Representação legal: não há.
- 008.295/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Preta - BA.
Responsável: Adeil Figueiredo Pedreira.
Representação legal: não há.
- 008.312/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE.
Responsável: Leandro Rodrigues Duarte.
Representação legal: não há.

- 013.283/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Nilson Fernandes Crespo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.327/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Humberto Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.531/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose William Ferreira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.556/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Nelson da Silva Fontana.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 017.053/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Francisco Milton Rodrigues; Prefeitura Municipal de Oiapoque - AP
Representação legal: não há.
- 019.581/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Fernando de Almeida; Lindaura Tome Fernandes Machado; Maria Albina Ruela Rodrigues de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 019.626/2025-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Carlos Marino de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.641/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Afonso Cordeiro de Cantuaria; Francisco Cavalcante de Oliveira; Jose Alves de Lima; Manoel Olavo Carvalho Alves; Maria Ines Alves Barroso.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.846/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Elisa do Carmo Moraes; Maria Cristina Soares de Carvalho; Roberto Jaureguiber Prel Neto; Rose Perorazio Jaureguiber Prel.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.

- 019.892/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Regina Guillon Ribeiro Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Representação legal: não há.
- 020.002/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Creuza do Nascimento Oliveira; Denise Louzada de Souza; Lucia Maria Santos Ramos; Neilde Goncalves Santos Batista; Raquel Reis Marques Tolentino; Renata Iunes Okamoto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.019/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Christiane Sorio da Motta de Lacerda Soares; Creusa Nascimento Baptista da Silva; Laise Guerreiro Pereira; Leila Guerreiro Pereira Rezende; Marcia Cristina Muhlethaler Ribeiro Modesto; Monica Sorio da Motta Borda; Tamiris de Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.048/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Andreia de Cassia Pimentel Borges; Ines Elaine de Freitas de Souza; Irena de Oliveira Peres; Karine Aparecida Theodoro Borges de Andrade; Rosmari Capelini Sartoretto; Tereza Lenir Cortes de Mattos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.100/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angelita Peres de Araujo Guimaraes; Marcia Silva Pieroni; Maria Vilma de Jesus Tesch; Nadir Silva Lips; Priscila Maria Alves Borges da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.236/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio Galvao de Franca; Antonio Luiz de Moraes; Jary Gomes de Souza; Levy Firmino de Souza; Rodolfo Souza Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.246/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Kaue Henrique Ribas; Oraclides da Silva Pacheco.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 028.329/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Londrina - PR.
Responsáveis: Cesar Zorzi; Miguel Natalino Serrano Lopes; Prefeitura Municipal de Nova Londrina - PR ; Sergio Manoel Moretti Vieira Filho.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Londrina - PR .
Representação legal: Luis Eduardo de Macedo (99252/OAB-PR), representando Prefeitura Municipal de Nova Londrina - PR.
- 036.192/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Responsável: Prefeitura Municipal de Macapá - AP .
Recorrente: Prefeitura Municipal de Macapá - AP .
Representação legal: Rogerio Santos Vilhena (1195/OAB-AP), representando Prefeitura Municipal de Macapá - AP.
- 040.813/2020-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT.
Responsáveis: Altino Vieira de Rezende Filho; Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT ; Vandeir Luiz Ribeiro.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT .
Representação legal: Gilmar Moura de Souza (5.681/OAB-MT), representando Altino Vieira de Rezende Filho; Gilmar Moura de Souza (5681/O/OAB-MT), representando Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT.
- 045.693/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Domingos Francisco Dutra Filho; Maria Paula Azevedo Desterro; Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA .
Recorrente: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA .
Representação legal: Ludmila Rufino Borges Santos (17241/OAB-MA) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (6499/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA.

Ministro BRUNO DANTAS

- 014.154/2025-0 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Lauro Oliveira Viana.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.

020.405/2020-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.

Responsáveis: Cipriano Maia de Vasconcelos; Eulalia de Albuquerque Alves; George Antunes de Oliveira; Governo do Estado do Rio Grande do Norte ; Isau Gerino Vilela da Silva; Jose Ricardo Lagreca de Sales Cabral; Luiz Roberto Leite Fonseca; Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos.

Representação legal: Werbert Benigno de Oliveira Moura (8703/OAB-RN), representando Isau Gerino Vilela da Silva; Daniel Freire Oliveira da Costa (6.077/OAB-RN), representando Jose Ricardo Lagreca de Sales Cabral; Carlos Frederico Braga Martins (48750/OAB-DF), representando Cipriano Maia de Vasconcelos.

045.601/2012-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Jorge Alberto Teles Prado; Márcio Zylberman; O Mercadão Comercio e Prestacao de Servicos Eireli ; Pró-alimentos Comercial Ltda ; R & S Comercio de Alimentos Eireli ; Raimundo Penalva do Nascimento; Suprimax Comercial Ltda. ; Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli ; Wendson Antônio Tavares Mendes - Me .

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

Representação legal: Leonardo Oliveira Souza (7173/OAB-SE), representando Wendson Antônio Tavares Mendes - Me; Bruno Vinicius Santiago de Sousa (4949/OAB-SE), representando Dianju Distribuidora Atacadista Eireli; Leonardo Oliveira Souza (7173/OAB-SE), representando Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli; Leonardo Oliveira Souza (7.173/OAB-SE), Wenderson Tavares Mendes e outros, representando O Mercadão Comercio e Prestacao de Servicos Eireli; Rafael Resende de Andrade (5201/OAB-SE), representando Jorge Alberto Teles Prado; Wendell Tavares Mendes (4623/OAB-SE), representando Pró-alimentos Comercial Ltda.

Ministro JORGE OLIVEIRA**001.023/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**

Interessados: Acilino Soares Bezerra; Adair Gomes Pereira; Adalgisa de Oliveira Pereira; Adelaide Marques Macedo; Adelgina Farias dos Santos; Adjair Crispim da Silva; Aida Nunez Chaves Teixeira Mendes; Aides Serafim Pires; Albaniza Monteiro Porto; Alcedir de Castro Barros; Alda de Souza Martins; Aldeilda Rafael de Oliveira; Alfremir de Andrade; Alzelina Maia de Araujo; Amaro do Nascimento; Amelia Paranhos Macedo; Amelia Paranhos Macedo; Ana Lucia Melo dos Santos; Ana Marcolino dos Santos; Ana Marina de Oliveira Peixoto; Ana Valda Teixeira de Sousa; Angela Neves Lucchetti; Antonia Maria Rodrigues Cunha; Antonia Rosa de Araujo; Antonio Claudio da Silva Alves; Antonio Gonzaga de Souza; Antonio Henrique de Carvalho Ribeiro; Antonio Marques da Silva Filho; Antonio da Silva Ribeiro; Antonio de Almeida; Antonio de Mendonca Viana; Antonio dos Santos Pereira; Aparecida Silva Sales; Arlete Souza Lobato; Arnold Schwarz Seif; Belina Oliveira Correia; Berenice da Silva Nepomuceno Ferreira; Bernardina Vieira Barbosa; Carlos Alberto Jacob Ramos; Carlos Luiz Rodrigues; Carlos Messias de Azevedo; Carlos Roberto de Oliveira; Celeste Souza de Moraes; Celestina Santos Bastos; Celia Haydee Oviedo de Mascarenhas Passos; Clarice Costa de Oliveira; Constancia Colacicco; Coriolano Bispo da Hora; Daluz dos Santos Machado; Dalva Vitoria Duarte Silva; Daniele Veronimo Lameira; Debora Ramos Pereira; Deolinda

de Castro Andrade; Dilza Medeiros Barbosa; Dinorah Neves Braga; Dirce Machado Soares; Dirce Rodrigues Romano; Doroti Pinto Debs; Dulcimar Gomes Francisco; Edmundo Bruno Paegle; Edna Dias Jogaib; Eduardo Henrique Oliveira; Elair da Silveira de Moura e Silva; Elisabete Rodrigues da Silva; Elisabete do Carmo Mariano; Elizabeth de Oliveira Bueno; Elvira Jacintho da Cruz; Elvira Mendes Nonato; Elza Maria Pinto de Souza; Elza Rodrigues Bomfim; Emidia Moraes Rego Martins; Emilia Rodrigues de Oliveira; Erick Coelho da Silva; Esmerinda Fernandes da Cruz Moraes; Estela Maris Costa Flores; Eudocia de Oliveira Araujo; Eunice Miranda Pereira; Filomena Silva Melonio; Francelice Martins de Sousa Alves; Francisca Ferreira da Silva; Francisca Oliveira Lima; Gabriela Santos Soares; Genny Cruz de Oliveira; Genny Lucena Tavares; Geny Mekler; Georgina Freitas da Silva; Gilce Quaresma de Moura; Gilda Borges Pacheco Pereira; Guileny dos Santos Cibreiros de Souza; Haroldo Mendes de Brito; Heitor Ramsay; Helenildy de Almeida Miguez; Helio Custodio de Souza; Helyete Fonseca de Aguiar Martins; Hilda Haridoim Diniz; Honorina Pinheiro da Silva; Ilma Gomes Cortes; Ilse Meyer Musso; Imaculada Conceicao Alves Pinto; Ineia Moraes da Silva Santos; Iracema Barbosa Carneiro Leao; Iracema Barbosa Carneiro Leao; Iracema Helena Urman; Iracema Jovelina de Jesus; Iraci Cavalcante Luna; Iraci Ferreira dos Santos; Iracy Ricardo; Irene Telles de Menezes Gomes; Isette Pessoa Martinelli; Ivanir Rodrigues de Barros; Izabel da Silva Vieira; Jacer Martins da Silva Cezario; Jane Bonacif da Silva; Joana Rocha Almeida; Joao Carlos de Melo Luz; Joel Alves Camelo; Jonas Gonzaga da Silva; Jose Belmiro Filho; Jose Carlos Santos de Oliveira; Jose Carlos de Souza; Jose Esteves Montalvao; Jose Gaspar da Silva Oliveira; Jose Jorge de Araujo; Jose Lopes Rodrigues; Josefa Cavalcante de Souza; Josefa Maria de Albuquerque; Julia Ardito Rotolo; Julite Soncin; Jurema Nunes Netto; Jussara Freitas de Azevedo; Laila Jorge Daher; Lea Alves da Silva; Lealdino Teixeira Torres; Leda Lelis Soares Apolinario; Lenice Nunes Filgueira; Leone Andrade Borges; Leonilda Aparecida da Cunha Costa; Leonir Lima de Oliveira; Leonor Silvello Machado; Leticia de Souza; Lindinalva Maria de Lima Costa; Loiva Cassel Molter; Lucia Lage; Lucia Maria Ururahy Mayer; Lucilia Maria Pelliccione Reis; Lucimar Brasil da Silva; Lucimar Moraes Teixeira; Luiz Carlos Ferraz Barbosa; Luiz Lindolpho Silva Bello; Luiz Pascoal dos Anjos; Lurdes Cleide da Maia do Sul; Magnonete da Cunha; Maildes Guimaraes Mairinck; Malvina Monteiro da Silva; Manoel Renato Machado; Manoelita Maria Ribeiro dos Santos; Marcilio Gomes da Silva; Marcionila Rodrigues dos Santos e Silva; Maria Adelina Bezerra; Maria Aparecida Bahia de Oliveira; Maria Aparecida Maduro Alves; Maria Aparecida Teixeira Novaes; Maria Aparecida dos Santos Silva; Maria Borges da Silva; Maria Braga dos Santos; Maria Cardoso da Costa; Maria Carmen da Silva Rosa; Maria Catharina Aragao de Melo; Maria Cecilia Saldanha Neves; Maria Clotilde Azevedo Silva; Maria Dalva Fonseca Paulino Aguilar; Maria Domingas Freitas dos Santos; Maria Efigenia Valenca Calabria; Maria Elisabeti de Souza; Maria Eunice Faustino de Almeida; Maria Feitosa Pires Martins; Maria Ferreira Pontes; Maria Gama Neto; Maria Glaucia de Holanda Cavalcanti Ribeiro; Maria Helena Freire de Araujo; Maria Helena Tinoco de Paula Pessoa; Maria Izabel Donata; Maria Jose Gomes da Silva; Maria Jose Lima Ribeiro; Maria Julia Ribeiro Salles; Maria Juvanilia Amorim Studart Gurgel; Maria Leda Barbosa dos Santos; Maria Leticia Mesquita de Souza; Maria Lopes de Jesus; Maria Lucia Oliveira Ramos; Maria Onacilda Gomes da Silva; Maria Pinheiro Pereira; Maria Rufina de Sousa; Maria Said Ormerod Jabour; Maria Salome Diogenes; Maria Silva de Oliveira; Maria Zenate Gomes Maciel; Maria da Gloria Lima Silva; Maria da Paz Moraes Alves; Maria das Dores Ribeiro de Queiroz; Maria das Gracas dos Santos Souza; Maria de Fatima Alves Fraga; Maria de Jesus Silva Pereira Santos; Maria de Lourdes Capano Rego Barros; Maria

de Lourdes Lanes de Oliveira; Maria de Lourdes Lanes de Oliveira; Maria de Lourdes Magalhaes Moreira; Maria de Lourdes Pereira; Maria de Lourdes Teixeira do Nascimento; Maria de Mozzi; Maria de Oliveira Penna; Maria do Carmo de Moura Pacheco; Maria do Divino Peclat Santos; Maria do Rosario Godinho Takeuchi; Maria do Socorro Prado Souza; Marietta Akel Martins Ribeiro; Marília de Oliveira Goulart; Marina Bertoldi Borges; Mario Aparecido Pescinelli; Mario Torres Gouveia Junior; Mariza Dalastra Matana; Mariza Marlene de Faria; Marlene Araujo de Oliveira; Marlene Farage da Silveira; Marlene da Silva Pequeno; Marlene dos Anjos Saraiva; Marluce Amoedo Moreno; Marly Moreira Guimaraes; Martha Menandro de Oliveira; Maurino Pastana Rocha; Mercia Chaves Valadares; Micheline Claire Levi Nussenzweig; Milton Minora de Almeida; Mirto Fontes Cruz; Mocilair Alexandre Valentim; Nadege Pereira de Oliveira Lima; Nadia Cardoso de Amorim; Nair Pacheco Neves; Nair de Oliveira; Neli Terezinha Schloegel; Nelio Ferreira Melo; Nelly Santos Lutfi; Nelys Silva de Almeida; Neuza Daltro Sales; Neuza Teixeira Roque de Souza; Neuza Therezinha Andrade Silva; Newton Barreiro Gomes; Nilda Ferreira de Faria; Nizete Conde; Noemia Cruz de Paiva Ramos; Noraldina Freitas dos Santos; Norma Bellini Dino; Odalia Geralda Barbosa; Odiva Aguiar Vilela; Olivia Ramos Pereira; Onofre Antonio de Souza; Osbelto Ribeiro Trindade; Pascoal Antonio Bovino; Paulo Bustamante Correa; Pedro Italo Filizzola; Pierre Perahia Alhadeff Sobrinho; Rafael Antonio Braga dos Santos; Raimunda Lima Pontes; Raimunda da Silva Leite; Raimunda de Jesus Vieira; Raimunda do Nascimento Lima; Raimundo Ferreira Sales; Raimundo Vieira da Silva; Raimundo de Pontes Nunes; Raymunda Maria das Neves Carrilho; Reinaldo Rudolf; Renata Gassenferth de Souza; Renato Nazario dos Santos; Ricardo Pereira Leal; Rita Cezimbra de Oliveira; Rita Francisca de Lima; Roberto Gomes Moreira Jr; Rosa Anna Terpiolowski Mieznikowski; Rosa Maria da Silva Goncalves Carvalho; Rosacleia Gemaque Barreto; Rosalia Barboza Santos; Roza Sousa da Silva; Rubens de Oliveira Bomfim; Rufina Maria de Jesus Reis; Salete Bernardina Cruz; Sandra Regina Silvello Machado; Santos Ngola Tomas; Sebastiao de Carvalho Bezerra; Sergio Eduardo Laudari; Severina Quinino de Medeiros; Sigrid Cabral de Araujo Ramos; Silvia Garcez Sobral; Silvio de Souza Silva; Stelio de Castro Veras; Talma Maria Rodrigues; Tania Maria Pacheco; Teonicio Tadeu Lage; Teresinha Martins Pompeu; Teresinha Santos Maia; Teresinha dos Santos; Tereza Mineiro Ferreira; Tereza de Castro Ferreira; Terezinha Carvalho de Almeida; Terezinha Normelia Rosar Ramos; Terezinha de Jesus Azeredo; Theresinha da Silva Rosa; Therezinha Theodoro Santos; Toshiko Izumi; Valdenice Arruda dos Santos; Vania Matos de Abreu; Vanilda Rolim Rangel; Vera Lucia Monteiro da Silva; Vera Lucia da Silva Santos; Victor de Andrade Arruda; Victoria Arthur da Silva; Vilma Maria Pereira Sampaio; Vilma da Rocha Cerqueira; Vilma de Almeida Merys; Vilma dos Santos Marins; Walcy Barreto; Walter Cassafuz Silva; Yolanda Antunes Heidenreich; Zelia de Oliveira Machado; Zilda Marques de Oliveira; Zilda de Souza Carvalho.

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Telecomunicações; Banco Central do Brasil; Câmara dos Deputados; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação

Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério Público do Trabalho; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal de Contas da União; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

001.032/2025-9 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adonai Mejia Costa; Adriana Dias Coelho; Adriana Machado de Carvalho; Adriana Pereira Araujo; Adriana Santos Pereira Benigno; Adriane Queiroz Oliveira; Aécio Lopes de Araujo Lira; Agatha Gomes Tavares da Silva; Agenor Villar Neto; Agnelo Martins Pinheiro Junior; Akeson Helder Rosa de Alcantara; Alam Moraes Lima; Alan Junior de Aguiar; Alana Schneider Boesing; Alessandra Correa de Almeida; Alessandra Hoelscher da Silva; Alessandro Marques Tirelli; Alex Antonio Heitor de Carvalho; Alex Johnny Oliveira dos Santos Junior; Alex Junior Matos Barata; Alex Tiburtino Meira; Alexandre Pereira da Silva; Aliana Luisa Albuquerque Cedrim Lobo; Alice Freitas Magalhaes Silva; Alina Melo de Vasconcelos; Aline Andrade Mariano Maia; Aline Bezerra Monteiro; Aline Magalhaes de Lima; Aline Pontara Soares; Aline Souza de Barros e Silva; Aline de Paula Sanches; Aline de Sousa Nassif; Allan Sant Anna de Figueiredo; Aloma Jacobi Dalla Lana; Altemar Silva Maciel; Amanda Alves Medeiros; Amanda Cunha Rodrigues; Amanda Francesquet Melchior; Amanda Larissa Souza dos Santos; Amanda Pastorello Rodrigues; Amanda Pereira da Silva; Amanda Taiciane Duarte de Oliveira; Ana Berquo Peleja Eller; Ana Carla da Silva Oliveira; Ana Carolina Dias de Souza; Ana Carolina Santos Barbosa Machado; Ana Carolina Soares Viterbo; Ana Carolina da Silva; Ana Celia Vieira Leite Campos; Ana Clara Alves Campos; Ana Clara Araujo de Aquino; Ana Claudia Cardoso da Silva; Ana

Claudia Lopes Cavalcante; Ana Cristina Pacha de Carvalho Pedroso; Ana Fatima Mendes da Costa; Ana Karinne Menezes Nogueira; Ana Luiza Carvalho de Bessa; Ana Patricia de Queiroz Barbosa; Ana Paula Cabreira Pereira; Ana Paula Esteves Braga Serpa; Ana Paula Guimaraes Cunha; Ana Paula Leao da Silva; Ana Paula Oliveira Boscolo; Ana Paula Pereira Cordeiro; Ana Paula de Souza Andrade; Ana Priscila Felix; Ana Raquel de Franca Souza; Ana Rita Alexandre Santiago Evangelista; Ana Tereza Souza Ferreira; Anderson Ruaney Gomes Ramalho; Anderson da Paz Camara; Anderson da Silva Pinheiro; Anderson dos Santos de Freitas; Andre Attie Cury Hanna; Andre Fernando Nunes Pimentel; Andre Ferreira Pacheco; Andre Luis Jacinto; Andre Luis de Souza Caetano; Andre Luiz Bassani; Andre Luiz Sbroggio Junior; Andre Ricardo Paulino dos Santos; Andrea Monteiro Ulm Neves; Andreia Saraiva Fonseca Meyer; Andressa Coelho Ferreira; Andressa Dambrozio Costa; Andreza Fontenele Lima; Ane Gabrielle Muniz; Anezio Viane de Miranda; Angelica Fatima Grave Kuffel; Angelica Freitas dos Santos; Angelica Lucilia Costa Oliveira Calheiros; Angelica de Albuquerque Sodre; Angelo Eduardo Magalhaes Quirino de Sa; Anie Macelly Teles Barros; Anna Beatriz da Silva Sena; Anna Carolina Correa Bicca Hruschka; Anna Luiza Silva Carvalho; Anne Dominique Nascimento Lima; Antonio Augusto Lima Teixeira Junior; Antonio Cortez Lima Filho; Antonio Siqueira Diniz Junior; Aparecida Tereza de Anchieta Ferreira Goncalves; Araquem Itturiosgarai Maciel Junior; Ariadne Fabiola Ortega de Araujo; Aslan Renier dos Santos Assuncao; Astrid Maria da Silva Costa; Athos Gabriel Vilela Queiroz; Augusto Carlos Maciel Saraiva; Augusto Sousa Marchente; Aurea Macedo Amorim Lima; Ayumi Gabriela Yamashita Domingues; Barbara Alves do Amaral; Barbara Souza Cunto Sobrinho; Beatriz Espindola Gomes Monteiro; Beatriz da Silva Novaes; Beatriz de Medeiros Pimentel Matos; Beatriz de Souza Silva; Benjamin Gadelha dos Santos Junior; Bianca Cristina Silva de Moraes; Bianca Oliveira Scheid; Bianca Pasqualini; Bibiana Pereira Finoketti; Bonieck de Castro Nascimento; Braulio Neves Passos Filho; Brayan Petrick de Souza; Brenda Jessika Ramos Santos; Brenda Monise Silva Sousa; Breno Caldas Ribeiro; Breno Vinicius Duarte Coutinho; Bruna Candia Rodrigues Souza; Bruna Carolina Ribas Silva Porto; Bruna Gabriela Messias Milani; Bruna Louzada Rodrigues; Bruna Luiza de Barros Melo; Bruna Miuke Beirigo Kamimura; Bruna Moura Ribeiro Nunes; Bruna Noal Marzari; Bruna Rafaela Silva de Almeida; Bruno Garcia Machado; Bruno Leonardo Barranco Esporcatte; Bruno Martins dos Santos; Bruno Pacheco Resende; Bruno Vale de Souza; Caicke Lopes Belarmino Baryl; Caio Fidelis Campos de Aguiar; Caio Marinati de Paula Cruz; Caio Rodrigues Brandao Jacome; Camila Barbosa Gondim Nogueira; Camila Chagas de Araujo Sousa; Camila Dias dos Santos; Camila Furtado Rodrigues; Camila Mendes de Freitas; Camila Moraes de Mello; Camila Rachel Lira Silva Batista; Camila Rossi Koerich; Camila Salomao Mourao; Camila Silva Santos; Camila de Abreu Vilarinho; Carina Maximo da Rocha; Carla Denise Freitas da Fonseca; Carla de Gouvea dos Santos; Carlos Antonio Gomes de Franca; Carlos Antonio Naves Costa; Carlos Arthur Hansel Diniz da Costa; Carlos Eduardo Campos Figueiredo; Carlos Eduardo Mendes Marques; Carlos Henrique Martins da Silva; Carolina Albanes de Albuquerque da Cunha Andrade; Carolina Carbonell Demori; Carolina Cerqueira dos Santos Lima; Carolina Donaire Sousa; Carolina Maria Soares de Alencar; Carolina Pereira Carvalho Lucas; Carolina Souza Carvalho; Carolina Wilbert Baisch; Caroline Melo Lopes; Caroline Menezes Santos; Cassia Christina Campos de Souza Gomes; Cassilene da Anunciacao Santos; Catiane Aparecida Barrozo; Cecilia Maria Souza dos Prazeres Suzart; Celio Amorim Camara Junior; Celio Mendes do Vale; Celsa Raquel Villaverde Melgarejo; Chaiane Teixeira Gomes; Charles dos Santos Pereira; Chiara Diomar da Silva; Christiane Fonseca Goncalves;

Cidevander Costeira Pompeu; Cidicley Costa da Silva; Cilas Urbano Lira Silva; Cinthia Cristine Andrade Freitas; Ciro Affonso de Azevedo; Claiton Rossales Roschiltd; Clara Boldrini Miranda; Clara Pereira Santana; Clarice de Medeiros Carniere; Clarindo Andre da Silva Junior; Clarissa Araujo Vasconcelos Pastl; Claudete Rodrigues Martins; Claudia Regina da Costa; Claudio Alberto Bernardes de Oliveira; Clebia Rosa Moraes Alves; Cleidimar Leite dos Santos; Cleiton Santos Rodrigues da Silva; Clelia Michel America Magalhaes; Crestiane Carneiro Correa da Costa; Cristiele Bonini Pasche; Cristilene dos Santos Silva; Cristina Aparecida Rosa; Cristovao Venicio de Miranda Junior; Cynara Feuchard Pinto; Cynthia Cibelle Souza e Silva; Cynthia Xavier Gomes de Medeiros; Daiane Andrade Santos; Daiane Brito Santos; Daiane de Ornelas; Daiani Beduhn; Dalva Tavares Piedade; Damiana Patricia do Carmo Figueiredo; Damiao Rabelo de Almeida; Danae Beatriz Barbosa Cecere; Daniel Junior da Silva Islabao; Daniel Miranda da Silva; Daniel de Oliveira; Daniel de Souza Barros; Daniele Ferreira Vilanova; Danielle Araujo Mota; Danielle da Silva dos Santos; Danielle de Azevedo Levino; Danillo Primo Andrade Santana; Danillo de Menezes Araujo; Danilo Carlos de Almeida Ferreira; Danilo Cordeiro Cariri da Silva; Danyelle Dayse de Souza Diniz; Darticlea Alves de Oliveira; Dayane Braga dos Santos; Dayanne Santiago da Costa; Debora Chaves Franco; Deise Pereira de Lima Oliveira; Denise Oliveira da Silva; Denise Regino Fonseca; Denise Santos Sa; Denival Borba de Melo; Dheyzonn Silveira Dannemann; Diana Cintia dos Santos Ferreira; Diana Silva de Aguiar; Diego Francisco Fernandes Luiz; Diego Trindade de Almeida; Diego Vital Campos; Dielly Oliveira Goncalves; Dienefer Venske Bierhals; Dimas Ferreira de Albuquerque Maranhao; Diogenes de Melo Jaco; Diogo Andrade Morales; Diogo Campestrini; Dionice Dias Ferreira; Diozival dos Santos Sales; Diuly Cortez Mendes; Diuly de Oliveira Melgarejo; Dorama Ramos de Paula; Dorivan Perrou da Silva; Douglas Pereira Passos; Dulzana de Sousa Marinho; Dyonatham da Silva Sales; Edilson Pereira da Silva; Edivaldo Rodrigues dos Santos; Edivan Ribeiro Lima da Silva; Edmara Lousada Monteiro; Edmary de Sousa Nascimento; Edna Alves dos Santos; Eduarda Victoria Souza Matos; Eduardo Barbosa de Albuquerque Maranhao; Eduardo Borges Teixeira; Eduardo Luis Soares Neto; Eduardo Trindade dos Santos Junior; Eduardo de Souza Saraiva; Elaene de Souza Figueiredo; Elaine da Silva Leite; Elba Sophia Theodoro Santos de Oliveira; Elenilson Ramos Vieira; Elida de Andrade Barboza Souza; Elisa Sales Nascimento; Elisandra Barbosa da Silva; Elisandra Oliveira de Sousa; Elisandro de Souza Batista; Elisangela de Sousa; Elismara Francielle Santos; Elizabete Brito de Carvalho; Elizandra Nascimento Fernandes Tabosa Garcia; Elizeu de Albuquerque Jacques; Ellen Paula do Nascimento Tavares; Eloisa Carla Freitas de Araujo; Emanuella Natalie Santos de Franca; Emanuelle de Oliveira Souza; Emerson Vagner Gomes de Jesus; Emily Caua Oliveira da Silva; Emily Tessmer Guidotti; Emylianne Oliveira da Silva Cavalcante; Endressylene Pereira da Silva; Erica Dayanne Meireles Leite; Erica Sabina Costacurta Fabri; Erick Soares Rocha de Oliveira; Erika Cecilia Vallim Severino; Erika Iguchi Luft; Erika Mayara Nascimento Major; Estefania Wanderley Barbosa Lima; Eudes Ferreira de Souza; Evelyn Rodrigues; Ezequiel de Melo Moura; Fabiana Azevedo Melo; Fabiana dos Santos Silva; Fabiola Machado Santos; Fabiola Mafia Meira; Fabiola Silveira Gomes; Fabrine Cobucci de Souza; Felipe Eduardo Mesquita da Rocha; Felipe Veloso Alves Carreiro; Felipe da Silva Pontes; Fernanda Batista do Nascimento; Fernanda Carla Berti; Fernanda Foreque Sarmento; Fernanda Pena; Fernanda Pereira de Oliveira; Fernando Aparecido Rodrigues; Fernando Parma Marsicano; Fernando Sandro da Silva Alves; Fernando Seifert Marquezan Berleze; Fernando Viegas; Filipe dos Santos Sousa; Flavia Augusta Luiz Barcelos; Flavia Lucia Almeida; Flavia de Melo Menezes Lima;

Flavio Augusto Martins Fernandes Junior; Flavio Henrique de Oliveira Cota; Franciella Borges de Jesus Lima; Francielen Veiga da Silva; Francisca Jardane Ribeiro de Carvalho Diniz; Francisco Augusto Arenhart; Francisco Jonh Silva Moraes; Francisco Luan Firmino Rodrigues; Francisco Paulo Vieira Moura; Francisco Tiago de Sousa Amaral; Francisco de Assis Romeiro Figueiroa Benicio Coelho; Francyettma Soraya Ferreira de Sousa; Gabriel Alves Oliveira de Pinho; Gabriel Augusto de Oliveira; Gabriel Cardoso de Sousa; Gabriel Jose da Silva Melo; Gabriel Lima Ferreira; Gabriel Pessoa de Carvalho Oliveira; Gabriela Almeida da Silva; Gabriela Dockhorn Paluch; Gabriela Lago; Gabriela Lima Germano; Gabriela Moura dos Santos; Gabriela Rodrigues dos Santos; Gabriela Romaniello; Gabriela Rosa de Moura; Gabriela Sellen Campos Ribeiro; Gabriela Torres Mattos; Gabriela Xavier Silva Soares; Galeno Egydio Jose de Magalhaes Neto; Genilda Cortez do Nascimento; Georgia Valeria Marques de Brito; Gerline Wanderley Guedes; Gesseia Maria Martins; Gessica Cecilia Moura Lopes da Silva; Giane Moreira Praca; Gilbran Costa Guimaraes; Gildelice Ribeiro da Silva Pereira; Gileno Alves de Souza Junior; Gilmar Palomares Filho; Gilson Souza dos Santos; Giovanna Valeria Belo Cordeiro; Gisele Amaral Tartari; Giseli Collares Ferreira; Gisella Apostolico Ottoni Vianna; Gisiane Duarte Pinto do Nascimento; Gislayne Firmino do Couto; Gisleine Martins Roberto; Giuliana Bratti Velloso de Lima; Glaucia Sousa Pereira; Glaucia de Almeida Ramos; Gleyssiany Lopes de Araujo; Guilherme Henrique Tanajura; Guilherme Henrique de Araujo Santos; Guilherme Luiz Trevizan; Guiomar Rodrigues de Oliveira Lima; Gustavo Assis Afonso; Gustavo Batista de Oliveira; Gustavo Canine da Costa; Gustavo Dallasta Caetano; Gustavo Henrique Fontinele da Silva; Gustavo Marques Tondin; Gustavo Mesquita de Oliveira; Gustavo Pafume de Sa; Gustavo Souza de Carvalho; Hanne Cristina da Silva Goncalves; Hector Sbaraini Fontes; Heitor Fernandes Amorim; Helena Quintela Souza de Moraes; Heliane Borges de Oliveira Souza; Helido Araujo Ribeiro; Helvidio Antonio dos Santos Neto; Henrique Diorio de Souza; Hericles Ruan Oliveira Pereira; Herilaine Vilhalva Dias; Higor Emanuel de Oliveira Carmo; Hilton Alfredo Valentino Filho; Hosman Filipe Amorim de Lima; Hugo Luiz Damasceno Fraga; Hyalyne Bernadete dos Santos; Ianny Larissa Figueiredo da Costa; Iara Samara da Silva Feitosa; Ibianny Abade Villanova; Icaro Sampaio Inacio; Igor Magalhaes Andrade; Indianara Lobato Bezerra; Ingrid Goncalves de Sousa Silva; Ingrid Ferreira Santos; Ingrid Lorrane Ferreira de Carvalho; Iolete de Jesus Dias da Silva; Irany Esther da Mota Vitoria; Ires Naiare Simoes do Nascimento; Isa Milene Vansan Falciroli; Isabela Brusadelli Macedo Ferreira; Isabela Santos Andrade da Rocha; Isabella Camacho Leal da Fonseca; Isabella Pinheiro de Farias Bispo; Isadora Duarte Pinheiro Barros; Isaías da Costa Souza; Isnard Alves Ferreira Junior; Italo Huriel da Silva Fernandes; Itatiane Maia Pantoja; Ivan Barbosa Gerken; Ivana Urpia Gomes Rabello; Ivna Tamara Soares e Soares; Ivonete Galho dos Santos; Izabelli Barbosa Dias; Jackeline Calazans da Cruz; Jaco Navegantes da Silva; Jacqueline Jacome Manzan; Jacqueline Schmidt Cado Madalena; Jader Costa Aires; Jaianne Ricarte de Araujo; Jaisa Tailanna Almeida de Carvalho Alves; Jamil Rocha Sousa Junior; Jamile de Souza Moraes; Janaina Araujo Barbosa; Janete Nunes Monteiro; Janine Martins Cardoso; Janine de Sousa Gomes; Jannyckson Rannyery da Silva Gentil; Jaqueline Santos Marques de Oliveira; Jaqueline Vieira Menezes; Jardel dos Santos Freitas; Jeane Soares Santiago; Jeison Silva Acosta; Jennifer Garcia Cabral; Jessica Mel da Silva Faria; Jessica Ribeiro Martins; Jessica Rosa Lopes; Jessica Silva Rodrigues; Jessica Silva Teles Farrapo; Jessica Souto Morlin; Jholbert Cardoso Santana; Jhony de Oliveira Ribeiro; Jislene Sousa Dantas do Nascimento; Joana Cleia Trindade Fideralino; Joana Darc Aparecida Braz; Joao Bosco Leite dos Santos Junior; Joao Carlos Amorim Junior; Joao Lucas Araujo

Rocha Carvalho; Joao Marques Neto; Joao Oliveira de Lima Filho; Joao Paulo Orlandi da Silva Rodrigues; Joao Pedro Dantas da Rocha; Joao Victor Soares Coriolano Coutinho; Joaquim Agatangelo de Sousa; Jonas Pereira Hernandez; Jonatas Ferreira Trindade Neto; Jordana dos Santos Lima; Jordao Ribeiro dos Santos; Jorge Luiz Aristimunha Junior; Jose Porfirio de Figueiredo; Josefa Iolanda Ribeiro de Carvalho; Josileide Bezerra Rodrigues; Joyce Marianne Silva Reis Alves; Juan Leonardo Soares Rosa; Julia Goncalves Vieira; Julian Dourado de Oliveira; Juliana Barbosa Rosa Ostemberg; Juliana Fonseca Pucinelli Silveira; Juliana Lins da Paz Portela; Juliana Maia Torres; Juliana Rezende Costantin; Juliana Snak Rocha; Juliana Sousa de Araujo; Juliana Tamiozzo; Juliana Vieira Gomes Osellame; Juliana da Silva Luz de Oliveira; Juliana de Oliveira Albano; Juliece de Souza Rocha; Julio Cesar de Medeiros Dantas; Junio Fernando dos Santos; Juscilene Santos da Silva; Jusenaura Silva Sousa; Jussara Martins Soares; Kadja Guimaraes Rocha Dourado Lima; Kananda Mayra da Cruz; Karina Aparecida Marcal Damasceno; Karina Lucia Soares de Oliveira; Karla Tatiane Viana; Katia Cristina de Oliveira; Katia Kalene Pereira Ribeiro; Katia Reger das Gracias do Amaral; Katiciane Rufino da Silva; Keite Queiroz; Kelly Anne Bezerra Palmeira; Kelly Caroline Gomes Marques; Kelly das Mercês Oliveira; Kelwya Bruna Vasconcelos Florencio; Keytty Karem Silva Campos; Kizy da Costa Correa; Kyvia Ramos Torres; Laiane Sampaio Fortes; Laila Velloso Schnitman; Lais Coutinho do Nascimento; Lais Crizel de Oliveira; Lais Melo de Almendra Freitas; Lana Michella Barros Alexandre; Larissa Guimaraes Vicente; Larissa Medeiros Veras de Oliveira; Larissa Xavier Borges; Lauana Lustoza da Silva; Laura Havilland de Sousa Ruas; Layane Alencar Costa Nascimento Sousa; Leandro Marinho da Silva; Leide Laura Vieira Ferreira; Leidilene Pinheiro Pantoja Alves; Leila Rejane Garcia dos Santos; Leilane Gomes Santos; Lenilda Bayer da Silva Lima; Leonardo Alves Bezerra; Leonardo Fachada de Barros e Azevedo; Leonardo Ferreira Batista; Leonardo Salomao Goulart; Leonardo Santa Cruz Nunes; Leonardo Teixeira de Melo; Leonel Oliveira Costa; Lessaiane Catiuscia Silva de Oliveira; Leticia Christie Fernandes; Leticia Heloisa da Silva Vicente; Leticia Isabela da Silva Migueis; Leticia Nunes Rocha; Leticia Taina Miranda de Sousa; Leticia de Medeiros Jales; Levy Petrus Silvestre de Lima Silva; Liana Moreira dos Santos Borges; Liana Priscilla Lima de Melo; Liberalina Santos de Souza Gondim; Lidia Carvalho de Miranda; Lidianne Franca Cabral; Liendne Penha Abreu; Ligia Nascimento Soares Sousa; Lilian Maria dos Santos Silva Lacerda; Lilian Melo da Fonseca Dutra; Lilian Rodrigues Oliveira; Liliane Aparecida Costa da Silva; Lindolfo Azevedo dos Santos Junior; Livia Almeida Vasconcelos Costa; Livia Araujo de Matos; Livia Batista Leis; Livia Cristina Silva de Souza; Livia Maria Nold Disconzi da Veiga; Livia Studart de Meneses; Lizandra Leal de Sousa; Loa Ferreira Prates; Lorena Thamyras Mota da Fonseca; Luana Araujo Santos; Luana Bezerra do Nascimento; Luana Costa Barbosa; Luana Esther Alves Sodre; Luana Mendes dos Santos; Luana Pacheco Rocha; Luana Santos Silva; Luana dos Santos Anjo Rezende; Luana Clara Santos Rodrigues; Lucas Almeida Souza dos Santos; Lucas Alves da Silva; Lucas Henrique Roesse; Lucas Moreira dos Santos; Lucas Pereira Carvalho; Lucas Rafael Monteiro Belfort; Lucas Rafael Monteiro Belfort; Lucas Santiago Santos do Carmo; Lucelia Santos Fonseca; Lucer Clebio Campos de Almeida; Luciana Falcao da Cruz; Luciana Farias Monteiro Lima; Luciana Pessoa Ferreira dos Santos; Luciano da Silva Viana; Lucimare Rodrigues; Ludimila Ruth Gurgel de Medeiros Bezerra; Ludmila Russo Salgado; Luis Carlos Munaretto; Luis Eduardo Silva Barbosa; Luis Thiago da Silva Santos; Luisa Rocha Quintan; Luiz Hilario Mulatinho Junior; Luiz Otavio de Sousa Silva; Luiz das Mercês Batista; Luiza Costa Garighan; Luiza de Jesus Santos de Oliveira; Luziane Jaqueline Marinho Azevedo; Luzinete Santana

dos Santos; Lysianne Pinto Lopes; Mabel Jales Belarmino de Amorim; Maiana Martins Marinho; Maiara Cristina Ferreira dos Santos; Mailson Xavier Alves; Maira Aparecida Barbosa de Carvalho Almeida; Maira Carvalho de Santana Lima; Maira Dias Mangueira Bastos; Maira Maria Sa Vasconcelos de Alencar; Maira Pereira Barbosa; Maite da Veiga Feitoza Borges Silva; Manuele Ribeiro Cruz; Manuella Matos de Azevedo; Manuelly Cristine de Lima Santos; Mara Luiza de Melo Veras; Marcela Alves Mota Nesotto; Marcella Lopes Abitbol; Marcelo Carvalho dos Santos; Marcelo Figueira de Oliveira; Marcelo Moura Barbosa; Marcilio Pereira de Figueiredo; Marcio Kameoka; Marcio de Lima; Marck Gregorio Pereira Turriel; Marco Antonio Braga da Silva; Marcos Arashiro da Silva; Marcos Jose Fernandes Franco; Marcos Vinicios Razera; Marcos Vinicius Sampaio; Marcus Vinicius Brito Marques; Marcus Vinicius Leite de Aguiar; Maria Aparecida dos Santos Lima; Maria Clara Inacio de Sa; Maria Eduarda da Rocha Santos Santana Neiva; Maria Ernandes Barbosa de Souza; Maria Fernanda Barboza dos Santos; Maria Helena Cunha Cardoso; Maria Jacilda Pereira de Sousa; Maria Joara da Silva; Maria Larisse do Nascimento de Paiva; Maria Lina Giacomino de Almeida Passos e Azevedo; Maria Odaleia Crisostomo de Aquino Nunes; Maria Paula da Silva; Maria Rafaela da Silva; Maria Sueli dos Santos Menezes; Maria Valeria da Silva Freitas; Maria Viviane Gomes Oliveira de Lima; Maria das Dores Barbosa de Queiroz; Mariana Araujo Goes da Mota; Mariana Diniz Araujo; Mariana Fagundes Mirailh; Mariana Messias Marinho; Mariana Migliorini Parisi; Mariana Quaresma de Souza; Mariana Tagarra Pereyra; Mariana de Mello Coelho; Marilack Viana D Assuncao Marques Loureiro; Marilia Bezerra Magalhaes Martins; Marilia Cardoso Coelho; Marina Martins de Medeiros; Marina Ramos Santos; Marineide Gomes do Nascimento; Mario Matiotti Neto; Maristela Santos Marques Soares; Marlon Cesar da Silva Moraes; Martina Cassol Turcato; Mateus Couto Tavares Feitosa; Mateus Pinheiro Veras; Mateus Siqueira Bottino; Mateus Zanis Martins; Matheus Amaral Cardoso; Matheus Felipe Fallett e Silva; Matheus de Sousa Martins; Mauren Orrana Wenzke Moraes; Mauricio Gimenes Marin Neto; Mayana Moraes Moreira; Mayara Aparecida Soares Amaral Diogo Casaes; Mayara Valenciano de Carvalho; Maycon Ruan Lima de Araujo; Mayne Batista Fontes Santos; Meiriene Siqueira da Silva Gomes; Micaela Coelho dos Santos; Michele Alves dos Santos Cardozo; Michelen Freitas de Almeida; Michelle Justino Brito Silva; Milena Ferreira Porfirio; Milena da Silva Franco; Milena de Almeida Marques Aragao; Milk dos Santos Fernandes de Oliveira; Milla Carolina Costa Lafeta Araujo; Millena Haline Hermenegildo Miranda; Milton Joao Lemos; Mirella Samara Rocha de Cerqueira; Miria Duarte dos Santos; Moema da Silva Andrade da Costa; Monica Camara Goulart; Monica Roeder de Lima; Monique Moretti Fraga da Silva; Morgana Lopes do Nascimento; Murilo Leonardo Vieira; Murilo de Moraes Silva; Mychell Holanda Cosme; Myllena Quandt Machado; Naira Oliveira Ferreira; Nara da Silva Souza Neres; Natacha Samara Goncalves de Amorim; Natalia Pires Pereira de Sa Souza; Natalia Ramos dos Santos; Natalia Schara Nascimento; Natalia Stela Sandes Ferreira; Natan dos Santos Costa; Nathalia Cristina Oliveira de Souza; Nathalia Marques Gomes dos Santos; Nathalia Veras dos Santos; Nathalle Soares Lima; Nayara Ayane Gomes da Silva; Nayara de Oliveira Campos; Neurizete de Almeida Duarte; Newton Carlos Fernandes Almeida; Nicacia Maria Vieira Lima; Nicole Maria Brandim de Mesquita Alencar; Noemia dos Santos Nunes; Nubia Dias dos Santos; Ochadai Menezes; Odilon Rodrigues Sarmiento Neto; Osana Diniz Ferreira; Osmael Brito Alves; Otacilio Jose da Silva Junior; Paloma Dias e Vasconcellos; Pamela Queiroz Semeone; Pamela Queiroz Semeone; Patricia Alves de Almeida; Patricia Carla Assumpcao de Araujo; Patricia Costa Alves Pinto; Patricia Mara Delfino Silva; Patricia Oliveira Alves; Patricia Oliveira da Silva; Patrick Fernando Silva Machado;

Patrine Paz Soares; Paula Andrade Silva; Paula Castro de Lima dos Santos; Paula Costa Campos de Santana; Paula Melichar Suassuna; Paula Santana Marra; Paula Torres da Cunha; Pauliana Deise Santos Aguiar; Pauliane Marques Vale; Paulo Henrique Mariano de Alencar; Paulo Siga Thomaz; Pedro Alves Argentino; Pedro Diones Pantoja Neves; Pedro Henrique Inacio Paz; Pedro Ivo de Oliveira Gouveia; Perivaldo Dimas da Silva; Pierre Robert da Silva Pereira; Pietro Melo da Silva; Poliana Araujo Monteiro; Poliana Maria dos Santos Moraes de Almeida; Priscila Boeira Rocha; Priscila Landa Rodrigues; Priscila Leticia Vieira Kitagawa; Priscila Pozza Argoud; Priscila Santos Alves Melo; Priscila Santos da Paz; Priscilla Gilvaz Pontes; Priscilla Wellington Santos Gomes; Quezia de Jesus Costa Nunes Penha; Quiteria Claudia da Silva Schelling; Rafael Albert Silva de Medeiros; Rafael Dutra Nunes; Rafael Freitas Moraes; Rafael Henrique Martini Mariano da Rocha; Rafael Menezes dos Santos; Rafael Rodrigues Feitosa; Rafael Ruling Estenico; Rafaela Albuquerque Coelho de Assis Sampaio; Rafaela Francine Muttoni; Raiane Batista de Almeida Jesus; Raiane Souza Freire; Railana da Silva Moreira; Raimundo Jose Bastos da Silva; Raphael Ferreira Ratin; Raphael de Souza Borges; Raphaella da Silva Moreira; Raquel Almeida de Campos; Raquel Aziz Batista; Raquel Costa Santos; Raul Diego de Sousa Pereira; Rayla Caroline Mendonca Martins; Raylton Gregorio Diniz da Silva; Rayssa Fiterman Rodrigues; Rebecca Vilela Goncalves da Fonseca; Regiane Alves de Almeida; Regiane do Socorro Siqueira Barreto; Regiano Natal Basilio Gallo; Reginaldo de Moura Moraes; Regivaldo Coelho Ramires; Renam Silva Martins; Renata Caroline Guidolin; Renata Giamlourengo Lante; Renata Medina dos Santos; Renata Monique Domingos de Oliveira; Ricardo Akio Hida; Ricardo Luiz de Sousa Sarmento; Ricardo da Silva Souza; Rita Helena Scotto dos Santos; Rita de Fatima Souza Costa; Riviane Tavares do Nascimento; Roberta Alves de Oliveira; Roberta Braga Costa; Roberta Garcia; Roberto Campos Dourado; Roberto Ranieri Guimaraes Rocha; Roberto Santos Junior; Roberto de Oliveira Diniz; Robson Teixeira Leite; Rodrigo Barcelos Ferreira de Carvalho; Rodrigo Katsutoshi Hasegawa; Rodrigo Lucio dos Santos; Rodrigo dos Santos Nascimento Larsem; Rosana Aparecida Marques; Rosana Esteves Prata Barbosa; Rosana Siqueira Campos; Rosangela dos Santos Silva; Rose Ane Jesus de Santana Carvalho; Roseane Batista da Costa; Roseli da Silva; Rosilene Miranda Moreira; Ruaan Oliveira Carvalho; Ryslaine de Orlanda Marques da Silva; Sabrina Lays Correa Holanda; Sabrina Piassa da Silva; Samanta Flor Montes; Samantha Tammy de Sousa Mendes; Samara Gabriele Ferreira de Brito Mendes; Samir Salim Jorge Elgaly; Samira Maciel do Nascimento; Sandokan Cavalcante Costa; Sandra Adriele de Lima; Sandra Oliveira Daufenbach; Sandra Regina Simplicio; Sara Kele Ramalho Moreira; Sara Matos Lucas Araujo; Saullo Jose Silva Rolindo; Sheila Alves Pereira; Shirley dos Santos Vaz; Shyrley Bispo Guimaraes; Sibebe Liborio Campelo; Sidneia Oliveira dos Santos; Silvana Silva Chaves; Silvia Keli Pereira Santos; Silvia Leticia dos Reis Silva Conceicao; Silvia Regina Piazzetta; Silvio Anderson Silva Nascimento; Simone Pereira Soares; Simone da Costa Siqueira de Jesus; Sirley Diniz Barbosa Souza; Solange Ferreira Silvino; Soraya Vasconcelos Rodrigues; Stefane Reis Pereira de Souza; Stefania Carolina Sousa Castanheira; Stefania Machado Correa; Stefanie Aguilar Leocadio Neves Rodrigues; Stephanie Cecilia Araujo de Souza; Suelen Kosby Mesquita Botelho; Suellen Regina Silva Guedes Soares; Suellen Signorelly Assuncao; Suely Carvalho da Silva; Suely Ferreira Ximenes; Sullivan Carlos Hubner; Susana Costallat Contreiras Rodrigues; Tainne de Lima Gomes; Taina Santos Bezerra; Taisa de Almeida Campos Flavio Ferreira; Taiuana da Silva Amanajas; Tamara Driziele Vieira Silveira; Tamires Soares do Nascimento Goncalves; Tamirys Guimaraes Andrade de Melo; Tarsila Simonne Bezerra de Aguiar Pereira; Tarsyla Medeiros de Albuquerque; Tatiana

Helena da Conceicao e Silva; Tatiana Macedo Vilela; Tatiana Raizer Santana; Tatiane Barcellos Correa; Tatieni Ferreira Araujo; Tawanna Xavier Marques de Carvalho Vidal; Thairine Oliveira Paes Landim Silva; Thais Bezerra Silva; Thais Carvalho Xavier; Thais Fonseca Guimaraes; Thais Vilela de Sousa; Thalita Cossuol de Souza; Thalita Patricia Goncalves Angelim; Thamires Ribeiro da Silva; Thiago Alvares da Costa; Thiago Lima Pereira; Thiago Rangel Leite; Thiago das Virgens Santos; Thiago das Virgens Santos; Thomas Santana Soria; Tiago Melo de Almeida; Tiago dos Santos Gutierrez Lazaro; Tomas Barros Vasconcelos; Vagner Lopes Almeida; Valdenice de Santana Silva; Valdir Vieira da Silva Junior; Vaner Aguiar Xavier; Vanessa Costa Menezes; Vanessa Cristina Fernandes; Vanessa Goncalves Castilhano; Vanessa Goncalves Dias; Vanessa Ribeiro Leite Celestino; Vanessa Rubia Muniz Correa; Vanessa Scarcela Leite; Vanessa Thaylla Coelho Silva Pinto; Vanilda Marinho da Silva Andrade; Vera Lucia Barros Felix; Veronica D Angelis Gomes; Veronica Souza de Araujo; Veronice Goncalves Sandrin; Virgilio Freitas Rego Lima; Vitor Deriquehem de Araujo Silva; Vitor Hugo Lopes da Silva; Vitor Hugo Tomaz Silva; Vitor da Silva Nascimento; Vivian Alves Novaes; Vivian Bette Motta; Viviane Dias Santos; Viviane Paula de Mesquita Avila; Viviane da Motta Facó; Wagner Jose da Silva; Wellington da Silva Bessa; Wellington da Silva Coelho; Wendel Rodrigues Neugebauer; Wenzel de Freitas; William Lopes da Silva Aires Cabral; Willian Alves da Conceicao; Willian Baunier de Melo; Willians Guilherme dos Santos; Wilsamara Alves de Oliveira Santos; Wilson Elias dos Santos; Wislane dos Santos Caetano; Yago Marti Gomes de Souza Santos; Zilda Silva da Cunha.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Representação legal: não há.

005.847/2025-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Alegre do Sul - SP.

Responsável: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Representação legal: não há.

009.167/2025-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio das Missões/RS

Responsável: Jose Alberi Schiafino Pedroso

Representação legal: não há

013.427/2025-3 - Natureza: REFORMA

Interessado: Luis Henrique Luz.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

013.924/2025-7 - Natureza: REFORMA

Interessado: Eloyr Cesar de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

- 014.186/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA
Representação legal: não há
- 019.537/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marlene Miranda de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Observatório Nacional - MCTI.
Representação legal: não há.
- 019.625/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rubenita Aparecida da Silva Mello Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 019.658/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Hilton Augusto Koch.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 020.076/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela Cristina Pagginelli Matos; Arlete Fernandes Tito; Carmem Edith de Souza; Gloria Raimunda dos Santos Silva; Juliana Justino.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.197/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Paula de Albuquerque Crasto; Angela Maria Gomes de Oliveira; Cristina Clarice de Sant Ana; Maria Heleneida de Souza Santos; Monica Mosqueira Taveiros Azalim; Regina Célia de Sant Ana Muniz; Tereza Cristina Albuquerque Crasto de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 019.491/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roberto Renner Vieira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 019.904/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Beatriz Maria de Carvalho Monte Mor.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.
Representação legal: não há.

019.919/2025-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Luciene Neves de Oliveira Azevedo Belmont.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.029/2025-8 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Ademar Goncalves Caixeta Neto; Ademilson Santana da Silva; Adna Pereira Borges Luxinger; Adriana Estefani Borges Martiliano da Silva; Afonso Henrique Alves dos Santos; Aicha Abibatou Souza Gueye; Ailton Antonio de Sousa Junior; Alan Gabriel de Paula Carli; Alan Vieira da Silva; Alann Inaldo Silva de Sa Bartoluzzio; Aldair Jose Cabral Ferreira; Aldebaran Oliveira de Moraes; Alealdo Wendell Meneses Mendonça; Alecio Bandeira de Sousa; Alef Costa Rodrigues; Alessandra Andrada de Souza; Alessandra Areas e Souza; Alessandra Patricia Dias; Alessandra Sousa Silva Xavier; Alessandro Diniz de Souza; Alex Bruno Oliveira Silva; Alex Nicolau de Oliveira; Alexandra Matias da Silva; Alexandre Carvalho Burnett; Alexandre Dantas dos Santos; Alexandre Mendes Paz; Alexia Cristina Monteiro de Macedo; Alice Cristiane Cabral de Jesus; Alice Rosa Teixeira; Aline Basilio dos Santos; Aline Braga Libano de Araujo; Aline de Almeida Pereira; Alison Jacques Gonzaga Santos; Alvaro Martins Siqueira; Amanda Araujo Pereira; Amanda Ferreira Braga Tavares; Amanda Godinho Carvalho Noronha; Amanda Goncalves Guimaraes; Amanda Guimaraes Costa; Amanda Trindade Teixeira de Bessa; Amanda dos Santos Amaral; Ana Aparecida da Silva; Ana Carolina Oliveira Fiorini; Ana Carolina Santos do Rosario; Ana Clara da Trindade Pereira; Ana Claudia Muro Martinez de Oliveira; Ana Claudia Ribeiro Pedersoli; Ana Isabel de Lima Goncalves; Ana Karollyne Cunha Praxedes Cavalcante; Ana Luisa Sabanay de Mendonca Momm; Ana Maria de Oliveira Lima; Ana Paula Luzia Grandi Lamp; Ananda Carolina Valverde de Sousa Oliveira; Anderlan Robson Lima Fernandes; Anderson Luiz Batista da Silva; Anderson Silva de Oliveira; Anderson de Melo Mattos; Andre Camargo Brandao; Andre Candido Pereira; Andre Felipe de Sousa Almeida; Andre Luiz Augusto da Silva Filho; Andre Luiz Baima de Souza; Andre Meirelles Muniz; Andre Silva dos Santos; Andre Soares Alves; Andre Toniolo Chazan; Andrea Carvalho de Oliveira; Andrea Lugo Nectoux; Andressa Andrade Alves da Silva; Andrew Matheus Frederico Rozada; Andreza Cristina Silva de Oliveira; Andryus Marzzona Fernandes Martins; Angelica Miki Stein; Angelo Benvindo de Freitas Uchoa; Antheia Augusta Ferreira; Antonio Caeiro Taroco; Antonio Francisco Rocha Santiago; Antonio Marcos Marques do Nascimento; Antonio Marcos Nunes Rodrigues; Antonio Marcos Silva dos Santos; Antonio Marcos de Oliveira; Aracelle Taveira Vieira; Ariadne Nascimento Santos; Ariane Alves Gutierrez; Arnaldo Cirilo da Silva; Arthur Soares da Cunha Reis; Aureo Igor Wanderley Ramos; Barbara Aline dos Santos; Barbara Caramuru Teles; Barbara Cristina de Souza Abreu; Barbara de Macedo Passos Oggioni; Beatriz Silva Nascimento; Beatriz Vital de Assis Fonseca; Bernardo Campos Rodrigues; Bernardo Felix Guimaraes dos Santos; Bianca Balzano de La Fuente Villar Zimmermann; Bianca Martinez Lellis; Bianca Serpa Erthal; Bianca da Silva Vieira; Bianca de Araujo Luz; Brendo Rapozo Luna; Brenner Ottero Macedo; Brenno Fernandes dos Santos Vargas; Brenno Vinicius Calixto Barros; Breno Brito de Moraes Azeredo; Bruce de Souza Melo; Bruna Lane Carneiro de Oliveira; Bruno Barbosa Dias; Bruno Bezerra Barbosa; Bruno Bezerra Cavalcanti; Bruno Cavalcanti

Rocha; Bruno Cesar de Macedo Silva; Bruno Eckhardt Machado; Bruno Henrique Bernardes Inocencio; Bruno Horstmann; Bruno Junqueira de Moraes e Silva; Bruno Luiz Siqueira; Bruno Monteiro Correa; Bruno Neves Correia de Melo; Bruno Oliveira Piva; Bruno Silva Pereira; Bruno Vinicius Nardes; Bruno da Silva Dias dos Reis; Bruno dos Santos Araujo; Caio Ramos Rodrigues; Camila Barreto dos Santos; Camila Jara Silva; Camila de Almeida Velozo; Camilla Freitas da Cunha; Camilla Gomes; Camilla Natalia Oliveira Santos; Carla Krupczak; Carla de Andrade Vitorino; Carlos Henrique Jardim Chiarelli; Carlos Theophilo Latsch Cherem; Carolina Macedo Leal Goncalves; Carolina Pazos Pereira; Carolina Pinto de Carvalho Martins; Carolini Mendes Romano de Oliveira; Cassia Maria Vital Borges; Cassio Nascimento Alves; Cesar Augusto Bonifacio Andrade Silva Afonso; Cesar Raydan Diab; Charles Rodrigues do Canto; Cicero Rafael Ferreira de Souza; Cicero Vicente de Melo Junior; Cinthia Cristina Cabral da Cruz; Cintia Sales de Sousa; Clara Carvalho Cagido Alves da Costa; Clarice Augusta Carvalho Cardoso; Clarice Buarque de Macedo Lira; Clarisse Moreira Alo; Cleiton de Jesus Gomes; Cleopata Borges dos Santos; Cristiano Dutra Batista; Cristine da Silva Furtado Amaral; Cristtian Leonardo Carvalho Lima; Cristtian Leonardo Carvalho Lima; Daiane Ribeiro Nobre Zanelato; Dan de Araujo Peracio Monteiro; Daniel Abreu Souza; Daniel Andre Barreto; Daniel Barbosa Bruno; Daniel Ferreira Correa; Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva; Daniel Francisconi Oliveira; Daniel Lucas Santos Rocha; Daniel Lucas da Silva; Daniel Nascimento Torres Cardoso; Daniel Victor dos Santos e Silva; Daniel Vieira Pinto; Daniel de Barros Peruchetti; Daniel de Medeiros Lisboa; Daniela Bueno Sudatti; Daniela Maimoni de Figueiredo; Daniela Maria Lima de Medeiros; Daniele Silva Carmo; Danielle Cristine Alves Ferreira da Silva; Danielle Scipiao Goncalves Macedo Barreira; Danielle Sobral Porto Costa; Danilo Evangelista de Santana; Danilo Ribamar Sa Ribeiro; Danilo Sande Santos; Davi Antonio de Souza Ferreira; Davi Carreiro de Melo Rodrigues; Davi Diniz Vieira; Davi Raimundo de Lima Carvalho; Davi da Silva Pereira; Davi de Andrade Moreira; David Jose Ribeiro Veloso; David Richard Aguiar do Nascimento; David Vieira Ribemboim; Davison Jose Cavalcante de Lima; Dayane Maciel Quixabeira; Dayanne Pamela da Silva Santos Verdin; Dayvid Fernando Carvalho de Queiroz; Debora Avellar de Freitas; Deivson dos Santos; Delma da Silva Britto Boy; Diego Alexandre Frutuoso Lerbach; Diego Lisboa Neto Cavalcante; Diego de Almeida Santana Melo; Diego dos Santos Reimol; Diogo Argolo de Souza; Diogo Sales de Ornelas; Diogo dos Santos Fonseca; Diorgenes Emerson Batista Amancio; Dora de Souza Machado; Douglas Bertoloto Lima; Douglas Cavalcante Ribeiro; Douglas Cavalcante Ribeiro; Douglas Henrique Bezerra Santos; Douglas Lima Bastos; Douglas Lopes Camara; Douglas de Souza Rodrigues; Duilio Norberto Ferronato Leite; Eder Fabiano de Oliveira Pereira; Eder Junior Zuanazzi; Eder Pereira dos Santos; Edgar Fernandes do Amaral Cipriano; Edilberto Cordeiro dos Santos Junior; Edilena Costa Sousa; Edilmara da Silva Goncalves; Edilza da Silva Ferrato; Edneuma de Oliveira Santana; Edton de Sousa Santos; Eduardo Alves de Deus Barbizan; Eduardo Morsch; Eduardo Rodrigo Carvalho Araujo; Eduardo Vianna de Lima Fernandes Guimaraes; Eduardo da Silva Fernandes; Eduardo de Campos Horn; Eduardo de Carvalho Chagas; Eduardo de Sousa Ferreira; Eisenhower Dalladyer Salles Teixeira; Elane do Nascimento Brelaz de Lima; Elder Patrick dos Santos Queiroz; Eliezer Maximo da Costa; Eliomar Pontes; Elisa Prado Co; Elizeu Alves dos Santos Junior; Elton Charlie Saraiva Bandeira; Elua Ramos Coutinho; Emanuel Nunes Reis; Emanuelle de Souza Silva Almeida; Emerson Silveira de Brito; Emerson dos Santos Leal; Emilia Pinto Braga; Eric Brazil Lindgren; Eric Pires Messeder Saraiva; Erica Cristina da Silva Gomes; Erich Monteiro Bailly Andersen Cavalcanti; Erick Pimenta Gramelisch; Erick

Pinheiro de Araujo Almeida; Erika Barbosa Barreiros Duran; Esther Borges Martins Gomes; Esther de Sa Bento; Evandro Vieira de Andrade; Ezequiel Almeida Furtado Silva; Fabiana Caetano de Lima; Fabiana Eckhardt; Fabiane Oliveira Martins da Silva; Fabianne Stephanie Pinna; Fabiano Mauricio Pereira Junior; Fabiano Rosa da Silva; Fabio Santos de Goes; Fabiola Rodrigues Matos; Fabricio Braga Gandos; Fatima Luiza da Silva Santos; Felipe Blois de Aguiar; Felipe Costa Oliveira; Felipe Grimaldi Requiao Silva; Felipe Martin Jimenez Meira Gossler; Felipe Ramos Costa; Felipe Reis Valente; Felipe Rodrigues Alves; Felipe Silveira de Oliveira Malacco; Felipe Soares de Albuquerque; Fellipe Lima Cortez; Fernanda Capella Rugno; Fernanda Midori de Oliveira; Fernanda Moreira Batista; Fernanda Pereira da Silva Santana; Fernanda Priscila Mello Almeida da Silva; Fernando Fernandes Souza; Fernando Guimaraes Rocha; Fernando Jose Soares Barros; Fernando das Neves Farias Salina; Filipe Adeodato Garrido; Filipe Eduardo da Silva; Flavia Alessandra Barbosa Bezerra; Flavia Compassi da Costa; Flavia Monteiro Ferreira; Flavia Neto Vieira; Flaviana Pereira Bastos Nascimento; Flaviano Pereira Fernandes; Flavio Denis Dias Veloso; Flavio Henrique Lara da Silveira Zaghi; Flavio Moreira Calixto; Franciane Dias da Silva; Francisca Ariany Moraes de Lima; Francisca das Chagas Pereira Nascimento Neta; Francisco Custodio da Silva Neto; Francisco Michell Mendes de Sousa; Francisco Willamar Rodrigues Abreu; Frederico Silva de Mello; Gabriel Albuquerque Dantas da Silva; Gabriel Bastos de Oliveira Lima; Gabriel Dienstmann; Gabriel Farias Alves Correia; Gabriel Farias Silva; Gabriel Francisco Paiva de Oliveira; Gabriel Guimaraes Sampaio; Gabriel Henrique Gomes de Souza Freitas Teixeira; Gabriel Kenzo Rocha Takaki; Gabriel Luis Coraza Fuzaro; Gabriel Marques Nunes; Gabriel Motta do Nascimento; Gabriel Oliveira Barreto; Gabriel Prata Ferreira; Gabriel Rodrigues Soares; Gabriel Romagnose Fortunato de Freitas Monteiro; Gabriel Silva Bispo; Gabriel Silva Escobar; Gabriel Soares Rocha; Gabriel Vargas Soares; Gabriel William Araujo Gomes; Gabriel da Silva Brito; Gabriel de Almeida de Barros; Gabrielle Gomes Ferreira; Gelba Carolina Siqueira Serpa; George Andre Galvao Esteves; Geovana Andrade Soares; Gerardo Luiz Garcia Leitao; Gian Denardi Parcianello; Gianpiero Camargo Bedin; Gilmar Ramom dos Santos Gomes; Gilvana Graziela da Silva Emiliano; Giovane Carlesso Sesquim; Giovane Ferreira de Araujo; Giovanna Rodrigues Lima; Gisele Silva de Santana; Giselio da Silva Amarante; Giselle Amabily Silva; Giselly Coelho da Silva; Gisely de Paula Carvalho; Gissele Virginia Linzmeyer Tieppo; Giuliana Pucarelli Lebreiro; Graciele Goncalves Santos; Graziela Ferreira Guarda; Guilherme Benfica Borges; Guilherme Cardoso Daltro; Guilherme Cassio Elias; Guilherme Gomes Goveia; Guilherme Henrique de Paula Reis; Guilherme Luiz Scheel; Guilherme Mendes Lopes; Guilherme Schultz Gomes; Guilherme da Silva Affeldt; Gustavo Capua Souto de Mello; Gustavo Cezimbra Borges Leal; Gustavo Ferreira Coelho; Gustavo Filemon Costa Lima; Gustavo Leite Franklin; Gustavo Lourenco da Assuncao; Gustavo Possatto Gaigher; Gutemberg dos Santos; Guydson Santos Leal Luz; Helder Ferreira de Carvalho; Helder Tomas Pinheiro; Heliaure Celso de Miranda Silva; Helton de Oliveira da Silva Leal; Henrique Guarabyra Alves; Hugo Leonardo Povia Sandall; Hugo Luiz Oliveira da Silva; Hugo Vigas Lima dos Santos; Humberto Salviolo Soares; Hyago dos Santos Silva; Iago de Oliveira Cunha; Ian Duarte do Pateo; Iara Oliveira Costa Pininga; Iasmim da Silva dos Santos Ribeiro; Icaro Borges Tavares Moreira; Ider Lucio de Menezes Santos; Igor Costa Almeida; Igor Fiche Seabra de Castro; Igor da Silva Cavalcanti; Igor de Carvalho Goncalves da Costa; Ines Caroline de Lima Proenca; Ingrid Andreza Silva de Lima Aleixo; Ingrid Moreno Mamedes; Iolly de Sousa Norberto; Isaac de Paulo Honorato; Isabela Dantas Torres de Araujo; Isabela de Almeida Farias Rodrigues; Isabella Schmidt Veloso da Silva e Silva; Isaias Ribeiro da Conceicao; Isamara

Landim Nunes Araujo; Isis Goncalves Dias; Isis Pino Maciel Krejci; Islame dos Santos Belmonte; Ismael Cruz de Farias; Israel da Costa Melo Mendes; Itallo Pereira Magalhaes Rocha; Izabela Jardim Rodrigues Pitta; Izabela Mariane Garcia Santana; Jacyara Pereira Silva de Brito; Jadson Natan Cavalcante da Silva; Jairo Alves Monteiro; Jamile Eleuterio Delesposte; Jamisson Ribeiro de Lima; Jaqueline Pazinato; Jardel Alves Oliveira; Jarlyson Barros Ferreira; Jean Luigi Lima Freitas; Jean Patrick Ferreira Queiros Goncalves; Jeferson Ferreira Barbosa; Jeferson Galdino da Silva Costa; Jeferson Neres dos Santos; Jemima Aguirre Cavalcante; Jeremias Campos Simoes; Jessica Ferraz Lopes; Jhessika de Jesus Santana de Matos; Jhonatas da Cunha Botelho; Jhone Lima Santos; Jhulia de Fatima Wasiluk; Joao Erleis Lopes da Silva; Joao Marcelo Duarte Castellano; Joao Marcos Amorim dos Santos; Joao Paulo Marinho Dutra; Joao Paulo Santana Gomes; Joao Pedro Santos Marcial Gomes; Joao Pedro Teixeira Moreira; Joao Pedro Valle de Miranda Canal; Joao Pedro dos Santos Rodrigues; Joao Roberto Goulart Lino; Joao Roberto de Oliveira Fernandes; Joao Silvestre dos Santos Franco; Joao Victor Calil de Carvalho Couri; Joao Victor Ribeiro Vilanova; Joao Vitor Medeiros Paraguassu; Joao Vitor de Oliveira Nunes; Jobson Fernandes de Oliveira; Joel Costa de Andrade; Joelma de Souza Modesto de Oliveira; Jonas Nobrega Marques; Jonatas Freitas Mascarenhas Freire; Jonatas Santos da Silva Rego; Jonathan Pereira de Moraes; Jonathan Veiga Velasco Costa; Jonathas Belkior Jose Alves Batista; Jorge Luiz Pereira de Oliveira Silva; Jose Breno Ferreira Quariguasi; Jose Conrado Santos Pinto; Jose Daniel da Silva Moreira; Jose Givanildo Vieira da Silva Filho; Jose Henrique Rodrigues Andrade Menezes; Jose Ivam Alves dos Santos; Jose Milton Ribeiro de Franca Goncalves; Jose Roberto Dantas da Silva; Jose Rosa dos Santos Junior; Josemar Coelho Felix; Josilene Evangelista Alves de Andrade; Joyce Kobayashi; Juan Soares Tiburcio; Julia Alves e Souza; Julia Firmo da Silveira Alves; Julia Gois Carvalho; Julia dos Santos da Silva; Juliana Amado de Menezes; Juliana Baptista Rocha Correa Soares; Juliana Campos Alvernaz; Juliana Pereira Targueta; Juliana da Silva Martins; Juliana da Silva Peixoto; Juliana de Jesus Silva Lobato Almeida; Juliano Reis Pulga; Julio Cesar Lopes de Brito; Julyane Nogueira Santana; Kamila Kelly Ribeiro de Sales; Kamilla Moura Santana; Karina Ribeiro Yamamoto; Karine Freitas da Abadia; Karine da Silva Marques; Kaua Alecsander Barreto de Araujo; Kauan Luiz de Barros; Kaue Fabiano da Silva Queiroz; Kelly Costa de Almeida; Kelyn Aparecida Boska; Kesley Rodrigues Lopes; Kevyn Matheus Vieira Nogueira; Kleber Alves dos Santos; Kyres Silva Gomes; Lais Dayana das Neves Haidar; Lais Soares Rodrigues; Lanna Beatriz Alves Emerick; Lara Carolina Mario; Lara Soares Martins; Larissa Maria Barreto de Medeiros Trigueiros; Larissa Melo Sampaio; Larissa Naiana Rauber; Larissa Scarranaro de Candio; Laura Soares dos Santos; Laura dos Santos Rougemont; Leandro Franca de Souza; Leandro Lisboa Bandeira; Leandro da Silva Marques; Leandro de Jesus da Silva; Leia Dayanne Lourenco Marques; Leiliane Soares de Oliveira; Leon Cardoso Esquierro; Leon Viana e Silva; Leonardo Alves Miceli; Leonardo Amora Nogueira; Leonardo Batista de Santana; Leonardo Brandao Mascarenhas; Leonardo Gandelman Freire; Leonardo Sabino dos Santos; Leonardo Siqueira Bastos; Leonardo Victor Padilha e Silva; Leonardo de Carvalho Ribeiro; Leticia Barbosa de Oliveira; Liana Viana Ribeiro; Lidiane Cristine Menezes de Araujo dos Santos; Liliane Maria Vidal Siqueira; Livia Faria Sampaio; Livia Pfaff Moraes; Loide Alves Silveira; Lorena Braga Bortoletto; Lorrana Cachuite Mendes Rocha; Lorrany Bento Ferreira; Luan Lopes Matias; Luan do Nascimento Soares de Almeida; Luana Caroliny de Araujo Silva; Luana Fernandes de Assis; Luana Pedro do Nascimento; Luana Thayna Alves da Silva; Luana da Cunha Amorim; Luane Bento dos Santos; Luane Tavares de Sousa; Lucas Abraao Belo Soares; Lucas Beliski Pereira de Sa;

Lucas Cristiano Germendorff; Lucas Elias Alemao Silva; Lucas Ferreira Pinheiro; Lucas Goncalves Alves Faria; Lucas Henrique de Lima Nascimento; Lucas Lai Barbosa; Lucas Leal Braga; Lucas Lima de Castro; Lucas Nojosa Oliveira; Lucas Porto Marchesini Torres; Lucas Ribeiro Pereira; Lucas Rogerio da Silva Rosa; Lucas Sampaio Leite; Lucas Santos Boggio; Lucas Viana dos Santos; Lucas de Almeida Pinheiro; Luciana Athanasio de Azevedo; Luciana Moraes Veiga; Luciana Renata Carvalho Pedreira; Luciane Elias dos Santos; Luciano Roberto da Silva Leal; Luciete Oliveira dos Santos; Lucio Eduardo Lima Vasconcelos; Luis Fernando Maneiro Barros; Luis Henrique Moraes Pereira; Luiz Fernando Bez; Luiz Gustavo Rossi Manenti; Luiz Otavio Santana Baia Junior; Luiz Paulino do Nascimento Neto; Luiz Pedro Ferreira Martins; Luiza Porto; Luize Moro; Luzia da Silva Arruda; Macabeu Carvalho do Nascimento Filho; Maercio Dantas da Silva; Magila Martins Furtado; Maicon de Souza Daiha; Manoel Gomes do Nascimento; Manoel Luciano Andrade Junior; Manoel dos Santos Araujo Neto; Mara Lucia Reis Monteiro da Cruz; Marcelle Beatriz Cortiano Nagakura; Marcello Henrique Elias Coelho; Marcelo Ferreira Souto; Marcelo Jose Berto Calixto; Marcelo Marino do Amarante; Marcelo Nascimento Moutinho; Marcelo Pereira Almeida; Marcelo Schenk Duque; Marcelo de Lima Freire; Marcia Xavier da Silva Varella; Marcia de Lima Gomes; Marcio Antonio Lauria de Moraes Monteiro; Marcio Cesar dos Santos; Marcio Nisenbaum; Marco Antonio da Cunha Soveral; Marco Stephan Lofrano Alves; Marconi Gomes Borges de Oliveira; Marcos Alexandre Dias Junior; Marcos Guimaraes da Silva; Marcos Jordan Ferreira Pessoa; Marcos Vinicius Araujo Delgado; Marcos Vinicius Silva Costa; Maria Alice de Oliveira; Maria Eduarda Figueiredo Santos; Maria Elisa Della Casa Galvao; Maria Eugenia de Avila Ferreira; Maria Isabela Ramalho Lopes; Maria da Conceicao Rodrigues; Mariana Almeida Costa de Oliveira; Mariana Cavalcanti Simoes Teodoro; Mariana Furtado Granato de Albuquerque; Mariana Goveia Melo Ribeiro; Mariana Marinho da Costa Lima Peixoto; Mariana Martinelli Junqueira Ribeiro; Mariana Oliveira Guimaraes; Marianny Rosa Fernandes Ramos; Marilia Andrade da Silva; Marilia Monte de Hollanda Oliveira; Marina Boncompagne e Souza; Marina Carvalho Bresler; Mario Ernesto Jijon Palma; Marllen Rayana da Silva Lima; Marllom de Andrade Torres; Marlon Nunes Gonzaga; Marta dos Santos Valim; Mateus Buzatti Belo; Mateus Eduardo do Vale da Silva; Mateus Lima Cerqueira; Mateus Lima Coutinho; Mateus Peres Vieira; Mateus Souza da Silva; Mateus da Costa Fagundes; Matheus Cesar Tavares Pinto de Souza; Matheus Davi Gomes Couto; Matheus Ferraz de Oliveira; Matheus Franca da Costa; Matheus Gruening Golombieski; Matheus Henrique da Silva Campos; Matheus Leites Bernardo; Matheus Presa da Silva; Matheus Ricardo Ferreira de Oliveira; Matheus Rosa Nascimento; Matheus Santos Maia Gomes; Matheus Soares Rodrigues; Mathias Luiz Mafort Ouverney; Matias Halmenschlager Hubert; Mayara Cynthia Brasileiro de Sousa; Mayara Ines Cunha da Silva Rodrigues; Mayara Moledo Picanco; Mayara Pires de Oliveira; Mayra Castro de Moraes Lacerda; Maysa Teixeira Santos; Mayte Galvao Pereira de Camargo; Miguel Fernando da Silva Alves; Mikaias Edson Sousa Nascimento; Milena Grachinski Ostrufka Andrade; Mirian Goncalves da Silva; Mohamed Chouky Kamar; Monica Alves Rodrigues Alencar; Monica Tenaglia; Monica da Costa Santana; Monique Solon de Mello Dourado Lopes; Munnik Tayla Ribeiro Pedroza; Murilo Aislan Marques Cruz Bomfim; Murilo Henrique Pena Florencio; Mylena Oliveira Ribeiro; Naiara Thaina Silva Almeida; Naittom Vinicius da Silva Candido; Nashara de Assis Vicente dos Santos; Natalia Brum Alison; Natalia Goncalves Mateus; Natan dos Santos Coimbra; Nathalia Alves Anes Rodrigues; Nathalia Alves Meirelles; Nathalia Azarias de Souza; Nathalia Batista da Mota Leite; Nayara Paula Gama da Cruz Coelho; Nicholas Bernardes Gjorup; Nicolas

Makley dos Prazeres Correa; Nicolas Martym Batista Lopes; Nicolas da Silva Moreira; Nicollas Rodrigues de Oliveira; Ohanna Rodrigues Serafim; Orlando Henrique Amaral Resende Reis; Oseas Pessoa da Silva; Osires de Medeiros Melo Neto; Otavia Machado Pereira; Otilie Carolina Forster; Pablo Chebabi Motta; Pablo Fernando Carlesso; Pablo dos Santos Aguiar; Paloma Abreu Monteiro; Patricia Carolyny Negrao dos Santos; Patricia Cavalcanti Schmid; Patricia Moreira Valente; Patricia Silva Matis; Patricia de Almeida Machado; Patrick Oliveira do Carmo; Paula Loures Valle Lima; Paula Mansur Ferreira dos Santos; Paula Peris Caixeta Mattei; Paula Rodrigues da Silva; Paulo Ricardo da Silva Lopes de Santana; Paulo Victor Cunha de Sousa; Pedro Aguiar Vieira Nunes Barbosa Lopes; Pedro Arthur Silva Bardyn; Pedro Felipe Moura de Araujo; Pedro Henrique Batista de Castro da Silva; Pedro Henrique Batista de Matos; Pedro Henrique Cordeiro dos Santos Pinto; Pedro Henrique Cunha da Palma; Pedro Henrique Rocha da Silva; Pedro Henrique Vasconcellos Guimaraes; Pedro Henrique da Silva Martins; Pedro Jose da Silva Junior; Pedro Lucas Guilherme da Silva; Pedro Lucas da Silva Santana; Pedro Luiz Lourenco; Pedro Mendes de Sousa; Pedro Moura Maciel Braga; Pedro Paulo Vasconcelos de Medeiros; Pedro Paulo de Freitas; Pedro Soares Mesquita Fernandes; Pedro de Moura Bernardino; Priscila Barbosa de Moraes; Priscila Oliveira de Souza; Priscila Vieira Aurore; Priscila da Silva Miranda da Gama; Priscila de Castro Rufino; Priscilla Pereira Alves Michelli; Queli Ionara Costa Siqueira Campos; Rafael Belem Lavrador; Rafael Caetano de Souza; Rafael Cezar Menezes; Rafael Henrique Mainardes Ferreira; Rafael Pepe de Mello; Rafael Quintes Ferreira Rodrigues; Rafael Santiago Chianello; Rafael Souza Rodrigues; Rafael Viana de Sousa; Rafael da Cunha Castro; Rafaela Costa e Silva Oliveira; Rafaela de Carvalho Pacheco; Raissa Machado da Silva; Raissa Maria Aragao da Silva; Raissa Paura Bastos; Ramon Monteiro de Barros Gomide; Raphael Alves Pereira de Souza; Raphael Nogueira Kato; Raphael Zdebsky da Silva Pinto; Raquel Guimaraes Benevides; Raquel Oliveira Tavares Vasconcellos; Raquel Silva de Oliveira; Raquel Vianna Silva; Raul Luiz Goncalves Pamplona; Rayr Douglas Barbosa Barros Miranda; Rayra Pereira Santiago; Rayssa Monte Serra; Rebeca Campos Motta; Rebeca da Cruz Santana; Regina Vieira da Veiga; Rejane Souza de Assuncao de Campos; Renan Azeredo; Renan Feitosa Fernandes da Silva; Renan Ferreira Lemos; Renan Gonzaga Silva dos Santos; Renan Sandes Brum; Renan de Brito Pitilin; Renata Cristina Alves; Renata Dias Costa Sa; Renata Fernanda de Moraes; Renata Pais de Avila; Renata Pissolito Bezerra; Renata Rocha e Rezende Oliveira; Renata Rollim Marra Machado; Renato Bergallo Bezerra Cardoso; Ricardo Cysneiros de Magalhaes; Ricardo Leonel Ferreira; Ricardo Merlim Pinheiro Soares; Ricardo Mota dos Santos; Rillary Lourenco dos Santos; Rita de Cassia dos Santos; Roberta Santos Sousa; Roberto Cariello Junior; Rodolfo de Sousa Rodrigues; Rodrigo Abreu Carvalho; Rodrigo Andrade Komatsu; Rodrigo Costa Maia Silva; Rodrigo Escorcio Gomes; Rodrigo Fernandes Costa; Rodrigo Gomes Martins; Rodrigo Jorge Ribeiro Neves; Rodrigo Jorge Ribeiro Neves; Rodrigo Neves Lovato; Rodrigo Tenorio Pontes Filho; Rodrigo Zanatta Machado; Rodrigo de Araujo Frango; Rodrigo de Oliveira Lemos; Roger da Silva Teixeira Batista; Rogerio de Jesus Gomes; Romero Satyro Gouveia de Souza; Romulo Weckmuller Vieira; Romulo Weckmuller Vieira; Rosangela Silva do Carmo; Rosangela de Souza Santos; Rosilene Evangelista Pinheiro; Roziane Keila Grando; Ruy Pereira da Silva; Ruyther Gomes Almeida; Ryan Felipe da Silva e Silva; Ryan Menezes da Silva; Ryan Pereira Diniz; Samuel Lucas Prado da Silva; Samuel Moreira Rocha; Samuel Nunes Franco; Samuel de Moraes Carneiro; Samuel de Sousa Aragao; Sandra Cerqueira Pereira Prudencio; Sandro Henrique Lopes de Castro; Sandro Luiz Jailson Lopes Tinoco; Sarah Moniky Silva Ribeiro; Saulo

Hallah Moura; Sayze Carvalho de Sousa; Sergio Bernardes Sa Teles; Sergio de Sa Batista; Sidharta de Brum Marques Pereira Rodrigues; Silvana Matucheski; Silvia Campos Alves; Silvia Mara Tellini; Silvia Maria da Silva Cunha; Simone Kelli Cassiano; Sofia Andrade de Medeiros; Solano Antonius de Sousa Santos; Soraida Aguilar Vargas; Stefan Zanini Canterle; Stenio Toledo Nascimento; Stephany Felicio Azevedo Dantas; Suellen de Oliveira dos Santos; Suemy Inagaki de Oliveira; Symonn Cunha de Melo; Tais Nara Conceicao do Rosario; Tales Souza Ferreira; Talia de Oliveira Santiago; Talisson Santos Chaves; Talita de Oliveira Gomes Bonadeu; Talys Moratti Lemos de Oliveira; Tamiris Bauer Ventura; Tamiris Ingrid Petito da Silva; Tarcizio Jose dos Santos Filho; Tarik Pereira Cysne; Tarsis Rebecka Dias de Souza; Tatiana Dibi Schvarcz; Tatiana Monteiro da Paixao; Tatiana Sobianski Herman; Tatiana de Paula de Oliveira; Tatiane Roquete Amparo; Tauan Silva da Graca; Tayana Neri da Silva; Taynan da Cunha Silva Leite; Thaina Freitas Goncalves; Thaina Macedo do Nascimento; Thais Accioly Araujo; Thais Azzolini Piva; Thais Becker Scherer; Thais Fonseca Figueiredo; Thais Rodrigues da Costa; Thais Silva Simoes Mello; Thais da Silva Nunes; Thaise Jorge Mendonca; Thales Amaral Alves; Thales Didimo Leite Vieira; Thamires Fernandes Pinto; Thamiris Costa Tavares; Thayane Martins Silva Souza; Thaylon Jesus Oliveira de Medeiros; Thayssa Duarte Santos; Theo Juliano Pagartanidis; Theo Salera; Thiago Alves Nilo; Thiago Barbosa de Souza; Thiago Bessa da Costa; Thiago Daniel Arteché Nunes; Thiago Delocco Couto Rodrigues; Thiago Lima Soares Mourao; Thiago Machado Sampaio; Thiago Ribeiro de Oliveira; Thiago Rocha Araujo; Thiago da Silva Pereira; Thomas Afonso Kath; Thuany Coelho Guerra; Tiago Santos de Oliveira; Tiago Silva de Oliveira; Tiago de Carvalho Marinho; Tomas Couto Regina; Tony Helder Rocha Nepomuceno; Tulio Sergio de Almeida; Uiliam de Jesus Nogueira; Valdeir Junior dos Santos; Valentina Correa Marcon; Valeria Cardoso Freires; Vanesa Silva de Souza; Vanessa Fernanda Aurelio; Vanessa Oliveira Marcos dos Santos; Verbena Florencia de Sousa; Veronica Torres Gurgel; Victor Arlaque Soares; Victor Hugo Lopes Benecke; Victor Mario de Jesus Sales; Victor Melquiades Xavier Leal; Victor Renato Meira Souza; Victor Rezende dos Santos; Victor Rocha de Souza; Victor Salema Rocha; Victor de Araujo Alves; Victor dos Santos Bessa Ribeiro; Vinicius Jose Passos Ferreira; Vinicius Lima Sobral; Vinicius Nelson Lago Silva; Vinicius Silveira Linhatti; Vinicius da Silva Figueira; Vinicius de Jesus Magano; Vinnicius Vitoriano Gois; Vitor Andre da Silva Leite; Vitor Cortes Cabral Magalhaes; Vitor Daniel Costa Madureira; Vitor Motta Porto; Vitor Rocha Rodrigues; Vitor Silva Ramos; Vitoria Santos de Araujo Dorigo; Vittoria Rodrigues Moro; Vivia Fabiani dos Santos Vieira; Wallace Bruno Silva de Souza; Walquiria Vilela Nogueira; Webber de Souza Fantini; Wellington Donizet Ferreira; Wellington de Oliveira Vieira; Wesley Freire Magalhaes; Wesllen Vitor Santos Rodrigues de Luna; Wilbert Henrique Ferreira; William de Goz Machado; Wilsynnara Melo da Silva Lira; Windy Veridiana Freire de Souza; Yan Ricardo Damasceno Rangel; Yanna Farias de Souza dos Santos; Yasmin Monteiro de Andrade; Yohanna Ferreira Goncalves Franca; Yohanna Jaamel Sousa Menezes; Yulli Roxenne Albuquerque; Yuri Rosenblum de Souza; Yuri Vandresen Pinto; Yuri de Oliveira Torres.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Diretoria de Educação Superior Militar - Comando do Exército; Diretoria de Educação Técnica Militar - Comando do Exército; Empresa de Pesquisa Energética; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação

Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Ministério da Educação; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/al; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Representação legal: não há.

008.883/2022-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buíque/PE.

Responsáveis: Arquimedes Guedes Valença; Jonas Camelo de Almeida Neto; Município de Buíque/PE .

Representação legal: Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias (47980/OAB-PE), representando Arquimedes Guedes Valença; Flávio Bruno de Almeida Silva (22465/OAB-PE), representando Jonas Camelo de Almeida Neto; Pedro Melchior de Melo Barros (21802/OAB-PE), representando o Município de Buíque/PE.

009.278/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Maria Lucia Teixeira da Silva Iaczinski.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

009.320/2013-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE.

Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva; Joselice de Carvalho Brasil Sena; Maria Alcione de Araújo Silva; Marilene Soares da Silva.

Representação legal: não há.

- 012.110/2020-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Belarmino de Oliveira Neto; Jose Ozanildo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há.
- 013.258/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Gilson Rocha Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.704/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Severino Luis da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 019.437/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Luiz Macedo Costa; Ronald de Souza Dezerto.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 019.452/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Helena Carvalho Farias Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.479/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Raquel Illescas Bueno.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 019.503/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Dario de Melo Lopes Filho; Gleciara de Aguiar Ramos; Lucia Helena de Andrade; Luiz Carlos de Queiroz; Renato Celso Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 019.526/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marluce Marques Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.538/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Fatima da Silva Caldeira Engel.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia Mineral - MCTI.
Representação legal: não há.

- 019.585/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Lucia de Carvalho Gouveia.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCTI.
Representação legal: não há.
- 019.614/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Celbe Ferreira Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 019.627/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Denise Motta Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 019.651/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Nadja Palitot Diogenes Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 019.664/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Estania Ferreira de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 019.830/2025-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Ivone Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 019.840/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Erich Albino de Rezende; Maria Angelica dos Santos Trindade.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 019.912/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Eleni Aparecida de Oliveira Mauro; Luiz Ribeiro da Silva; Maria Auxiliadora da Conceição; Miriam Moura Cardoso; Pedro Ribeiro de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 020.038/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Anna Carolina dos Reis Barone; Dilma Ferreira dos Reis; Elizete de Macedo Barbosa; Erika Cristina Santos de Castro; Joselita do Nascimento Pereira; Marilene de Oliveira Nunes; Vilma Ferreira dos Reis Brasiliense.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.223/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio Carlos da Cruz; Antonio Ferreira de Melo; Celso Manso da Silva; David Alves Gomes; Joe Luis Siqueira Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.232/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Hilton de Sa Rodrigues; Joao Batista Crema; Jose Alberto Laurindo; Sandra Rosana Correia Oliveira; Washington Jatoba de Matos Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 020.671/2025-3 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsáveis: Aluyr Carlos Zon Junior; Flávio Lobato La Rocca; Maria Anália Felipe.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.
Representação legal: Bruno Dall Orto Marques (8.288/OAB-ES), Felipe Abdel Malek Vilete Freire (18.994/OAB-ES) e outros, representando Aluyr Carlos Zon Junior; Rodolfo Pina de Souza (11637/OAB-ES), representando Flávio Lobato La Rocca.
- 027.161/2024-2 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Gustavo Lopes Machado Nunes e Rosane da Silva Lopes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

- 001.445/2025-1 -** Atos de Pensão civil da unidade emissora Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Interessados: Jose Batista Fernandes; Maria Conceicao Caldas Melo; Maria Madalena Landim Vieira; Maria Tereza Putti; Rosalina Santana de Freitas Paes
Representação legal: não há

- 010.287/2025-6 -** Ato de Aposentadoria da unidade emissora Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Interessado: Alessandro Cezar de Oliveira Moreira
Representação legal: não há
- 015.454/2024-0 -** Pedido de reexame interposto por Rogerio Soares de Oliveira contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado, ora recorrente.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessado: Rogerio Soares de Oliveira
Recorrente: Rogerio Soares de Oliveira
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF), Deyr Jose Gomes Junior (06066/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59920/OAB-DF) e outros, representando Rogerio Soares de Oliveira
- 017.409/2024-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos públicos transferidos ao estabelecimento comercial Farmácia e Drogaria N. Sra. de Lourdes Ltda. no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, modalidade “Aqui Tem Farmácia Popular”, no período de 8/3/2016 a 12/2/2019.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Farmacia e Drogaria N. Sra de Lourdes Ltda; Renato Pagnan; Ricardo Pagnan
Representação legal: Joao Rafael Albuquerque Bacelar (45860/OAB-SC) e Juliano Inacio Fortuna (43928/OAB-SC), representando Ricardo Pagnan; Joao Rafael Albuquerque Bacelar (45860/OAB-SC), Juliano Inacio Fortuna (43928/OAB-SC) e outros, representando Farmacia e Drogaria N. Sra de Lourdes Ltda
- 017.415/2024-1 -** Recurso de reconsideração interposto por Luiz Fernando Panissi, Luiz Fernando Panissi contra decisão do Tribunal.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Luiz Fernando Panissi - empresário individual; Luiz Fernando Panissi
Representação legal: Willian Tiecher (100970/OAB-RS), representando Luiz Fernando Panissi; Willian Tiecher (100970/OAB-RS), representando Luiz Fernando Panissi
- 040.551/2021-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Costa Marques/RO por força do Termo de Compromisso 07475/2013, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Construção de Quadra Escolar”.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Francisco Goncalves Neto; Prefeitura Municipal de Costa Marques - RO
Representação legal: não há

- 045.699/2020-8 -** Recurso de reconsideração interposto por Neuma Maria Café Barroso contra decisão de natureza condenatória.
Unidade Jurisdicionada: Município de Pedro II - PI
Recorrente: Neuma Maria Café Barroso
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Jamylle de Melo Mota (13229/OAB-PI), representando Neuma Maria Café Barroso

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 005.127/2025-4 -** Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos ex-prefeitos do município de Areial-PB, Srs. Cicero Pedro Meda de Almeida (gestão 1/1/2013 a 31/12/2016) e Adelson Goncalves Benjamin (gestão 1/1/2017 a 31/12/2020), em razão da inexecução parcial e sem funcionalidade do objeto do Contrato de Repasse Siafi 790465, firmado com o Ministério do Esporte, tendo por objeto a “REFORMA DE CAMPO”.
Órgão/Entidade: Município de Areial - PB.
Responsáveis: Adelson Goncalves Benjamin; Cicero Pedro Meda de Almeida
Interessada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB) e John Anderson Lucena de Queiroz (25.316/OAB-PB).
- 013.299/2025-5 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Anderson Luiz da Silva Cordeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.303/2025-2 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Joao Carlos Pedroso de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.321/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Adevonio Mendes Graciano.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.338/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Otacilio Jose de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 013.561/2025-1 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Carlos Roberto Marcelino.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.581/2025-2 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Antonio Luiz Nascimento Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.593/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Renato de Oliveira Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.631/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Celso Silva de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 018.439/2024-1 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Catia Regina de Souza Rosa e Vitória Regia Tavares Maranhão, em razão de fraude na habilitação e concessão indevida de benefícios previdenciários e assistenciais, com a participação de agente público.
Interessados/Responsáveis: Catia Regina de Souza Rosa; Vitoria Regia Tavares Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Alvaro Medina Louzada (181302/OAB-RJ) e Priscila Nicolau de Almeida (214146/OAB-RJ), representando Catia Regina de Souza Rosa.
- 020.839/2022-7 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo instaurada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em desfavor de Izabel Carolina Soares Guimaraes e Centro Desportivo e Social Eu Pratico, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de fomento de registro Siafi 897485
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Responsáveis: Centro Desportivo e Social Eu Pratico; Izabel Carolina Soares Guimaraes.
Representação legal: Almir Estevao de Medeiros (58265/OAB-DF), representando Izabel Carolina Soares Guimaraes.

- 021.423/2023-7 -** Pedido de reexame interposto por Gabriel Soares Barbosa Leite contra o Acórdão 10.092/2023-TCU-2ª Câmara.
Órgão/Entidade: Comando do Exército
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Gabriel Soares Barbosa Leite; Gabriel Soares Barbosa Leite; Leicidnely Alves Guimaraes.
Representação legal: Almir Marcos Mendes de Souza (56293/OAB-PE), representando Gabriel Soares Barbosa Leite.
- 023.667/2024-9 -** Pedido de reexame interposto pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha contra o Acórdão 8.301/2024-TCU-2ª Câmara
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha; Tania Ferreira de Aguiar.
Representação legal: não há
- 028.637/2024-0 -** Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no estado do Pará, em desfavor de Everton Vitoria Moreira, ex-prefeito, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas referentes ao Termo de Compromisso SIAFI 682991
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa no estado do Pará, Everton Vitoria Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Municipal de Uruará - PA.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 004.627/2021-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos de Termo de Compromisso cujo objeto era a construção de sistema de abastecimento de água para atender o Município de Mãe do Rio/PA. Análise de proposta de saneamento dos autos.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Interessados/Responsáveis: Francisco Coutinho Braga; José Ivaldo Martins Guimarães; TSA Construções e Serviços Ltda. - ME.
Representação legal: Eric Felipe Valente Pimenta (21.794/OAB-PA), Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira (22.334/OAB-PA) e outros, representando José Ivaldo Martins Guimarães; Waldir Hugo Pontes dos Santos Neto (23.444/OAB-PA), representando Francisco Coutinho Braga; João Jorge Hage Neto (005.916/OAB-PA) e Giselle Medeiros de Parijós (18.456/OAB-PA), representando Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - PA.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.106/2025-2 -** Pedido de Reexame interposto por Anna Cristina Oliveira Azevedo contra o Acórdão 1.639/2025-2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da mencionada servidora.
Interessada: Anna Cristina Oliveira Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

- 003.299/2025-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que teve como objeto a Execução de ações de resposta no Município de Afonso Cunha/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA
Interessados/Responsáveis: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Arquimedes Americo Bacelar
Representação legal: não há
- 005.747/2025-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra José Clementino de Carvalho Filho, ex-prefeito do Município de Remanso/BA (período de 1º/1/2017 a 31/12/2020), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no exercício de 2019, considerando a omissão no dever de prestar contas
Órgão/Entidade/Unidade: Municipal de Remanso/BA
Interessado/Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; José Clementino de Carvalho Filho
Representação legal: não há
- 006.498/2025-6 -** Pedido de reexame interposto por Luiza Pereira Barbosa contra decisão que considerou ilegal seu ato de aposentadoria.
Recorrente: Luiza Pereira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (06066 OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59920 OAB-DF) e outros, representando Luiza Pereira Barbosa.
- 006.499/2025-2 -** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto em face de deliberação pela ilegalidade de ato de aposentadoria, devido a irregularidades no pagamento de parcelas relativas a quintos/décimos e opção.
Embargante: Rita de Jesus Ferreira de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619) e outros, representando a embargante
- 012.977/2025-0 -** Pedido de reexame interposto por Superior Tribunal Militar contra decisão considerou ilegal ato de pensão civil.
Interessados /Recorrentes: Maria Geni Vieira de Almeida Superior Tribunal Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

- 015.534/2020-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito do Convênio 1381/2008, firmado com o Município de Araguañã/TO para execução de obras e serviços de drenagem pluvial.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araguañã/TO
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto) Alan Brasil Alves de Sousa; Noraldino Mateus Fonseca; W. L. C. Martins
Representação legal: Eliza Mateus Borges (6.044-A OAB/TO), Mariana Machado de Souza (1.156-E OAB/TO) e outros, representando Noraldino Mateus Fonseca; Micheline Rodrigues Nolasco Marques (2.265 OAB/TO) e Vinicius Brasil Sousa Leite, representando Alan Brasil Alves de Sousa
- 018.182/2025-9 -** Ato de Aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Armando José Ramalho da Silva Nery
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há
- 018.700/2024-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em desfavor de Media Bridge Produções Ltda, Altino Pavan e Emerson Rodrigues da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do projeto cultural Pronac 18-0255, para execução do filme denominado “Intervenção”, inicialmente chamado de “A Tropa”.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Interessados/Responsáveis: Altino Pavan; Emerson Rodrigues da Silva; Media Bridge Produções Ltda.
Representação legal: Rosana dos Santos Alcântara (093524 OAB/RJ), representando Media Bridge Produções Ltda.
- 020.627/2023-8 -** Recurso de reconsideração interposto por Edson Aparecido Freire dos Santos contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e multa, em função da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao município de Santa Fé de Minas/MG, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Fé de Minas/MG.
Interessados/Recorrentes: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto); Edson Aparecido Freire dos Santos
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 004.666/2021-6 -** Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí, em desfavor de Israel Odílio da Mata em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União tinha por objeto o instrumento descrito como “Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares”. 1º
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí.
Representação legal: Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (21779/OAB-PI), representando Pedro Daniel Ribeiro; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (8754/OAB-PI), representando Israel Odílio da Mata; Luanna Gomes Portela (10959/OAB-PI), representando Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI.
- 008.373/2024-8 -** Tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, em desfavor de Meire Thomaino, em razão de superdimensionamento do uso de veículos e quilometragem e pagamento por serviços não realizados, pagos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 010.202/2025-0 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário NB: 88/546.184.829-6, de titularidade do segurado Elio Silva Campos.
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do Inss - MANAUS/AM - INSS/MPS
Representação legal: não há
- 015.432/2020-3 -** Atos de Pensão militar em favor de Maria Lúcia Paes.
Unidade Jurisdicionada: Comando do Exército
Representação legal: Luis Fernando Pacheco de Oliveira (154.785/OAB-MG), representando Maria Lucia Paes
- 015.747/2025-5 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Alcir Costa da Silva, em razão de omissão no dever de prestar contas e que teve por objeto ações de resposta, consistentes na aquisição de cestas básicas, colchões e kits de higiene pessoal, limpeza e dormitório.
Unidade jurisdicionada: Município de Santa Maria do Pará (PA)
Representação legal: não há.

- 016.239/2024-5 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Maria Sônia de Oliveira Costa, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos e que tinha por objeto a implantação de sistemas de abastecimento no assentamento do Mel, na localidade Cajazeiras, e a ampliação do sistema de Paus Branco, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Programa Água Para Todos.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há
- 019.748/2025-6 -** Pensão Civil em favor de Elba Coelho Noletto Bitencourt.
Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há
- 020.084/2022-6 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Wilson José de Mello e Silva Maia.
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: Laize Marina de Oliveira Teixeira (27189/OAB-PA) e Erick Pinheiro Magalhaes (23256/OAB-PA), representando Carlos Albino Figueiredo de Magalhães; Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (18368/OAB-PA), representando Wilson José de Mello e Silva Maia.
- 039.962/2023-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.
Unidade jurisdicionada: Município de Cristianópolis (GO)
Representação legal: Valcleone da Silva Ribeiro (53600/OAB-GO), representando o Município de Cristianópolis (GO).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.630/2023-3 -** Embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.411/2025 - 2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Urucará - AM.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Felipe Antonio, Felipe Antonio.
Representação legal: Carlen Kryislen Kawamura Felipe Bicharra (7929/OAB-AM), representando Felipe Antonio.
- 013.138/2022-7 -** Tomada de Contas Especial instaurada em face da ocorrência de prejuízo ao erário decorrente da não conclusão do curso de doutorado por parte de servidor que esteve afastado de suas atividades funcionais para fins de doutoramento.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA).
Responsável: Ricardo de Almeida Castillo.
Representação legal: Lidia Loni Jesse Woida (9.391 OAB/RS), Davi Ivã Martins da Silva (1.648-A OAB/AP), José Luis Wagner (17.183 OAB/DF) e outros.

- 021.978/2023-9 -** Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 4.122/2025 - 2ª Câmara.
Embargante: Município de Vigia/PA .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vigia/PA.
Representação legal: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (14045/OAB-PA), representando o Município de Vigia/PA.
- 027.528/2023-5 -** Tomada de Contas Especial originada do processo de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) acerca de irregularidades verificadas em processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araruna/PB.
Responsáveis: Christina Targino Fernandes Gomes; Wilma Targino Maranhão, e Hospital e Maternidade Maria Julia Maranhão .
Representação legal: Jordana de Pontes Macedo (OAB/PB 18.369).

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 034.937/2014-5**Natureza:** Recurso de Revisão**Unidade:** Município de Prata/PB**Recorrente:** Marcel Nunes de Farias**DESPACHO**

Trata-se de recurso de revisão interposto por Marcel Nunes de Farias em face do Acórdão 776/2017 - Plenário.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992, sem efeito suspensivo;

II) determino a comunicação deste despacho ao recorrente e à unidade jurisdicionada;

III) encaminhamento, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 13 de novembro de 2025

JORGE OLIVEIRA

Relator

Processo: 022.530/2025-8

Natureza: Solicitação

DESPACHO

Trata-se de pedido de acesso às peças do TC 017.591/2025-2, da minha relatoria, apresentado pelo denunciante no âmbito do referido processo.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos) recorda que o art. 163 do RITCU concede às partes do processo a possibilidade de pedir vista ou cópia de peça dos autos. Assim, como o denunciante não é considerado parte processual, conforme jurisprudência desta Corte, propõe negar o pedido.

3. Diante dessas informações, acolhendo o parecer da unidade especializada, **decido**:

3.1. conhecer da presente solicitação e indeferir o pedido, em decorrência da natureza sigilosa da denúncia, do princípio do impulso processual de ofício e da ausência de legitimidade indistinta do denunciante para figurar como parte no processo de controle externo;

3.2. remeter os autos à Seproc para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de novembro de 2025

JORGE OLIVEIRA

Relator

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0844/2025-TCU/SEPROC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Processo TC 019.399/2021-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - IMEDIS, CNPJ: 15.532.870/0001-89, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 478/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Bruno Dantas, Sessão de 12/3/2025, proferido no processo TC 019.399/2021-9, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo acima indicado.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Nos termos do art. 39, § 3º, da Resolução-TCU nº 360, de 25/10/2023, os prazos processuais, incluindo os referentes à interposição de recursos, **suspendem-se** durante o período de recesso do Tribunal (neste ano, de 17/12/2025 a 16/1/2026), à exceção dos relacionados à adoção de medida cautelar e dos relacionados à Instrução Normativa-TCU 81/2018, de 20/6/2018.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2023)

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 14/11/2025, Seção 3, p. 203)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 45, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Vital do Rêgo (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 15 horas e 10 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 43, referente à sessão realizada em 29 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Convite à participação na abertura da exposição “Línguas africanas que fazem o Brasil”, que será realizada no dia 12 de novembro de 2025, a partir das 18h30, no Centro Cultural TCU. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Homenagem ao servidor Paulo Sérgio de Bittencourt Amarante, da Secretaria do TCU no Estado do Pará, pelo marco de cinquenta anos de serviços prestados ao Tribunal. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Informação de que será apresentado, nas próximas semanas, o primeiro relatório de auditoria do TCU em linguagem simples. Trata-se da auditoria Custo Brasil: Microempreendedores Individuais, sob a condução do Ministro Aroldo Cedraz e elaborada pela AudSustentabilidade. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Registro de agradecimento pela presença dos ministros do Tribunal de Contas da União, dos ministros-substitutos e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, além da massiva presença dos servidores da Casa na sessão solene em homenagem aos 135 anos do Tribunal de Contas da União, realizada ontem no Senado Federal.

Do Ministro Augusto Nardes:

Comunicação sobre a desvinculação desta sessão do processo TC-022.127/2024-0, que trata de auditoria relacionada à Política Nacional de Crédito Rural. Informação de que o processo foi encaminhado à Unidade Técnica competente para avaliar a pertinência de sua incorporação ao planejamento da fiscalização decorrente dos desdobramentos do processo TC-020.692/2025-0, que trata de solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal realize auditoria na gestão da execução da Política Nacional de Crédito Rural. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-013.383/2017-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-008.687/2024-2, TC-015.283/2025-9 e TC-033.048/2008-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-022.127/2024-0 e TC-025.764/2024-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-005.479/2024-0, TC-007.939/2025-6, TC-008.414/2022-0, TC-008.963/2025-8, TC-009.228/2022-5, TC-017.889/2020-0, TC-018.941/2022-2, TC-020.390/2020-3, TC-025.636/2024-3, TC-027.090/2020-5 e TC-035.933/2019-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-026.278/2024-3 e TC-027.265/2019-6, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
- TC-002.181/2024-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
- TC-016.360/2025-7 e TC-017.738/2025-3, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2555 a 2595.

DESTAQUE EM PROCESSO DE RELAÇÃO

O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para solicitar destaque do processo TC-008.512/2025-6, da relação apresentada pelo Ministro Benjamin Zymler, para sugerir a realização de diligência ao Banco do Brasil para apresentação de informações e documentos necessários para um maior esclarecimento da matéria. O relator acolheu a sugestão e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2560.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2596 a 2623, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-040.253/2023-6, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 21 de janeiro de 2026. O processo está sob pedido de vista formulado em 1º de outubro de 2025 pelos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, que ocorreu após o registro do votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 39/2025-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no §10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-025.972/2024-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, foi adiada para a sessão extraordinária do Plenário de 8 de dezembro de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 4 de junho de 2025 pelo Ministro Antonio Anastasia (Ata nº 19/2025-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-008.229/2024-4, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 11 de fevereiro de 2026. O processo está sob pedido de vista formulado em 1º de outubro de 2025 pelo Ministro Augusto Nardes (Ata nº 39/2025-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-021.971/2023-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 8 de dezembro de 2025. O processo está sob pedido de vista formulado em 2 de abril de 2025 pelo Ministro Antonio Anastasia (Ata nº 10/2025-Plenário).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-029.074/2019-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Marco Aurélio Chagas Martorelli e Fernando Bertolino Storto não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam requerido em nome de Fábio Bonini Simões de Lima e de Marcos Barreto Fernandes, respectivamente. A Dra. Michelle Toshiko Terada realizou sustentação oral em nome de Cristiano Antonio Chehin. Acórdão nº 2599.

Na apreciação do processo TC-038.377/2019-5, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Melissa Ribeiro dos Santos realizou sustentação oral em nome das empresas Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e SVC Construções Ltda. Acórdão nº 2600.

Na apreciação do processo TC-007.426/2021-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, foram realizadas as sustentações orais requeridas pela Dra. Thaís Cristina de Souza Miranda, em nome de

Maurício Marcellini Pereira; pelo Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, em nome de Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Demosthenes Marques; e pela Dra. Renata Mollo dos Santos, em nome de Renata Marotta e Humberto Pires Gault Vianna de Lima. Acórdão nº 2601.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-015.828/2024-7, relator Ministro Jhonatan de Jesus. Acórdão nº 2618.

Instrução Normativa - TCU nº 101 de 5 de novembro de 2025.

Sumário: Altera a Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Tribunal de Contas da União, procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e de prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública federal.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2555/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de pedido de reexame interposto por denunciante contra o Acórdão 2.374/2025-TCU-Plenário, de relatoria do E. Ministro Jhonatan de Jesus, que não conheceu da denúncia formulada por ora recorrente;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que o reconhecimento do denunciante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 773/2004-Plenário);

Considerando que o recorrente não foi formalmente admitido como parte nos autos, de modo que não pode praticar atos processuais, nos termos do art. 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente tampouco logrou demonstrar na sua peça recursal razão legítima para intervir no processo, nos termos dos arts. 146 e 282 do RITCU;

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por restar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;

Considerando o parecer da unidade técnica pelo não conhecimento do recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo denunciante, informando-o acerca desta deliberação.

1. Processo TC-015.454/2025-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.9. Representação legal: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de monitoramento da determinação objeto do subitem 9.3 do Acórdão 2.507/2022-TCU-Plenário referente a relatório de auditoria realizada para avaliar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização da execução do contrato de concessão celebrado com a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. (BR-116/PR/SC), conduzida no âmbito do TC 009.550/2013-5;

Considerando que a aludida determinação direcionada à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ordenou, no prazo de 120 dias, a adoção de “providências necessárias a refazer os cálculos relativos ao ressarcimento à concessionária de receitas não-auferidas, em razão de atraso na implantação das praças de pedágio, a considerar como responsabilidade da Administração, apenas, o período de 148 dias, para cada posto de pedágio, entre a assinatura do contrato (18/02/2008) e a expedição do Decreto de Utilidade Pública de Bens (15/07/2008), a fim de compensar os valores indevidamente recebidos pela contratada”;

Considerando que, a fim de atender a deliberação, a ANTT expediu a Deliberação-ANTT 212/2025 que previu decréscimo da tarifa de pedágio que entrará em vigor apenas após 19/12/2025, juntamente com a revisão ordinária anual, em razão pela qual, determinei o sobrestamento dos autos até a efetiva compensação dos valores indevidamente recebidos pela Concessionária;

Considerando que, ante a iminência da redução da tarifa de pedágio, a Autopista Planalto Sul S.A. juntou documentos a estes autos requerendo seu ingresso como terceira interessada, a suspensão cautelar da deliberação da ANTT que visa dar cumprimento ao Acórdão 2.507/2022-TCU-Plenário e, no mérito, a postergação dos efeitos de tal decisão da Agência;

Considerando que, como este processo trata do monitoramento da implementação pela entidade jurisdicionada de decisão de proferida pelo TCU no processo originador, não havendo aqui rediscussão de mérito ou de novas questões que prejudiquem direito do particular, sendo que eventual prejuízo decorreria da decisão exarada no processo no qual foi prolatado o acórdão monitorado, que se encontra com trânsito em julgado, após o exame dos recursos então apresentados;

Considerando que a entrada em vigor da Deliberação-ANTT 212/2025 impactará negativamente a tarifa em apenas 0,81%, tratando-se, pois, de cifra de baixa significância, não restando evidenciados elementos que caracterizassem o *fumus boni iuris* necessário a adoção da medida cautelar pleiteada, não havendo motivação razoável para eventual postergação da implementação da decisão do Tribunal;

Considerando ainda que a Concessionária não logrou demonstrar que a redução da arrecadação em razão da deliberação do TCU terá magnitude significativa para colocar em risco os investimentos previstos na concessão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 146, § 1º, do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em indeferir a requisição de ingresso da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. na qualidade de terceira interessada nestes autos, uma vez que não ficou demonstrada razão legítima para intervir no processo; conhecer os documentos acostados como mera petição; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado e manter o sobrestamento do presente processo.

1. Processo TC-039.610/2023-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: Raquel Bezerra Muniz de Andrade Caldas (25742/OAB-BA); Emily Martins Barbosa (403373/OAB-SP); Rossana Maria Vieira Zanella (31768/OAB-PR) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2557/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento referente ao estudo sobre a confiabilidade e adequação da base de dados do Sistema de Acompanhamento de Contratos (SIAC), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

Considerando que o SIAC concentra dados essenciais sobre contratos e execução física e financeira das obras rodoviárias federais, sendo o principal repositório de informações da autarquia;

Considerando que inconsistências e falhas nos dados impactam negativamente sua integração com outros sistemas, como o SimDNIT, comprometendo a qualidade das informações gerenciais utilizadas pelos gestores;

Considerando a possibilidade de desenvolvimento de alertas automatizados, como o monitoramento do início de obras antes da contratação de supervisão, em conformidade com a jurisprudência do TCU;

Considerando deficiências nas funcionalidades do SIAC relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, como o baixo registro de planejamento e avanço físico das obras, a baixa utilização da funcionalidade de Diário de Obras, a ausência de dados de pluviometria em medições e a inexistência de funcionalidade habilitada para registro padronizado das memórias de cálculo, evidenciando desconexão entre as funcionalidades disponíveis e as práticas adotadas pelos usuários;

Considerando problemas críticos na forma como os itens de serviço são registrados e gerenciados no SIAC, como a prática de múltiplas unidades de medida para o mesmo item e a não utilização do campo destinado ao código de referência do SICRO, fragilizando a base de dados e dificultando análises gerenciais e técnicas eficazes;

Considerando falhas no processo de orçamentação dos projetos, indicando a necessidade de revisão e integração entre os sistemas utilizados pelo DNIT, como o SICRO, para garantir maior padronização e confiabilidade dos dados;

Considerando a proposta de reestruturação do SIAC, com cronograma prevendo evoluções nos módulos Contratos, Medições, Ofício de Pagamento e Administração;

Considerando que a comissão técnica responsável pela reestruturação do SIAC deve analisar e implementar ações corretivas e preventivas para os problemas identificados, como a criação de campos agregadores para itens de contrato, a reiteração de determinações anteriores do TCU, a melhoria na nomenclatura e funcionalidades do sistema, e a inclusão de informações agregadas sobre o tipo de obra;

Considerando que a inclusão de planilhas eletrônicas utilizadas como memórias de cálculo no SIAC e a expedição de normativos para anexação de ordens de serviço emitidas à ficha contratual podem contribuir para maior rastreabilidade e transparência dos dados contratuais;

Considerando que a desconexão funcional entre os itens registrados no SIAC e o sistema de referência de custos (SICRO) impacta negativamente a qualidade dos dados, como unicidade semântica, acurácia e consistência, dificultando análises comparativas e a criação de ferramentas automatizadas de controle;

Considerando que a reestruturação do SIAC representa uma oportunidade importante para correção dos problemas identificados, desde que sejam implementadas melhorias que promovam maior padronização, integração sistêmica e confiabilidade dos dados;

Considerando que a implementação de melhorias no SIAC e nos processos relacionados pode contribuir significativamente para o aperfeiçoamento dos controles internos do DNIT e para a viabilidade de desenvolvimento de ferramentas automatizadas de auditoria contínua;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, XV; 143, V, alínea "a"; e 258, II, do RI/TCU, c/c os artigos 2º, § 1º, e 3º, da IN-TCU 81/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em adotar as determinações e recomendações relacionadas no item 1.6 e manter o monitoramento dessa decisão para acompanhamento dos resultados obtidos em relação à melhoria da confiabilidade e adequação da base de dados do Sistema de Acompanhamento de Contratos (SIAC).

1. Processo TC-026.261/2024-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso II, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias, novo plano de ação para a implementação dos itens 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 2831/2011-TCU-Plenário, contendo o respectivo prazo, o responsável e a lista de ações a serem adotadas;

recomendar ao DNIT, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que solicite à comissão técnica destinada a conduzir os processos administrativos necessários à reestruturação do sistema SIAC, conforme Portaria 2088, de 27/3/2025:

a criação de um novo campo NO_ITEM_CONTRATO, na TB_CONTRATO, no qual não seria permitida a criação de novos nomes, a não ser pela unidade responsável a ser definida pelo DNIT. Nesse campo seriam criados os grandes agregadores dos itens de contrato, com fundamento no DMBOK2 Capítulos 3, 5, 10, 12 e 13; Princípio 5.6, Seção 5.6.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e Princípio 2, Seção 7.3; e Princípio 2, Seção 7.3 e Princípio 5, Seção 7.6 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

o estabelecimento de um canal de comunicação e coordenação para evitar redundâncias e otimizar o uso dos recursos, garantindo a integração e a compatibilidade entre os sistemas, integrando o sistema PATO ao Novo SIAC, naquilo que for cabível, com fundamento no DMBOK2 Capítulo 8, Seção 2.1, 2.2 e 6; Princípio 5.9 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e Seção 5 da ABNT NBR ISO/IEC TR 38505-2:2022;

a alteração da nomenclatura “Término dos Serviços” contida no SIAC, com fundamento no Princípio 5.7, Seção 5.7.2 e Princípio 5.9, Seção 5.9.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e Princípio 6, Seção 7.7 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

a criação de um campo específico no SIAC, onde o fiscal do contrato possa registrar a data efetiva do término dos serviços, com fundamento no Princípio 5.6, Seção 5.6.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e o Princípio 1, Seção 7.2 e Princípio 4, Seção 7.5 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

a inclusão, no manual do SIAC, dos conceitos das classificações da situação do contrato, da obra e do serviço, com fundamento no Princípio 5.6, Seção 5.6.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e no Princípio 4, Seção 7.5 e Princípio 5, Seção 7.6 e da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

a expedição de normativo informando que as ordens de serviço emitidas devem ser anexadas a ficha contratual no SIAC, com fundamento Princípio 5.5, Seção 5.5.2 e Princípio 5.9, Seção 5.9.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e Princípio 1, Seção 7.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

a inclusão em alguma coluna da base de dados do SIAC a informação sobre a obra ser de construção ou manutenção com fundamento no Princípio 5.3, Seção 5.3.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e Princípio 2, Seção 7.3 e Princípio 4, Seção 7.5 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

a revisão da utilização das colunas “descrição do tipo de intervenção” (DE_TP_INTERVENCAO) ou “nome do programa do DNIT” (NO_PROGRAMA), de forma que um deles reflita, de maneira mais generalizada, o tipo de obra que está sendo executado, com fundamento no Princípio 5.3, Seção 5.3.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e Princípio 2, Seção 7.3 e Princípio 4, Seção 7.5 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

o estudo do uso atual e futuro das funcionalidades avanço físico, diário de obras, pluviometria e memória de cálculos, com fundamento no Princípio 5.5, Seção 5.5.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e no Princípio 4, Seção 7.5 e Princípio 6, Seção 7.7 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020;

a inclusão das planilhas eletrônicas utilizadas como memórias de cálculos no SIAC, com fundamento no Princípio 5.5, Seção 5.5.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e no Princípio 4, Seção 7.5 e Princípio 6, Seção 7.7 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020; e

a integração efetiva para que o Novo SIAC utilize como código do item do serviço o mesmo código do SICRO, inclusive mantendo a unidade de medida, com fundamento no DMBOK2 Capítulo 8; Princípio 5.4, Seção 5.4.2 e Princípio 5.9, Seção 5.9.2 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2025; e no Princípio 3, Seção 7.4 da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020.

ACÓRDÃO Nº 2558/2025 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos por Anteomar Pereira da Silva em face do Acórdão 1.720/2025-Plenário, por meio do qual o Tribunal manteve a decisão de dispensar a instauração de tomada de contas especial contra o Município de São Tomé/RN, em razão da aplicação irregular de recursos dos precatórios do Fundef, no valor de R\$ 29.977,91.

Considerando que a irregularidade foi verificada em auditoria de conformidade realizada em municípios do Rio Grande do Norte e, no caso do Município de São Tomé/RN, o TCU, mediante o item 9.3. do Acórdão 2.818/2020-Plenário, determinou ao ente federado a recomposição aos cofres do Fundeb da municipalidade, com recursos próprios, dos valores indevidamente utilizados, entre eles, R\$ 29.977,91;

Considerando que o Tribunal, por meio do item 9.3.4 do Acórdão 1.525/2024-Plenário, decidiu pelo não atendimento da deliberação, sem prejuízo de dispensar a constituição de TCE, sem cancelamento do débito, a título de racionalização administrativa e economia processual, em linha com o art. 213 do RITCU e o art. 6º, I, da IN-TCU 71/2012;

Considerando que a análise de novos elementos juntados pelo então prefeito, Anteomar Pereira da Silva, resultou na manutenção da decisão pelo Acórdão 1.720/2025-Plenário, tendo em vista os recursos terem sido utilizados no pagamento de contribuições previdenciárias da Prefeitura, unidade orçamentária Secretaria Municipal da Administração, sem comprovação de que tais despesas tenham sido relativas aos funcionários da educação.

Considerando, portanto, que a dívida foi atribuída ao Município, ante o desvio de objeto e a aplicação em benefício do ente federado e não do embargante, cuja gestão encerrou-se em 31/12/2024;

Considerando, por fim, inexistir sucumbência e interesse recursal por parte de Anteomar Pereira da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 143, inciso IV, alínea “b”, do RITCU, por unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos de declaração e comunicar esta decisão ao embargante e demais interessados.

1. Processo TC-019.718/2018-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 033.836/2023-0 (SOLICITAÇÃO); 031.736/2017-3 (MONITORAMENTO); 040.422/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Alan Jefferson da Silveira Pinto (061.599.814-39); Anteomar Pereira da Silva (671.368.184-00); Clécio da Câmara Azevedo (308.060.624-87); Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra (336.294.984-34); Jose Aracleide de Araujo (664.168.414-87); Jose Marques Fernandes (429.198.514-20); Thales Andre Fernandes (010.692.244-05).

1.3. Recorrente: Anteomar Pereira da Silva (671.368.184-00).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios).

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.9. Representação legal: Raquel Teixeira de Brito (17216/OAB-RN), representando Anteomar Pereira da Silva; Alan Jefferson da Silveira Pinto, Gladson Roverlland de Oliveira e Silva (6.984/OAB-RN) e outros, representando Prefeitura Municipal de Apodi - RN; Wanessa da Silva Tavares (14182/OAB-RN), representando Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN; Bruno Romero Pedrosa Monteiro (11338/OAB-PE), representando Monteiro e Monteiro Advogados Associados; Alan Jefferson da Silveira Pinto, Gladson Roverlland de Oliveira e Silva (6.984/OAB-RN) e outros, representando Alan Jefferson da Silveira Pinto; Emanuel Pessoa Dantas (6078/OAB-RN), representando Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes; Leonardo Dias de Almeida (4.856/OAB-RN), representando Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1.278/2025-Plenário, retificando o seu subitem 9.1, de modo a conhecer dos agravos para, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, tornando insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 854/2016-Plenário.

1. Processo TC-026.039/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.454/2005-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 035.916/2021-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 035.299/2021-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.637/2025-2 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 035.300/2021-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.622/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Via Engenharia S.A. (00.584.755/0001-80).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.7. Representação legal: Regis Antônio Caetano (1863/OAB-TO), representando José Francisco dos Santos; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), representando Maciste Granha de Mello Filho; Angelo Longo Ferraro (37.922/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Paixão; Alexandre Aroeira Salles (28108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90459/OAB-MG) e outros, representando Via Engenharia S.A.; Anna Carolina Miranda Dantas (11.756-E/OAB-DF), Rafael Naves Navarro (78695/OAB-DF) e outros, representando Egesa Engenharia S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2560/2025 - TCU - Plenário

Considerando as sugestões apresentadas pelo eminente Ministro Presidente Vital do Rêgo durante a presente sessão do Plenário,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “c” e 234, 235, 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as medidas a seguir indicadas e dar ciência desta deliberação aos interessados:

1. Processo TC-008.512/2025-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Aline Henrique Alberto Dantas Cabral (6718/OAB-RN), Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42884/OAB-PE) e outros, representando Interfort Seguranca de Valores Eireli; Ana Lucia Francisco dos Santos Bottamedi (21902-B/OAB-SC), Jorge Elias Nehme (4642/O/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. diligenciar o Banco do Brasil para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações e documentos a seguir detalhados:

1.8.1.1. justificativas acerca da não utilização, no orçamento base da licitação, do valor médio entre os limites mínimos e máximos dos referenciais do antigo Ministério da Economia para a contratação de serviços de vigilância;

1.8.1.2. detalhamento dos valores dos postos de trabalho dos Contratos 202074215647, 20247421889, 202174214759, 202174215321 e 202174215464, de forma a demonstrar a não incidência em duplicidade de intrajornada no orçamento base;

1.8.1.3. embasamento técnico para o cálculo do ISSQN constante do orçamento base da licitação em apreço;

1.8.1.4. detalhamento e fundamentações técnicas para o novo quantitativo dos postos de trabalho previstos;

1.8.1.5. justificativa para a falta de exigência de detalhamento da proposta vencedora dos itens relativos a: manutenção e transporte de armas de fogo, treinamento e reciclagem de vigilantes; exames médicos anuais, plano de saúde, plano de segurança e auxílio creche; Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

1.8.1.6. Anexo 10 da Minuta de Contrato (Documento de Due Diligence) devidamente preenchido, em atenção à Cláusula 12.6 do edital da licitação, que condicionava a assinatura do respectivo contrato à sua prévia entrega;

1.8.1.7. justificativas em razão dos indícios de restrição à competitividade e eventual fraude a licitação; e

1.8.1.8. análise de risco e procedimentos adotados em razão do histórico de inexecução e de apresentação de atestados irregulares por parte da empresa contratada.

ACÓRDÃO Nº 2561/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Seleção Pública 558/2025 sob a responsabilidade de Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura (Funpar), com valor estimado de R\$ 78.900,00,

Considerando que os fatos reportados não têm o condão de impactar significativamente o alcance da finalidade do objeto da contratação, sendo, portanto, considerados de baixo risco para a unidade jurisdicionada;

Considerando a baixa materialidade dos recursos federais envolvidos; e

Considerando que os benefícios passíveis de serem alcançados por meio da atuação direta do TCU, neste caso, não são relevantes o suficiente para justificar a apreciação do mérito do processo, uma vez que não se referem a questões inéditas que permitam agregar a jurisprudência desta Casa em matéria de licitações e contratos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, em conhecer da denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade; em considerar prejudicada a continuidade do exame do processo, inclusive da apreciação do pedido de medida cautelar, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto; em encaminhar cópia da peça inicial tarjada da denúncia, da instrução da unidade técnica e desta deliberação à Funpar e à Auditoria Interna da Universidade Federal do Paraná, para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal; em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-015.323/2025-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao responsável a seguir relacionado, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi

imputada pelo subitem 9.4 do Acórdão 303/2025-Plenário e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.385/2025-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Alexandre Vaghi de Arruda Aniz (253.377.108-26).

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. apensar os presentes autos ao TC 004.708/2018-0.

ACÓRDÃO Nº 2563/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se discute Relatório de Auditoria destinado a acompanhar o piloto de utilização de Acordo de Compartilhamento de Riscos (ACR) para incorporação do medicamento para tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME) (inicialmente Spinraza, atualmente Zolgensma) ao Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos, às peças 105 a 107;

Considerando a implementação do Acordo de Compartilhamento de Risco (ACR) para incorporação do medicamento Zolgensma (terapia gênica para Atrofia Muscular Espinhal - AME tipo I) no SUS e que o ACR é um modelo inovador para viabilizar tecnologias de alto custo, vinculando pagamento a resultados clínicos;

Considerando que o processo foi instaurado para avaliar se o ACR protege os interesses do SUS e dos pacientes, garantindo eficácia clínica, segurança e sustentabilidade financeira, e que a iniciativa decorre da complexidade e do impacto orçamentário da incorporação do Zolgensma, condicionada à assinatura do ACR, e da experiência anterior com o Spinraza (nusinersena), cujo acordo não foi formalizado;

Considerando que, no decorrer da fiscalização, a unidade técnica deu conta da desistência não formalizada do ACR pela Spinraza, da incorporação do Zolgensma sem cálculo detalhado de custos, bem como uma judicialização crescente, aumentando em 381%, com fornecimento do medicamento fora dos critérios definidos;

Considerando, ainda, os riscos identificados na fiscalização de: demora na formalização do ACR e falta de governança clara; divergências sobre desfechos clínicos, compartilhamento de custos e preço; ausência de estrutura para diagnóstico precoce (teste do pezinho ampliado); e incertezas sobre o monitoramento e independência das avaliações;

Considerando o impacto orçamentário estimado, de R\$ 2,09 bilhões em 5 anos (aproximadamente 2,48% do orçamento do componente especializado), assim como a complexidade operacional, com necessidade de plataforma de monitoramento, comitês técnicos, protocolos e gestão de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando, principalmente, que o Ministério da Saúde reconheceu os desafios, informando que: as negociações com a Novartis avançaram em 2024, com previsão de assinatura no 1º trimestre de 2025; as divergências persistem sobre desfechos, preço e compartilhamento de custos; foi providenciado o envio e a análise de minutas contratuais e reuniões para ajustes; e, de fato, há ausência de previsão para conclusão até novembro de 2024, mas retomou tratativas após atuação do TCU;

Considerando que a Novartis confirmou envio de propostas e reuniões e aguarda devolutivas do Ministério;

Considerando que o ACR do Zolgensma é pioneiro e complexo, exigindo soluções inovadoras, e que há riscos elevados de atraso, judicialização e ineficiência, recomendando acompanhamento continuado do assunto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base no art. 143, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, c/c o item 70 do Manual de Acompanhamento do TCU, em autorizar a sequência ao

acompanhamento, nestes próprios autos, dos procedimentos de elaboração, implementação e monitoramento do Acordo de Compartilhamento de Risco que visa dirimir incertezas quanto à incorporação do Zolgensma no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir da análise das variáveis dispostas no Quadro 2 do relatório à peça 105, retornando os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde), nos termos dos pareceres uniformes juntados aos autos:

1. Processo TC-031.378/2019-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-industrial da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela sociedade empresária W A Siqueira Engenharia Ltda. contra o Acórdão 1.644/2025-Plenário,

Considerando que, na origem, o processo cuida de representação protocolada pela referida empresa, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90.043/2025, aberto pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);

Considerando que, por meio da aludida deliberação, este Tribunal conheceu da representação e a considerou improcedente;

Considerando que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo; e

Considerando que a mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere ao licitante, mesmo como autor da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos dos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 146 e 282 do Regimento Interno do TCU; em dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica à W A Siqueira Engenharia Ltda.; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-014.370/2025-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: W A Siqueira Engenharia Ltda. (27.500.404/0001-09).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Alexandre Luis Diniz Ramalho (146779/OAB-RJ), representando W A Siqueira Engenharia Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 10/2020, celebrado entre Secretaria-Executiva do Ministério da Educação e a sociedade empresária AC Segurança Ltda, no valor de R\$ 5.363.972,04,

Considerando o teor da peça inicial, na qual o representante manifesta inconformismo quanto à decisão administrativa sancionatória exarada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

Considerando a jurisprudência pacífica deste Tribunal no sentido de que não lhe cabe tutelar interesses estritamente privados, como a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de decisões administrativas sancionatórias; e

Considerando que, diante do não atendimento de um dos pressupostos processuais para o exame de mérito do processo, a saber, a competência desta Corte de Contas para tratar da matéria suscitada pelo representante, deve ser considerado prejudicado o pedido de medida cautelar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, em não conhecer da presente documentação como representação, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; em considerar prejudicado o pedido de medida cautelar; em dar ciência desta deliberação ao autor da representação; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-015.900/2025-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Secretaria-executiva do Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: João Felipe Cunha Pereira (131197/OAB-RJ), representando AC Segurança Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2566/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerar prejudicada a continuidade do exame da representação por este Tribunal, diante da baixa materialidade de seu objeto; comunicar os fatos ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Santa Catarina (Sesc/SC), para adoção das providências internas no âmbito de sua competência e registro em base de dados acessível ao Tribunal; e determinar o arquivamento do processo, dando ciência ao representante e ao Sesc/SC, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.175/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Santa Catarina (Sesc/SC).

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Priscila Consani das Mercês (18569/B/OAB-MT), representando Vtprint Outdoor e Gráfica Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação oferecida pelo Deputado Federal Pedro Lupion, requerendo fiscalização no Sistema de Gerenciamento Corporativo (SisGCorp), sob responsabilidade do Exército Brasileiro, em razão de grave falha de segurança;

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos pela unidade técnica, às peças 7 e 8;

Considerando que, conforme afiança o autor, segundo informações amplamente divulgadas, o sistema teria permitido a exposição de dados pessoais de caçadores, atiradores e colecionadores (CAC), incluindo nomes, calibres (de armas) e quantidade de munições adquiridas;

Considerando que, segundo pondera o representante, a exposição configura violação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, revelando falha de governança administrativa e introduz riscos de diversas naturezas;

Considerando que o autor acredita que o evento também sugere falha de compliance digital, incompatível com recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados e do próprio Tribunal de Contas da União acerca da proteção de dados e da segurança das informações;

Considerando, contudo, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, porque, embora o autor possua legitimidade para representar a esta Corte, nos termos regimentais, sua arguição não está acompanhada de indícios materiais de irregularidades;

Considerando que, sobre o assunto, este Tribunal concluiu, recentemente, a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, auditoria no sistema de controle de armas e munições a cargo do Exército e a referida fiscalização foi apreciada mediante o Acórdão 949/2024-Plenário, relatado pelo Min. Antonio Anastasia;

Considerando que, embora não enderece diretamente os pontos requeridos pelo parlamentar, a deliberação supra trata amplamente do tema e encaminha aspectos associados à incolumidade das informações mantidas pelo Exército, sendo adequado dar conhecimento da deliberação ao representante;

Considerando, além disso, que o pedido de realização de auditoria não é aderente ao pressuposto do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, in fine, que requer a aprovação do requerimento por comissão da Casa Parlamentar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base nos arts. 143, inciso III, 232, inciso III, 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, por não terem sido satisfeitos os requisitos de admissibilidade, encaminhando ao representante cópia desta deliberação, do relatório técnico à peça 7, bem como do Acórdão 949/2024-Plenário, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, arquivando os presentes autos, nos termos dos pareceres uniformes juntados aos autos:

1. Processo TC-018.886/2025-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar ao representante que o TCU apreciou, mediante o Acórdão 949/2024-Plenário, auditoria no sistema de controle de armas e munições a cargo do Exército, tendo expedido determinações e recomendações que endereçam aspectos associados à segurança da informação e proteção contra vazamento de dados.

ACÓRDÃO Nº 2568/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.935/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Vanessa Fantin Mazoca de Almeida Prado (3956/OAB-AC) e Marcelo Feitosa Zamora (4711/OAB-AC), representando OM Construções Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre decreto do Distrito Federal que, supostamente, restringiria a progressão regular da carreira das Praças da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), e contrariaria o previsto na Lei Federal 12.086/09, bem como em face de possíveis vícios contidos nos Editais 14 e 15 - PMDF/DEC/APMB, que regem a convocação e seleção interna para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (Choaem).

Considerando que, devido às características das informações contidas no documento enviado ao TCU, os autos devem ser conhecidos como denúncia e não como representação, visto que há base legal para a classificação destes autos como sigilosos;

Considerando a realização de oitiva prévia do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal para que se pronunciassem acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca das questões apresentadas pelo denunciante referentes ao Decreto Distrital 47.245/2025;

Considerando que também a realização de oitiva prévia da Polícia Militar do Distrito Federal para que se pronunciasse acerca das questões apresentadas pelo denunciante referentes aos Editais 14 e 15 - PMDF/DEC/APMB;

Considerando que a unidade técnica entendeu que, após a análise da manifestação trazida pelo Distrito Federal, estaria descaracterizada a questão central do presente processo relativa à suposta ilegalidade da exigência da graduação de Subtenente para a ascensão nos Quadros da PMDF;

Considerando que, quanto às demais questões, a AudDefesa entendeu não mais serem necessárias as oitivas, tendo em vista que ou são questões procedimentais normativas do próprio Distrito Federal; ou estão amparadas por previsão da Lei 12.086/2009; ou se referem à decisão discricionária da própria PMDF; ou envolvem questões procedimentais de editais de promoções da PMDF, que estão fora da competência do TCU;

Considerando que o pedido de sustentação oral contido na denúncia carece de previsão regimental, pois não se admite sustentação oral do denunciante, visto que não foi reconhecido como parte nos autos;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica constantes dos autos (peças 15-17);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar;
- c) indeferir o pedido de sustentação oral formulado pelo denunciante;
- d) comunicar esta deliberação ao Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao denunciante;
- e) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-015.704/2025-4 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento sobre o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços, de equipamentos e materiais destinados à estruturação das cadeias produtivas de aquicultura e pesca na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) no Estado do Pará (peça 5).

Considerando o item 9.3 do Acórdão 781/2025-TCU-Plenário determinou à Codevasf a anulação do ato de inabilitação da empresa Zero Grau Indústria e Comércio Ltda, com o retorno do Pregão Eletrônico 49/2023 à fase de julgamento das propostas, no que se refere aos itens 13 e 14 do referido certame;

Considerando que a unidade jurisdicionada apresentou resposta comprovando a execução integral da determinação, mediante publicação do Aviso de Alteração no DOU de 23/5/2025, em conformidade com o comando do Tribunal;

Considerando que a comprovação documental demonstra o efetivo cumprimento do item 9.3 do Acórdão, não havendo pendências ou necessidade de diligência complementar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) considerar atendida a determinação do item 9.3 do Acórdão 781/2025-TCU-Plenário;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à Codevasf; e
- c) determinar o apensamento deste processo ao TC 002.911/2024- 8, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-007.960/2025-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2571/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de recurso de revisão em face do Acórdão 13.391/2018-TCU-Primeira Câmara (peça 69) interposto por José Adair Machado;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 143, inciso IV, “b”, e 288 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 332) ao recorrente.

1. Processo TC-006.586/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 030.778/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00); José Adair Machado (508.728.696-87); Marcos Joseraldo Lemos (337.561.986-34).

1.3. Recorrente: José Adair Machado (508.728.696-87).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carbonita - MG.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Maria Andreia Lemos (98421/OAB-MG), representando José Adair Machado; Jose Lopes da Silva Neto (78644/OAB-DF), representando Carvalho Queiroz Engenharia Ltda; Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (17042/OAB-DF), representando Gilson de Carvalho Queiroz Filho; Pedro Augusto Beserra Estrela (63103/OAB-DF), representando Marcos Josealdo Lemos.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Denúncia acerca de supostas irregularidades em razão de possível desvio de finalidade administrativa, ineficiência e prejuízo à economicidade e ao equilíbrio econômico-financeiro em suposta imposição unilateral da CEF às casas lotéricas, em que, desde o ano de 2018, teria implantado e passado a explorar diretamente um sistema digital de apostas lotéricas, via site, aplicativo e Internet Banking, em clara substituição silenciosa da rede física de lotéricos.

Considerando que a Denúncia não foi conhecida, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, nos termos do Acórdão 2.113/2025-TCU-Plenário (peça 16).

Considerando que, irresignado, o então denunciante ingressa com pedido de reexame contra o Acórdão 2.113/2025-TCU-Plenário (Peça 16), recurso que ora se analisa (peças 19 e 20).

Considerando inexistir para o denunciante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício de denúncia perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;

Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Identidade Preservada (Art. 55, Caput, da Lei 8.443/1992) (peças 19 e 20) em face do Acórdão 2.113/2025-TCU-Plenário, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal do denunciante para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 22), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.112/2025-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.9. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF), Gislene Sampaio Fernandes Andre (27808/OAB-DF) e Guilherme Lopes Mair (241701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Denúncia acerca de supostas irregularidades em sede de contratos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), celebrados pela Caixa Econômica Federal (Agência de Passos/MG), cujo “objeto é a concessão de financiamentos subsidiados com recursos do FGTS e do Orçamento da União”;

Considerando que o processo foi apreciado por meio do Acórdão 2.030/2025-TCU-Plenário, que não conheceu da denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 (peça 27);

Considerando que, irresignado, o então denunciante ingressou com o pedido de reexame contra o Acórdão 2.030/2025-TCU-Plenário, recurso que ora se analisa;

Considerando que o papel do denunciante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o denunciante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício de denúncia perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;

Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto (peças 32 a 41) em face do Acórdão 2.030/2025-TCU-Plenário - (Peça 27), em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal do denunciante para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 43), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.047/2025-7 (DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Identidade Reservada (999.999.999-99).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.7. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, formulada pelo Senador Luís Eduardo Girão, a respeito de possíveis irregularidades na paralisação de 717 obras no Estado do Ceará, custeadas com recursos federais, sob a responsabilidade da Casa Civil da Presidência da República (peça 1);

Considerando que o representante alega que o valor previsto para as referidas obras era de R\$ 1.400.000.000,00, dos quais R\$ 629.600.000,00 já teriam sido investidos, e solicita a apuração dos motivos das paralisações, a análise dos processos licitatórios e a verificação da regularidade no uso dos recursos;

Considerando que a Representação preencheu os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, uma vez que o representante possui legitimidade e a matéria é de competência do Tribunal, com indícios suficientes de interesse público na apuração;

Considerando que o objeto desta representação, embora plausível em suas alegações, envolve a fiscalização da gestão de uma carteira de obras transversal e heterogênea, com a participação de diversos atores e modelos de execução (transferências voluntárias e fundo a fundo), de forma que a análise e a

investigação detalhada de todos os atos administrativos relacionados às 717 obras com informação de paralisação de forma agregada neste processo afigura-se contraproducente, contrariando a eficiência e a racionalidade administrativas;

Considerando que a apuração de eventuais falhas na gestão e aplicação de recursos em cada ajuste demanda avaliações aprofundadas e individualizadas, sendo os processos de prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais os ambientes adequados para a identificação de irregularidades pontuais e apuração de responsabilidades;

Considerando que o Tribunal já vem empreendendo esforços concentrados e sistêmicos no combate e monitoramento das obras paralisadas, por intermédio de auditorias operacionais (a exemplo do Acórdão 1.079/2019-TCU-Plenário), parcerias e acompanhamento das políticas de retomada (Pactos da Educação e Saúde), notadamente os processos TC 037.127/2023-3 e TC 036.329/2023-1;

Considerando que os dados extraídos do Painel de Obras do TCU, associados à instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica - AudUrbana (peça 5), já fornecem um panorama das causas de paralisação das obras no Estado do Ceará, bem como dos setores mais impactados;

Considerando que, em colaboração à atividade parlamentar, procedeu-se à extração de informações detalhadas e específicas da base de dados a partir do Painel de Obras Paralisadas para o Estado do Ceará, segregando e classificando as informações por municípios (maior número de obras paralisadas e maiores valores de investimento paralisados) com vistas a subsidiar o exercício do controle parlamentar sobre a matéria;

Considerando, por fim, que o arquivamento da presente representação, conforme proposto pela unidade instrutora, em função da existência de outros feitos que tratam da matéria de forma mais ampla, homenageia a missão institucional desta Corte de induzir práticas de eficiência e racionalidade administrativa, por evitar a duplicidade de esforços, sem prejuízo à apreciação das irregularidades apontadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, incisos V, 235, 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: (i) conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente; (ii) conceder ao representante acesso aos TCs 037.127/2023-3 e 036.329/2023-1 para conhecimento das ações desta Corte sobre o saneamento da carteira de obras paralisadas; (iii) encaminhar cópia desta decisão, da instrução (peça 5) e das informações referentes às obras paralisadas no Estado do Ceará extraídas da base de dados utilizadas por este Tribunal (peça 8, inclusive o item não digitalizável) à Casa Civil da Presidência da República e ao representante; e (iv) arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.271/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará - DNIT/MT.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2575/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 90004/2025 sob a responsabilidade da Superintendência Regional de Administração no Estado de Santa Catarina do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com valor estimado de R\$ 4.422.678,72, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, e de manutenção predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SRA/SC, SPU/SC, CGUR/SC, PFN/SC e Seccionais no Estado de Santa Catarina e SRTE/SC e

suas Gerências e Agências no Estado de Santa Catarina, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.;

Considerando que em resposta a oitiva prévia, a Unidade Jurisdicionada informou, na Nota Técnica SEI 36068/2025/MGI (peça 18), que ao receber a representação do TCU o caso foi discutido com maior aprofundamento em reunião com a participação dos Pregoeiros, do Superintendente da SRA/SC, da Chefe do Serviço de Administração e Logística e da Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - DCD;

Considerando que, na ocasião, reconheceu-se que o edital não exigia atestados de capacidade técnica para serviços idênticos, motivo pelo qual a inabilitação da Estrutura Serviços e Engenharia Ltda. não se alinhou à jurisprudência do TCU. Quanto ao CNAE da empresa, entendeu-se, diante da inexistência de CNAE específico para “copeiragem”, que o ato deveria ser revisto para considerar a prestação dentro das atividades econômica principal ou secundária da empresa, conforme o item 9.36 do Termo de Referência;

Considerando que à luz do princípio da autotutela, o pregoeiro propôs a anulação da adjudicação e da homologação do Grupo 1, com o retorno do certame à fase de julgamento, a fim de reavaliar, sob enfoque técnico-operacional, a habilitação da representante. A medida foi acolhida pelo Superintendente Regional de Administração (SRA-SC).

Considerando que com a revisão, de ofício, pelo órgão da decisão que inabilitou o representante, a análise do mérito desta representação pode ser considerada prejudicada por perda de objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, incisos III e V, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação, indeferir o pedido de medida cautelar, considerar prejudicada a apreciação do mérito da representação, por perda de objeto, informar à Superintendência Regional de Administração do MGI - Santa Catarina/Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e ao representante deste acórdão; e arquivar o processo.

1. Processo TC-015.959/2025-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (00.489.828/0124-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Vinicius Henrique Pereira Bessas (159716/OAB-MG), representando Estrutura Servicos e Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2576/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Conselho Regional de Nutrição da 9ª Região - MG (CRN9), noticiando irregularidades praticadas por Jackson Silva Paulo Ferreira, no período em que ocupou o cargo de superintendente da autarquia, entre 2021 e 2023;

Considerando que a representação narra que o ex-superintendente emitiu cartões de benefícios fraudulentos em nome de ex-funcionários, solicitou recargas indevidas e utilizou os valores em benefício próprio;

Considerando que, após a ciência dos fatos, o CRN9 adotou medidas saneadoras, incluindo a exoneração do responsável, a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar, que culminaram na conversão da exoneração em demissão por justa causa, com fundamento na Lei 8.112/1990;

Considerando que, em decorrência do processo administrativo, foi aplicada ao responsável a penalidade de impedimento de nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 137 da Lei 8.112/1990;

Considerando que foi firmado Acordo de Não Persecução Cível entre o Ministério Público Federal (MPF) e o investigado, por meio do qual o responsável confessou os atos e assumiu o compromisso de ressarcir integralmente o dano causado ao CRN9, no montante de R\$ 179.437,42 (valores históricos), além do pagamento de multa civil;

Considerando que a análise da unidade instrutora concluiu que, embora os fatos noticiados apresentem materialidade relevante, as medidas adotadas pelo CRN9 e pelo MPF mostraram-se adequadas e suficientes para o tratamento das irregularidades, restando ao conselho apenas o acompanhamento do cumprimento do acordo firmado;

Considerando, por fim, o posicionamento da unidade instrutora, que propõe o arquivamento do processo, com fundamento no art. 106, § 4º, inciso II da Resolução-TCU 259/2014, por entender ser desnecessária a atuação direta deste Tribunal no caso concreto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, e art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação e arquivar o processo, uma vez que as providências adotadas pela unidade jurisdicionada e pelo Ministério Público Federal são suficientes para a resolução da irregularidade; e dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Nutrição da 9ª Região (CRN9).

1. Processo TC-023.171/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região (MG).

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de solicitação do Deputado Federal Frederico de Castro Escaleira, por meio da qual requer informações sobre auditorias realizadas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e pleiteia o aprofundamento das ações de fiscalização e controle externo do Tribunal;

Considerando que o solicitante manifesta preocupação com a situação econômico-financeira da ECT, citando notícias sobre prejuízo acumulado, dívidas com o plano de saúde dos funcionários e supostos alertas do TCU sobre riscos de ineficiência e insustentabilidade;

Considerando que o pedido de informações sobre auditorias realizadas na ECT preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos normativos desta Corte e na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), correspondendo ao direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Considerando, no entanto, que a segunda parte do pleito, referente ao requerimento para que o TCU aprofunde suas ações de fiscalização, não pode ser conhecida, uma vez que a legitimidade para solicitar fiscalização a este Tribunal é restrita às autoridades elencadas no art. 232 do Regimento Interno do TCU, não incluindo parlamentares individualmente;

Considerando que a situação econômico-financeira da ECT já é objeto de atenção prioritária desta Corte, tendo sido incluída como Tema 16 na Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal (LAR) para o biênio 2025-2026, por apresentar riscos significativos que podem comprometer a efetividade de suas operações;

Considerando que já tramitam neste Tribunal processos relevantes sobre a matéria, destacando-se o TC 022.870/2023-7, relatório de levantamento com o objetivo de conhecer a política pública do setor postal, a forma de supervisão ministerial, os segmentos de negócios, o planejamento de longo prazo, a sistemática de acompanhamento de resultados e as estimativas econômico-financeiras da ECT; o TC 015.834/2024-7, uma Solicitação do Congresso Nacional que apura indícios de irregularidades fiscais e financeiras; e o TC 015.809/2025-0, uma auditoria operacional em andamento sobre os custos da universalização dos serviços postais;

Considerando que a unidade instrutora propõe conhecer parcialmente da solicitação, apenas no que tange ao pedido de informações, e não conhecer do pedido de realização de fiscalização, por ausência de legitimidade do solicitante, sugerindo o envio de cópia da instrução técnica como resposta e o posterior arquivamento dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, c/c os arts. 180 e 232 do Regimento Interno do TCU e com a Lei 12.527/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) conhecer parcialmente da presente solicitação, apenas no que se refere ao pedido de acesso a informações sobre as fiscalizações realizadas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; b) não conhecer da solicitação de aprofundamento das ações de fiscalização, por ausência de legitimidade do solicitante, nos termos do art. 232 do Regimento Interno do TCU; c) informar ao solicitante que as questões relacionadas à sustentabilidade econômico-financeira da ECT são objeto de acompanhamento prioritário por esta Corte, por meio de diversos processos, e que informações adicionais, incluindo os acórdãos proferidos, podem ser consultadas no portal do TCU na internet (www.tcu.gov.br/acordaos); d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade (peça 6), ao Deputado Federal Frederico de Castro Escaleira; e e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-006.082/2025-4 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2578/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos por Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia ao Acórdão 2.357/2025-Plenário, que, dentre outras medidas, indeferiu a concessão de medida cautelar e expediu ciência à Empresa Gestora de Ativos acerca de irregularidade no edital do Credenciamento 1/2025, cujo objeto é o credenciamento de sociedades de advogados para prestação de serviços jurídicos, sem qualquer condição de exclusividade.

Considerando que, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração são cabíveis para sanar a ocorrência de obscuridade, contradição e omissão, bem como para corrigir eventual erro material (art. 1.022 do Código de Processo Civil);

considerando que a ora embargante não apontou de forma objetiva a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, pelo contrário, buscou a rediscussão do mérito do feito;

considerando que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de mérito do feito, conforme jurisprudência consolidada deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.062/2015, 2.635/2015 e 294/2016, todos do Plenário;

considerando que não cabe ao TCU tutelar direito subjetivo de representante e que a busca da satisfação de pretensão a direito aparentemente violado deve se dar em via administrativa, junto ao contratante, ou diretamente em via judicial (Acórdão 712/2012-Plenário - Relator: Ministro Augusto Nardes);

considerando, ainda, que, a admissão como parte interessada não é assegurada pela condição de participante na licitação, conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal (Acórdão 1.769/2022-Plenário - Relator: Ministro Vital do Rêgo);

considerando que a ora embargante não foi formalmente admitida como parte nos autos, de modo que não pode praticar atos processuais, nos termos do art. 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU; e

considerando, portanto, que os presentes embargos não atendem aos requisitos de admissibilidade, por restar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, IV, alínea “b”, e 287, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer dos presentes embargos, por ausência de legitimidade recursal; e

b) comunicar a presente deliberação à embargante.

1. Processo TC-016.831/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Embargante: Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia (27.074.636/0001-34)

1.2. Unidade: Empresa Gestora de Ativos

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
- 1.7. Representação legal: Leandro Alberto Ramos (OAB-DF 67235), representando Empresa Gestora de Ativos
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2579/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90.005/2025, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa) para contratar serviços de refrigeração (instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras), no valor estimado de R\$ 4.904.202,19 e homologado de R\$ 2.461.746,00.

Considerando que o representante alegou, em suma, ter ocorrido:

- ausência de competência legal da pregoeira para atuar no certame;
- inconsistência entre o disposto no edital e no estudo técnico preliminar (ETP) quanto à exigência de registro do licitante no conselho profissional para fins de habilitação;
- ambiguidade na exigência de comprovação de quantitativos mínimos de até 50% quanto à capacidade técnico-operacional entre o disposto no edital e no ETP;
- inclusão de serviços de engenharia civil e elétrica, fora do escopo principal do objeto do certame;
- ausência de critérios de sustentabilidade essenciais no edital; e
- violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, em face da falta de modelo padronizado de planilha de custos no edital e de tratamento diferenciado na análise da exequibilidade das propostas;

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, os indícios de irregularidades não se confirmaram, uma vez que:

a pregoeira foi designada para o exercício dessa função pela Portaria-Inpa 285, de 1º/10/2024, e, embora, posteriormente, tenha sido nomeada para outro cargo efetivo no Inpa e tenha sido solicitada a sua vacância do cargo anteriormente ocupado, com efeitos retroativos a 14/8/2025 (peça 4), em homenagem ao princípio do formalismo moderado, não há nulidade na sua atuação no certame em 20/8/2025, pois já era servidora efetiva do órgão, conforme requer o art. 8º da Lei 14.133/2021;

questionamentos semelhantes aos indicados nas alíneas “b” a “f”, supra, foram objeto de impugnação ou recurso administrativo perante o Inpa e esclarecidos ou improvidos pela entidade (peças 8, p. 176-177 e 187; e 12, p. 8-10);

as respostas às impugnações vinculam os participantes e a Administração, nos termos do art. 16, § 4º, da Instrução Normativa Seges/ME 73/2022;

a matéria indicada na alínea “b” foi tratada nos subitens 4.16.1 do ETP (peça 9, p. 81) e 9.31 do termo de referência (TR) (peça 9, p. 42) e referenciada no subitem 8.1 do edital (peça 9, p. 15), e a mencionada na alínea “c” foi detalhada no subitem 4.16.3 do ETP (peça 9, p. 81-82);

não é obrigatório que o edital, em si, contenha, de forma exaustiva, todos os aspectos relacionados à contratação, sendo que o ETP e o TR integram o ato convocatório e possuem força normativa no procedimento licitatório;

f) a exigência editalícia quanto aos serviços de engenharia civil e elétrica (alínea “d”) se refere à obrigação legal de reparar danos causados à estrutura física do Inpa durante a execução dos serviços contratados, se for o caso, e não à realização, propriamente dita, desses serviços dentro do objeto da contratação;

g) os critérios de sustentabilidade ambiental estão devidamente previstos no ato convocatório, conforme os subitens 4.1 do TR (peça 9, p. 25) e 4.29 do ETP (peça 9, p. 84-86), a serem verificados na fase de execução do contrato, e não na de habilitação do certame, consoante o disposto nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

h) a desclassificação da licitante HK Engenharia e Climatização (peça 11) decorreu da inexecuibilidade de sua proposta (R\$ 1.234.000,00) - que representava menos de 30% do valor estimado

pela Administração - e do fato de que as suas planilhas de custos estavam incompletas e não atendiam aos modelos disponibilizados no edital (peças 9, p. 23-24 e 47-69; e 16, p. 1), diferentemente da situação verificada em relação à empresa vencedora (Castro Refrigeração e Climatização Ltda.), que apresentou integralmente todas as planilhas relacionadas no ato convocatório (peça 9, p. 160-176);

considerando, em reforço aos apontamentos da unidade especializada, que o subitem 4.11, o item 10 e o subitem 13.3 do ETP (peça 9, p. 80, 96 e 98) deixam claro que, se for o caso, o contratante é quem deve se responsabilizar pela adequação da infraestrutura elétrica para alimentar os aparelhos de ar-condicionado, pela tubulação fixa de drenagem de água condensada e pela realização de outros serviços de manutenção predial; e

considerando que, nesse contexto, não há plausibilidade jurídica nas alegações do representante, o que leva a concluir pela ausência de um dos requisitos para a concessão de medida cautelar e, ainda, pela improcedência da representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno-TCU, o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021 e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade especializada, em:

- a) conhecer da representação;
- b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;
- c) no mérito, considerar a representação improcedente;
- d) comunicar esta decisão ao representante e ao Inpa; e
- e) arquivar os autos.

1. Processo TC-018.870/2025-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2580/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação a responsável Miriam Benayoum, ante o recolhimento integral da multa cominada do item 9.5 do Acórdão 1.256/2025 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Data Evento	D/C	Valor
04/06/2025	D	R\$ 4.500,00
02/07/2025	C	R\$ 4.510,80

Saldo do crédito em 30/09/2025 R\$ 0,00

1. Processo TC-021.172/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.479/2022-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.476/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.480/2022-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.478/2022-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec (03.676.461/0001-77); Miriam Benayoum (150.581.338-73); Sonia Muniz de Carvalho (233.376.488-00).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Alexandre Monteiro Fortes (143355/OAB-SP) e Martha Macruz de Sá (87543/OAB-SP), representando Sonia Muniz de Carvalho; Alexandre Monteiro Fortes (143355/OAB-SP), representando Miriam Benayoun; Alexandre Monteiro Fortes (143355/OAB-SP) e Martha Macruz de Sá (87.543/OAB-SP), representando Associação Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - Assatemec.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na plataforma Gov.br, sob gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

Considerando que o denunciante aduz a ocorrência das seguintes supostas ilicitudes: falhas no sistema de autenticação em dois fatores (2FA), impossibilitando o acesso a serviços públicos essenciais como Carteira de Trabalho Digital e dados do INSS; ausência de solução por parte do suporte técnico do Gov.br, mesmo após múltiplas tentativas de contato; e possível má gestão de recursos públicos destinados ao desenvolvimento e manutenção da plataforma;

Considerando que a denúncia não se faz acompanhada de indícios concernentes às ilegalidades ou irregularidades alegadas;

Considerando que tramita no Tribunal auditoria operacional nos autos do TC 015.635/2025-2, relator Ministro Aroldo Cedraz, cujo objetivo é promover a melhoria nos processos de gestão de identidades, autenticação e autorização dos cidadãos no Portal Gov.Br; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação às peças 6-8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da denúncia por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo do processo, com exceção das peças que identifiquem a pessoa do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e ao denunciante; e

d) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-017.592/2025-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais (Sesi/MG), relacionadas à negativa de acesso a informações contábeis e financeiras da entidade solicitadas por cidadão, mesmo após esgotadas as vias administrativas;

Considerando que a denúncia não se faz acompanhada de indícios concernentes às ilegalidades ou irregularidades alegadas;

Considerando que o Tribunal de Contas da União não figura como instância recursal para pleitos formulados com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando que não se verifica irregularidade relacionada à não apresentação de prestação de contas individualizada para cada unidade do Sesi/MG;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável às peças 6-7; e

Considerando o pedido de acesso aos autos formulado pelo Sesi/MG à peça 8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da denúncia por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo do processo, com exceção das peças que identifiquem a pessoa do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais e à denunciante;

d) conceder ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais acesso aos autos, excetuando-se as peças que identifiquem a pessoa da denunciante; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-017.810/2025-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (Sesi / DRMG).

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Médico do Senado Federal consistentes no suposto pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores em Plano de Gestão (trabalho remoto);

Considerando que a denunciante alega, em suma, que servidores do Senado Federal, ocupantes dos cargos de Analista Legislativo/Medicina, Analista Legislativo/Enfermagem e Técnico Legislativo/Enfermagem, que se encontram em regime de Plano de Gestão (trabalho remoto) ou que ocupam funções de confiança (FC-3) e são dispensados do registro de frequência, estão recebendo adicional de insalubridade de forma indevida, defendendo, ainda, que esses servidores, por estarem afastados de suas atividades presenciais e, dessa forma, não expostos habitualmente a condições insalubres, não deveriam receber tal benefício;

Considerando as diligências realizadas em cumprimento ao despacho exarado pelo Ministro-Relator à peça 12;

Considerando que a unidade jurisdicionada atendeu às diligências, apresentando esclarecimentos e documentos, incluindo cópias de normativos internos, laudos técnicos e manifestações de autoridades como a Junta Médica, Secretaria de Gestão de Pessoas e Diretoria-Geral, justificando os critérios adotados para a concessão do adicional;

Considerando que o Senado Federal esclareceu não existir regime formal de teletrabalho, sendo que a dispensa do controle eletrônico de frequência não implica ausência de atividades presenciais, e que

servidores abrangidos pelo Plano de Gestão devem estar disponíveis para comparecimento presencial sempre que convocados;

Considerando que a maior parte dos servidores listados na denúncia exerce atividades externas, como exames periciais em domicílio ou em unidades hospitalares, visitas a instituições de saúde e avaliações de pacientes em suas residências, caracterizando contato habitual com agentes insalubres;

Considerando que a unidade jurisdicionada evidenciou que o pagamento do adicional segue sistema de dupla verificação, com análise periódica de laudos técnicos e avaliação individual pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho, sendo interrompido em caso de mudança de lotação, com necessidade de novo processo administrativo;

Considerando que o Ato da Diretora-Geral nº 5/2025 estabelece critérios para a concessão do adicional, como a exigência de exposição habitual por, no mínimo, metade da jornada mensal, comprovada por registro biométrico, sem invalidar pagamentos anteriores; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal às peças 41-43,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RITCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) levantar o sigilo do processo, resguardando-se as peças que identifiquem a pessoa da denunciante, nos termos do art. 236, § 1º, do RITCU c/c os arts. 6.º-A e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

d) informar a prolação do presente Acórdão ao Senado Federal e à denunciante; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-021.694/2024-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Auditoria do Senado Federal; Diretoria-Geral do Senado Federal.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: Lucas Cavalcante Gondim (79938/OAB-DF), representando Diretoria-Geral do Senado Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Seleção Pública de Fornecedores (SPF) 3/2025 sob a responsabilidade da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (Copptec), com valor estimado de R\$ 912.000,00, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação, asseio e jardinagem, com disponibilização de efetivo de auxiliar de serviços gerais, encarregado, auxiliar de jardinagem, jardineiro e auxiliar líder com fornecimento de uma máquina B70. O serviço será prestado nas dependências do Instituto Alberto Luiz Coimbra - Coppe/UFRJ (peça 4).

Considerando que estão presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

Considerando que a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações demonstrou que há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico, sendo procedente a representação.

Considerando, no entanto, que a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (Coppetec) corrigiu a irregularidade, resta prejudicada o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

no mérito, considerar a presente representação procedente;

considerar prejudicada a análise do pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto;

indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado por Nortesus Transportes e Serviços Ltda. (CNPJ 03.085.134/0001-40), de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos;

informar à Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - Coppetec e ao representante sobre o presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-018.666/2025-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Projetos, pesquisas e Estudos Tecnológicos (Coppetec).

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Lab4bio Análises Laboratoriais Ltda, em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90130/2025, sob a responsabilidade do Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica (Comaer), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em segurança alimentar, tendo como vencedora a empresa Mattos e Mattos Ltda.;

Considerando que a representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades: exigência para fins de habilitação, por meio dos itens 1.10.1.4, 5.1.2.6 e 9.30 do termo de referência, de acreditação do laboratório conforme a ISO/IEC 17025, emitida pelo Inmetro, cujos parâmetros de certificação seriam restritivos e frustrantes do caráter competitivo do processo licitatório; e suposto direcionamento do certame à empresa Mattos e Mattos Ltda.;

Considerando que a acreditação ISO/IEC 17025 assegura que o laboratório possua pessoal qualificado, equipamentos calibrados e procedimentos validados; opere sob um sistema de gestão da qualidade reconhecido internacionalmente; e seja periodicamente avaliado por organismos de acreditação independentes (Inmetro);

Considerando que a exigência de acreditação conforme a ISO/IEC 17025 foi tecnicamente fundamentada e exercida dentro do poder discricionário do gestor, sendo devidamente motivada, entre outros aspectos, no fato de que o objeto licitado envolve a implementação de “programa estruturado de monitoramento microbiológico em instalações militares estratégicas, com responsabilidade sobre a alimentação de quase 70.000 militares em serviço” (peça 20, p. 11);

Considerando que as alegações de direcionamento do certame à empresa Mattos e Mattos Ltda. não foram comprovadas, pois os elementos constantes dos autos não indicam qualquer indício de favorecimento

ou irregularidade apta a ensejar o prosseguimento da representação, tendo sido evidenciado que diversos laboratórios se encontram acreditados em ISO/IEC 17025 (peça 20, p. 10);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 29-31; e

Considerando o pedido de vista eletrônica do processo formulado pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica à peça 32,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica e à representante;

d) conceder acesso eletrônico aos autos deste processo ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica;

e

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-018.900/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Lab4bio Análises Laboratoriais Ltda. (CNPJ: 33.047.177/0001-00).

1.6. Representação legal: Giovana de Lima Gonzaga (62231/OAB-DF), representando Lab4bio Análises Laboratoriais Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Dispensa Eletrônica 24/2025, sob a responsabilidade do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, que teria habilitado a Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal (CNPJ: 00.114.868/0001-12) (peça 1, p.2), tendo-lhe adjudicado o objeto da dispensa: execução de serviços de inclusão, consulta e exclusão de informações restritivas ao crédito de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes vinculadas ao Conselho.

Considerando que estão presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

Considerando que apesar de os indícios de irregularidades apontados pelo representante em relação à Dispensa Eletrônica 24/2025 possuírem razoável potencial de ocorrência, não têm o condão de impactar significativamente o alcance da finalidade do objeto da contratação, sendo, portanto, considerados de baixo risco para a unidade jurisdicionada.

Considerando a baixa materialidade do volume de recursos federais envolvidos na contratação em tela, de R\$ 24.039,60 (valor homologado - peça 8), R\$39.476,40 (valor total estimado - peça 4, p.1), sendo inferior ao limite mínimo para instauração de tomada de contas especial, a que se refere o inciso I do art. 6º c/c o inciso III do art. 7º, da Instrução Normativa-TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024.

Considerando a baixa relevância dos fatos noticiados, os benefícios passíveis, em tese, de serem alcançados por meio da atuação direta do TCU não são relevantes o suficiente e não se referem a questões inéditas que permitam vislumbrar possível agregação de valor decorrente da eventual construção de jurisprudência em matéria de licitações e contratos, razão pela qual, nos termos do art. 106, caput e §§ 3º, 4º, inciso I, e 7º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, não se justificando a alocação dos limitados meios fiscalizatórios do Tribunal na apuração dos fatos noticiados pelo representante, sendo suficiente o

encaminhamento da situação ao órgão/entidade jurisdicionada e ao respectivo órgão de controle interno, para seja dado o adequado tratamento, mediante adoção das providências internas de suas alçadas.

Considerando que a presente representação não atende aos requisitos previstos no exame sumário disposto no art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020, razão pela qual o presente processo deve ser arquivado após a representação ser levada ao conhecimento da unidade jurisdicionada para a adoção das providências de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para o respectivo órgão de controle interno, nos termos do art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

considerar prejudicada a continuidade do exame da representação por este Tribunal, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;

comunicar os fatos ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para o Controle Interno do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da representação, desta instrução e da deliberação a ser proferida;

informar ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal e ao representante sobre o presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 323/2020.

1. Processo TC-020.455/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Nadia Cristina Inacio (386716/OAB-SP), representando Previnity Solucoes Inteligentes Em Informacao Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação encaminhada pelo Deputado Federal Afonso Hamm, em face de possíveis irregularidades relacionadas à execução e fiscalização da Política Nacional de Crédito Rural, incluindo atuação de instituições financeiras e cooperativas de crédito;

Considerando a informação da Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros às peças 5-6 de que se encontra em andamento o processo TC 020.692/2025-0, relator Ministro Augusto Nardes, em cujos autos tramita Solicitação do Congresso Nacional (SCN) proveniente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, em que “requer a realização de auditoria (...), a fim de fiscalizar a gestão dos recursos, irregularidades e omissões na execução da Política Nacional de Crédito Rural”, motivo pelo qual propõe o apensamento desta representação à SCN, dada a conexão entre as matérias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “a”, do RI/TCU, em promover o apensamento definitivo do presente processo ao TC 020.692/2025-0, com base nos arts. 2º, inciso I, 36, 37 e 40, I, da Resolução/TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, comunicando-se a prolação deste Acórdão ao parlamentar representante, ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional.

1. Processo TC-020.502/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Ministério da Agricultura e Pecuária; Secretaria do Tesouro Nacional.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representante:

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Markus Barbosa Nogueira contra o Acórdão 1.467/2025-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas, aplicou débito, multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por cinco anos.

Considerando que o procurador do recorrente foi devidamente notificado acerca do teor do Acórdão 1.467/2025-TCU-Plenário em 3/9/2025, conforme peça 570;

considerando que o prazo legal de quinze dias para interposição do recurso de reconsideração, estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, esgotou-se em 18/9/2025 e que o presente recurso foi interposto somente em 30/9/2025, configurando, portanto, a intempestividade;

considerando o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, estabelecem que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente a exemplo da prescrição, do sobrestamento do processo devido a ações judiciais, da ausência de dolo e enriquecimento ilícito, da ausência de individualização da conduta e da violação ao princípio da presunção de inocência, consistem em novas linhas argumentativas e teses jurídicas, e não em fatos novos capazes de justificar o conhecimento de recurso intempestivo, conforme pacífica jurisprudência desta Corte (a exemplo dos Acórdãos 2.308/2019-TCU-Plenário e 1.760/2017-TCU-1ª Câmara);

considerando que o entendimento de que novas teses jurídicas caracterizam fato novo tornaria sem efeito prático o prazo legal de quinze dias para interposição recursal, estendendo-o indevidamente para cento e oitenta dias em todos os casos,

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos termos do art. 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Markus Barbosa Nogueira, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

informar ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados o teor desta decisão.

1. Processo TC-002.980/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Welton Alves Nogueira (021.925.473-74); Jose Roberto Rufino da Silva Moura (020.892.583-06); Markus Barbosa Nogueira (009.599.223-50).

1.2. Recorrente: Markus Barbosa Nogueira (009.599.223-50).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/pi - Inss/mps.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.8. Representação legal: Marcelo Leonardo Barros Pio (3579/OAB-PI), representando Markus Barbosa Nogueira; Herval Ribeiro (4213/OAB-PI), representando Antonio Welton Alves Nogueira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2589/2025 - TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos estes autos de denúncia versando sobre o Projeto Mosquito Zero, desenvolvido pela Organização Não Governamental (ONG) Avante Brasil, em parceria com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (GDF), mediante convênio/termo de fomento com recursos federais.

Considerando que o denunciante possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante o disposto no art. 234 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

considerando que a admissibilidade da denúncia, nos termos do art. 235 do RI/TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, exige que a petição esteja acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

considerando que o denunciante, embora aponte preocupações genéricas quanto à legalidade do convênio, à regularidade da aplicação dos recursos e à duplicidade de esforços com o trabalho dos agentes de vigilância ambiental em saúde (AVAS), não apresentou aos autos qualquer evidência ou indício mínimo que justifique a atuação fiscalizatória do TCU;

considerando que compete primariamente ao Governo do Distrito Federal (GDF), na qualidade de concedente, acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto Mosquito Zero, bem como analisar a respectiva prestação de contas, já tendo inclusive aprovado a prestação de contas de Termo de Fomento anterior com a mesma ONG;

considerando que a atuação do Tribunal, por meio de auditorias ou inspeções, não pode ser deflagrada apenas por solicitação de cidadão, mas deve ser subsidiada por indícios concretos de ilicitude, sendo que o requerente não se insere dentre as autoridades legitimadas pelo art. 38 da Lei nº 8.443/1992 para solicitar a fiscalização;

considerando que a ausência de indícios suficientes inviabiliza o conhecimento da documentação como denúncia,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443/1992; no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

b) informar o teor desta deliberação ao denunciante; e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-020.444/2025-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.7. Representação legal: Liduina Maria Veras (05746/E/OAB-DF), representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do cumprimento das deliberações expedidas à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por meio do Acórdão 1.373/2024-TCU-Plenário, no âmbito do processo de desestatização das rodovias federais BR-060/452/GO (Rota Verde) e BR-364/RO (Rota Agro Norte).

Considerando que a ANTT atendeu às determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do referido acórdão ao promover a revisão de projetos para retirar a previsão de obras desnecessárias, antecipar o cronograma de duplicações em trechos críticos e justificar o percentual de reclassificação tarifária adotado para as obras de acesso ao Porto Novo da Rota Agro Norte;

considerando que a agência, no exercício de sua discricionariedade e com base em justificativas parciais, não implementou as cinco recomendações expedidas por meio dos subitens 9.2.1 a 9.2.5 daquele

decisum, que tratavam de temas relativos a estudo de demanda, implantação de faixas adicionais e alocação de riscos ambientais e de demanda;

considerando que a recomendação possui natureza não cogente, sendo, portanto, adotada apenas com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão ou dos programas e ações de governo, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução-TCU 315/2020;

considerando que, após a prolação daquele acórdão, a ANTT alterou aspecto relevante das minutas contratuais, modificando a fórmula de cálculo do desconto de reequilíbrio por inexecuções aplicável às concessões (Fator D);

considerando que a referida alteração, ao deixar de aplicar o Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT) sobre os descumprimentos de parâmetros de desempenho, enfraquece os incentivos para a adequada execução contratual e contraria o Regulamento de Concessões Rodoviárias da própria agência (Resolução-ANTT 6.032/2023);

considerando que a modificação da metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro de forma unilateral e superveniente à análise do Tribunal, sem a devida comunicação, caracteriza falha procedimental por afrontar a obrigação de submeter a documentação consolidada para exame, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 81/2018;

considerando que os pareceres da unidade técnica são uniformes no sentido de propor o cumprimento das determinações, o registro da não implementação das recomendações, a expedição de ciência à ANTT acerca da impropriedade identificada e o arquivamento dos autos (peças 99 a 101),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.373/2024-TCU-Plenário;

b) considerar não implementadas as recomendações descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 1.373/2024-TCU-Plenário;

c) dar ciência à ANTT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que alterações de aspectos relevantes da documentação associada aos processos de desestatização, após a análise de mérito do TCU e não decorrentes de cumprimento de decisão prolatada pelo Tribunal, caracterizam afronta ao art. 3º da Instrução-Normativa-TCU 81/2018 e ao subitem 9.1.9 do Acórdão 1.592/2024-TCU-Plenário; e

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-002.926/2024-5 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.

1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2591/2025 - TCU - Plenário

Trata-se do monitoramento das determinações proferidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.875/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN) em relação à sua proposta orçamentária de 2019, rejeitada pelo Ministério da Economia (ME).

Considerando o exame empreendido pela Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inserto à peça 265, no sentido de que as determinações proferidas no aludido acórdão foram cumpridas,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso V; e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.875/2021-TCU-Plenário;

b) dar conhecimento desta decisão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-002.492/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.6. Representação legal: Bruno Murat do Pillar (95.245/OAB-RJ) e Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2025 - TCU - Plenário

Cuidam estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) em que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) requer do TCU a realização de auditoria operacional na Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (ENBPar) (Requerimento 21/2025-CTFC).

Considerando que o prazo inicial para atendimento da SCN, tratando-se de solicitação de fiscalização, é de 180 dias, conforme o art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

Considerando as dificuldades relatadas pela Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) na obtenção tempestiva e completa das informações solicitadas à ENBPar, o que comprometeu o andamento regular dos trabalhos e exigiu diligências complementares;

Considerando a necessidade de tempo adicional para oportunizar à ENBPar a manifestação sobre as propostas de deliberação preliminares, conforme o art. 14 da Resolução-TCU 315/2020;

Considerando que, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008, o prazo para atendimento da SCN pode ser prorrogado, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado (90 dias), desde que haja motivo justificado;

Considerando que este é o primeiro pedido de prorrogação de prazo nestes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, em:

a) prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008;

b) comunicar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) a prolação deste Acórdão, informando sobre a prorrogação e suas justificativas, em cumprimento ao art. 15, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008;

c) restituir o processo à AudElétrica para que promova, tempestivamente, as providências a seu cargo.

1. Processo TC-008.120/2025-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Apenso: 015.027/2025-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa Brasileira de Participações Em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar; Secretaria-executiva do Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2593/2025 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense (HUAP-UFF/Ebserh) e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-020.357/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Objetiva Serviços Terceirizados Eireli (10.874.523/0001-10).

1.2. Entidade: Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense (HUAP-UFF/Ebserh).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Alexandre Augusto Lanzoni (221328/OAB-SP), representando Objetiva Serviços Terceirizados Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2025 - TCU - Plenário

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, “e”, com fundamento no art. 218, ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação à Sra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, ante o recolhimento integral da multa individual a ela aplicada por meio do subitem 9.4.5 do acórdão 1521/2025-Plenário, e determinar o apensamento destes autos ao processo originador TC 030.787/2015-7, conforme proposto.

1. Processo TC-020.381/2025-5 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Dorisdaia Carvalho de Humerez (595.258.278-87).

1.2. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2025 - TCU - Plenário

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, “e”, com fundamento no art. 218, ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação ao Sr. Maximiliano Silva Magalhães, ante o recolhimento integral da multa individual a ele aplicada por meio do item 9.5 do acórdão 2917/2019-Plenário, e determinar o apensamento destes autos ao processo originador TC 029.557/2016-0, conforme proposto.

1. Processo TC-032.062/2023-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Maximiliano Silva Magalhães (110.082.187-23).

1.2. Interessados: Alvo Eventos Ltda. (75.431.734/0001-24); Congresso Nacional (vinculador); Partners TI Informática e Distribuição Ltda. (08.714.136/0001-75).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.7. Representação legal: Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), representando Maximiliano Silva Magalhães.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.655/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessados: Agência Nacional de Aviação Civil (07.947.821/0001-89); Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (71.832.679/0001-23); Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (15.578.569/0001-06); Secretaria Nacional de Aviação Civil (37.115.342/0035-06); Secretaria-executiva do Ministério da Infraestrutura (extinto).

4. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Aviação Civil; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (89594/OAB-SP), Douglas Macera Rey (308.951/OAB-SP) e outros, representando Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento autuado com o objetivo de avaliar aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade que envolvem a implementação de um sistema de conexão rápida, conhecido tecnicamente como Automated People Mover (APM), entre a Estação Aeroporto da Linha 13-Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e os três Terminais de Passageiros (TPS) do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. restituir os autos à AudRodoviaAviação para que, em fevereiro de 2026, em nova etapa do acompanhamento, promova as medidas saneadoras necessárias a elucidar, no mínimo, os seguintes pontos: (i) evolução do processo de certificação da operação do APM; (ii) eventuais entraves técnicos, legais, operacionais ou de qualquer outra natureza à efetiva e plena operação do APM; (iii) previsão atualizada e detalhada de conclusão e entrada em operação do APM, indicando pontos críticos; e (iv) detalhamento da atuação da Anac no que tange à apuração de possíveis descumprimentos de termos contratuais por parte da concessionária; e

9.2 orientar à unidade especializada que, caso tome ciência de fato novo que demande a atuação premente deste Tribunal relacionada a este acompanhamento, mesmo antes do prazo indicado, promova a remessa imediata dos autos ao gabinete do Relator.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2596-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2597/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.451/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Responsável: não há.

4. Unidades Jurisdicionadas: Presidência da República e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por meio do Ofício 140/2025/CFFC-P, pelo qual o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Bacelar, encaminha o Requerimento 311/2025-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, com requisição de informações sobre a possível utilização de recursos públicos na campanha “Defenda o Brasil”, promovida pelo Partido dos Trabalhadores (PT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que a apuração das questões suscitadas é objeto dos TCs 003.939/2025-1 e 015.073/2025-4 e que os resultados e as deliberações deste Tribunal lhes serão integralmente comunicados tão logo sejam concluídos;

9.3. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos TCs 003.939/2025-1 e 015.073/2025-4; e

9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2597-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2598/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 042.888/2021-2.

1.1. Apenso: 040.411/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Senador Omar Aziz, então presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia de Covid-19, mediante o Ofício 2692/2021 - CPIPANDEMIA, de 5/11/2021, comunicando o encerramento dos trabalhos da comissão, encaminhando cópia do relatório final (Parecer 1/2021 - CPIPANDEMIA) e solicitando informações sobre processos que tratam da empresa VTCLog e sobre a apuração de

irregularidades administrativas relacionadas à falta de registros de reuniões para a compra da vacina Covaxin;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento da apreciação destes autos, determinado no item 9.6 do Acórdão 837/2022-Plenário;

9.2. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. informar ao Presidente do Senado Federal, senador Dalvi Alcolumbre, que:

9.3.1. quanto à contratação da vacina Covaxin:

9.3.1.1. esta Corte de Contas tratou, no âmbito do TC 006.789/2021-8, de representação sobre possíveis irregularidades na aquisição, pelo Ministério da Saúde (MS), da vacina Covaxin/BBV152, contra a covid-19, em que os responsáveis foram instados a se manifestar sobre as seguintes irregularidades: a) OVS Importadora Ltda. (nova denominação da antiga Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.) e Century Comércio e Distribuição Ltda.: (i) apresentação de procuração forjada/adulterada que culminou na celebração do Contrato 29/2021 e (ii) apresentação de proforma invoices (notas de pagamento emitidas pela contratada) em desacordo com os termos do contrato; b) Bharat Biotech International Limited: apresentação direta/indireta de proforma invoices, todas em desacordo com os termos do contrato assinado com o Ministério da Saúde; c) Regina Célia Silva Oliveira, fiscal do Contrato 29/2021: emissão de autorização para o prosseguimento do procedimento de aceitação da terceira proforma invoice, mesmo em face de irregularidades de fácil verificação e tendo sido tempestivamente alertada dessas irregularidades por outros servidores do Ministério da Saúde; d) Roberto Ferreira Dias, então diretor do Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (MS): endossou a autorização emitida pela fiscal do contrato para o prosseguimento do procedimento de aceitação da terceira proforma invoice, mesmo em face de irregularidades de fácil verificação; e e) Antônio Elcio Franco Filho, então Secretário-Executivo do Ministério da Saúde: pelo tratamento preferencial conferido à aquisição do imunizante Covaxin, baseado em várias evidências (ex. no momento da assinatura do contrato, 25/2/2021, o produto encontrava-se pendente de autorização para uso emergencial; o intervalo entre o início das tratativas, ocorrido em 20/11/2020, e a assinatura do contrato foi de apenas três meses; no intervalo de apenas nove dias, deu início a tratativas junto à empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. para o aditamento do contrato em 250%, em valores globais, antes mesmo de ser recebido o primeiro lote do produto);

9.3.1.2. após análise das defesas, o TCU julgou o mérito, por meio do Acórdão 1.179/2025-TCU-Plenário, em que conheceu da representação e, no mérito, a considerou procedente; considerou revel a empresa OVS Importadora Ltda. (nova denominação da antiga Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.), declarando sua inidoneidade, pelo período de quatro anos, para participar de licitação na administração pública federal, ou por ela ser contratada, estendendo-se a penalidade às contratações e licitações realizadas pela administração pública de estados, Distrito Federal e municípios, em que haja aporte de recursos federais; excluiu a empresa Century Comércio e Distribuição Ltda. da relação processual; acatou as razões de justificativa apresentadas pela empresa Bharat Biotech International Limited; e rejeitou as razões de justificativa apresentadas por Regina Célia Silva Oliveira, Roberto Ferreira Dias e Antônio Elcio Franco Filho, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos seguintes termos: Regina Célia Silva Oliveira - R\$ 30.000,00; Roberto Ferreira Dias - R\$ 40.000,00; e Antônio Elcio Franco Filho - R\$ 70.000,00;

9.3.1.3. foram opostos embargos de declaração com efeitos infringentes contra o acórdão mencionado no item anterior, por Antônio Elcio Franco Filho e por Regina Célia Silva Oliveira, os quais se encontram pendentes de julgamento;

9.3.2. quanto a possíveis irregularidades na formalização de termos aditivos ao Contrato 59/2018, firmado entre o Ministério da Saúde (MS) e a empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda, que alterou sua denominação para VTC Operadora de Logística Ltda. - VTCLOG:

9.3.2.1. este Tribunal, no TC 025.828/2021-5, tratou de representação em que foram identificados os seguintes achados: a) quanto à celebração do primeiro termo aditivo, foram apontadas ocorrências

relacionadas, em síntese, à fragilidade na justificativa da necessidade do aditivo e na comprovação de sua vantajosidade, além da falta de submissão prévia da minuta do termo aditivo à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde; b) a respeito da execução do contrato, foram mencionadas irregularidades referentes à glosa de valores por cobrança a maior referente a suposto fretamento de aeronave, para transporte de uma usina de oxigênio e distribuição de vacinas para o combate à covid-19; e c) acerca segundo termo aditivo, que tratou do serviço de manipulação de itens (picking), a irregularidade apontada residuiu no fato de que foram promovidas negociações diretas com a contratada, quanto ao valor a ser cobrado por esse serviço, visto que se verificou impertinência das regras estabelecidas no termo de referência e, em vez de anular o procedimento, estabeleceram-se negociações ao arrepio da lei;

9.3.2.2. o TCU, após ouvir os responsáveis em sede de contraditório, julgou o processo, no mérito, por meio do Acórdão 651/2023-TCU-Plenário, mediante o qual conheceu da representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente; acatou as razões de justificativa da empresa VTC Operadora de Logística Ltda. - VTCLOG; rejeitou as razões de justificativa apresentadas por Roberto Ferreira Dias e Alex Lial Marinho, aplicando-lhes multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; inabilitou Roberto Ferreira Dias para o exercício de cargo em comissão ou função e confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos; determinou autuação de quatro processos apartados, sendo duas representações e duas tomadas de contas especiais; e determinou retenção cautelar de valores à empresa VTC Operadora de Logística Ltda. - Voetur/VTCLOG, relacionados ao fretamento de aeronaves e à operação de transporte aéreo de vacinas contra a covid, até deliberação de mérito do TCU nas tomadas de contas especiais que determinou autuar;

9.3.2.3. em pedidos de reexame interpostos por Roberto Ferreira Dias e Alex Lial Marinho, esta Corte de Contas decidiu, mediante Acórdão 1.861/2024-TCU- Plenário, negar provimento ao recurso do primeiro responsável e dar provimento ao recurso do segundo, tornando insubsistente a multa que lhe fora imputada por meio do acórdão recorrido, estando o processo, atualmente, com atestado de trânsito em julgado e com exame para fins de encerramento.

9.3.3. quanto à execução do Contrato 59/2018, firmado entre o Ministério da Saúde e a VTCLog:

9.3.3.1. no âmbito do processo de acompanhamento TC 037.065/2019-0, este Tribunal verificou que a empresa descumpriu os termos contratados, ao não disponibilizar acesso ao Ministério da Saúde aos softwares de gestão de armazéns WMS - Warehouse Management System e de gerenciamento de transporte TMS - Transportation Management System, que seriam condições necessárias para fazer a adequada gestão e fiscalização do contrato;

9.3.3.2. após promover audiências dos gestores acerca da irregularidade descrita no item anterior, o TCU julgou o mérito, mediante Acórdão 1.161/2024-TCU-Plenário, considerando revel Roberto Ferreira Dias, deixando, excepcionalmente, de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; acolhendo as razões de justificativa de Katiane Rodrigues Torres; rejeitando as razões de justificativa de Tiago Pontes Queiroz, Henrique da Cunha Mayrinck, Alex Lial Marinho, Ridauto Lucio Fernandes e Fabiane Karwowski, deixando, excepcionalmente, de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; e dando ciência ao Ministério da Saúde que a Portaria GM/MS 78/2006 estava em desconformidade com os normativos expedidos pelo órgão central do Sistema SISG que tratam da gestão e fiscalização de contratos;

9.3.3.3. o processo TC 037.065/2019-0, após as devidas notificações, foi encerrado.

9.4. remeter cópia dos Acórdãos 1.179/2025-TCU-Plenário, 651/2023-TCU-Plenário, 1.861/2024-TCU-Plenário e 1.161/2024-TCU-Plenário, acompanhados dos respectivos relatórios e votos, ao Presidente do Senado Federal, para subsidiar as informações aqui prestadas;

9.5. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, incisos I e II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Presidente do Senado Federal; e

9.7. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2598-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2599/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.074/2019-3.

1.1. Apenso: 023.599/2018-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carlos Henrique de Oliveira Poco (263.601.188-90); Celino Ferreira da Fonseca (335.362.607-72); Claudinei Pires (091.127.038-85); Cleveland Sampaio Lofrano (119.984.151-04); Cristiano Antonio Chehin (162.358.848-00); Fabio Bonini Simoes de Lima (127.822.558-78); Flavio Cesar Romano de Assis (346.661.507-06); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Luiz Carlos Vendrame Junior (313.556.868-73); Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (296.707.298-23); Marcos Barreto Fernandes (012.574.547-81); Marina Vivi Romero (396.979.478-13); N2o Tecnologia da Informação Ltda. (10.671.554/0001-74); Paschoal Rodrigues (311.747.529-04); Sergio Pedro Gammara Junior (060.862.698-82).

4. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Marcos Barreto Fernandes; Valfrides Cesar Rodrigues (20855/OAB-SC), representando Paschoal Rodrigues; Ana Claudia Jacon de Salvo (312.176/OAB-SP), Rogerio Braz Mehanna Khamis (272.997/OAB-SP) e outros, representando Luiz Carlos Vendrame Junior; Thais Diniz Coelho de Souza (40.974/OAB-DF), Renato Ferreira Moura Franco (35464/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby (6546/OAB-DF), Fernando Reolon (22885 OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando N2o Tecnologia da Informação Ltda.; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Cleveland Sampaio Lofrano; Anderson Real Soares (230.306/OAB-SP), representando José Alex Botelho de Oliva; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Marina Vivi Romero; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (46.796/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Carlos Henrique de Oliveira Poco; Marco Aurelio Chagas Martorelli (131785/OAB-SP), Andre Kiyoshi Habe (204394/OAB-SP) e outros, representando Fabio Bonini Simoes de Lima; Arthur Luis Mendonca Rollo (153.769/OAB-SP), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (138.9 81/OAB-SP) e outros, representando Claudinei Pires; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Flavio Cesar Romano de Assis; Diana Carolina Biseo Henriques (387770/OAB-SP), Walfrido Jorge Warde Junior (139503/OAB-SP), Rafael Ramires Araújo Valim (248606/OAB-SP), Guilherme Ferreira Coelho Lippi (309324/OAB-SP), Gustavo Marinho de Carvalho (246900/OAB-SP) e outros, representando Cristiano Antonio Chehin; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Marcelo de Souza Ribeiro Alberto; Edilberto Nerry Petry (37.288/OAB-DF), representando Sergio Pedro Gammara Junior; Marília Gabriela Ferreira de Faria (21.834/OAB-DF), Henrique Gustavo Ribeiro Jacome (17.354/OAB-DF) e outros, representando Celino Ferreira da Fonseca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2 do Acórdão 2.888/2018-Plenário, em face de indícios de ocorrência de débito e prática de irregularidades na execução do Contrato DIPRE/39.2016, firmado entre a empresa N2O Tecnologia da Informação Ltda. e a então Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos seguintes responsáveis e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Autoridade Portuária de Santos S.A, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Irregularidade: ato antieconômico pela aquisição das licenças de usuários do Sistema Gescon (Achado III.1.2.1; OFB 1/2016, OFB 3/2016 e OS 5/2017):

9.1.1.1. Responsáveis solidários: Srs. José Alex Botelho de Oliva, Diretor-Presidente; Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23); Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato; Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de Tecnologia da Informação; e Claudinei Pires (CPF 091.127.038-85), Gerente de Soluções de Sistemas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.280.600,00	30/4/2016
1.132.000,00	10/6/2016

9.1.1.2. Responsáveis solidários: Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas; Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e Fiscal do Contrato; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23); Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato; Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de TI; e Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.016.400,00	15/3/2017

9.1.2. Irregularidade: ato antieconômico pela contratação de módulos adicionais aos Sistemas Gescon e B.I. (Achados III.1.2.2):

9.1.2.1. Responsáveis solidários: Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas; Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e Fiscal do Contrato; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23), Superintendente de TI; Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato; Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de TI; e Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
72.000,00	26/12/2016
996.750,00	27/12/2016
89.100,00	1º/2/2017
253.800,00	1º/3/2017
293.400,00	3/4/2017
54.000,00	24/4/2017

9.1.2.2. Responsáveis solidários: Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Sergio Pedro Gammaro Júnior (CPF 060.862.698-82), Superintendente de TI; Christiano Antonio Chenin (CPF 162.358.848-00), Gerente de Operações e Soluções de TI; Marina Vivi Romero (CPF 396.979.478-13), Assessora da Diretoria de Operações Logísticas e Fiscal do Contrato; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23), Superintendente de TI; Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato; Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de TI; e Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
321.750,00	4/9/2017
50.850,00	27/11/2017
184.725,00	15/1/2018
101.250,00	12/3/2018

9.1.2.3. Responsáveis solidários: Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Fábio Bonini Simões de Lima (CPF 127.822.558-78), Superintendente de TI; Cristiano Antonio Chehin (CPF 162.358.848-00), Gerente de Operações e Soluções de TI; Marina Vivi Romero (CPF 396.979.478-13), Assessora da Diretoria de Operações Logísticas e Fiscal do Contrato; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23), Superintendente de TI; Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato; Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de TI; e Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
393.975,00	11/7/2018

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos seguintes responsáveis e condená-los, em solidariedade com a empresa N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Autoridade Portuária de Santos S.A, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Irregularidade: ato antieconômico e superfaturamento pela aquisição das licenças de usuários do Sistema BI (Achado III.1.2.1; OFB 2/2016 e OS 1/2017):

9.2.1.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23); Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato; Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de TI; e Claudinei Pires (CPF 091.127.038-85), Gerente de Soluções de Sistemas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
121.000,00	30/4/2016

9.2.1.2. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva, Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas; Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e

Fiscal do Contrato; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23); Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato; Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de TI; e Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
242.000,00	15/3/2017

9.2.2. Irregularidade: pagamentos efetuados sem a comprovação de prestação de serviços e de entrega de produtos (Achado III.1.2.5; Ordens de Serviço 22/2016, 06/2017, 10/2017, 17/2017 e 1/2018):

9.2.2.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas; e Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e Fiscal do Contrato:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
118.800,00	1º/2/2017
67.950,00	3/4/2017

9.2.2.2. Responsáveis solidários: Srs. José Alex Botelho de Oliva, Diretor-Presidente da Codesp; Carlos Henrique de Oliveira Poço, Diretor de Operações Logísticas da Codesp; Sergio Pedro Gammara Júnior, Superintendente de Tecnologia da Informação da Codesp; Cristiano Antonio Chehin, Gestor do Contrato; e Marina Vivi Romero, Fiscal do Contrato, em solidariedade com a empresa N2O Tecnologia da informação Ltda, pelos seguintes débitos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
180.000,00	4/9/2017
227.700,00	27/11/2017
74.250,00	12/3/2018

9.2.3. Irregularidade: pagamentos efetuados sem a comprovação de prestação de serviços e de entrega de produtos e que se revelaram desnecessários (Achado III.1.2.5; Ordens de Serviço 24/2017, 2/2018, 4/2018 e 10/2018):

9.2.3.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Sergio Pedro Gammara Júnior (CPF 060.862.698-82), Superintendente de TI; Christiano Antonio Chenin (CPF 162.358.848-00), Gerente de Operações e Soluções de TI; e Marina Vivi Romero (CPF 396.979.478-13), Assessora da Diretoria de Operações Logísticas e Fiscal do Contrato:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
427.500,00	2/1/2018
416.250,00	12/3/2018
142.875,00	7/5/2018

9.2.3.2. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Fábio Bonini Simões de Lima (CPF 127.822.558-78), Superintendente de TI; Christiano Antonio Chenin (CPF 162.358.848-00), Gerente de Operações e Soluções de TI; e Marina Vivi Romero (CPF 396.979.478-13), Assessora da Diretoria de Operações Logísticas e Fiscal do Contrato:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
23.175,00	11/7/2018

9.2.4. Irregularidade: pagamentos irregulares e por serviços/produtos já prestados/entregues (Achado III.1.2.5; Ordens de Serviço 10/2016 e 13/2016):

9.2.4.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas; e Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e Fiscal do Contrato:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
279.900,00	13/10/2016

9.2.5. Irregularidade: pagamentos efetuados sem a comprovação de prestação de serviços e de entrega de produtos e que se revelaram desnecessários (Achado III.1.2.5; OS 16/2016):

9.2.5.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas; e Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e Fiscal do Contrato:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
92.700,00	26/12/2016
92.700,00	27/12/2016

9.2.6. Irregularidade: pagamentos efetuados sem a comprovação de prestação de serviços e de entrega de produtos (Achado III.1.2.5; Ordens de Serviço 3/2016, 4/2016, 7/2016, 12/2016, 14/2016, 15/2016, 20/2016, 03/2017, 11/2017, 14/2017, 19/2017, 21/2017, 23/2017 e 26/2017):

9.2.6.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas; e Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e Fiscal do Contrato:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
73.125,00	13/10/2016
73.125,00	7/11/2016
76.050,00	6/12/2016
73.125,00	26/12/2016
119.250,00	27/12/2016
393.750,00	27/12/2016
68.650,00	25/1/2017
79.200,00	1º/3/2017
1.138.500,00	24/4/2017

9.2.6.2. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Carlos Henrique de Oliveira

Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Sergio Pedro Gammaro Júnior (CPF 060.862.698-82), Superintendente de TI; Christiano Antonio Chenin (CPF 162.358.848-00), Gerente de Operações e Soluções de TI; e Marina Vivi Romero (CPF 396.979.478-13), Assessora da Diretoria de Operações Logísticas e Fiscal do Contrato:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
41.850,00	4/9/2017
461.250,00	20/9/2017
54.000,00	27/11/2017
65.250,00	27/11/2017
74.250,00	2/1/2018
344.250,00	15/1/2018

9.2.6.3. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23), Superintendente de TI; e Claudinei Pires (CPF 091.127.038-85), Gerente de Soluções de Sistemas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
73.125,00	15/7/2016
73.125,00	25/7/2016

9.2.6.4. Responsáveis solidários: Srs. José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; e Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
73.125,00	23/8/2016

9.2.7. Irregularidade: dano ao Erário decorrente do pagamento de manutenção e suporte dos Sistemas Gescon e BI (Achado III.1.2.3):

9.2.7.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; e Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23), Superintendente de TI:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
43.531,81	15/7/2016
32.056,82	25/7/2016

9.2.7.2. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Srs. Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Celino Ferreira da Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; Claudinei Pires (CPF 091.127.038-85), Gerente de Soluções de Sistemas; e José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
26.911,37	23/8/2016

9.2.7.3. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Celino Ferreira da

Fonseca (CPF 335.362.607-72), Diretor de Operações Logísticas; José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; e Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
30.341,67	13/10/2016
30.341,67	28/11/2016
30.341,67	26/12/2016
30.341,67	25/1/2017
30.341,67	30/1/2017
30.341,67	1º/3/2017
30.341,67	3/4/2017
87.217,07	24/4/2017

9.2.7.4. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Cristiano Antonio Chehin (CPF 162.358.848-00), Gerente de Operações e Soluções de TI; José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente; e Sergio Pedro Gammara Júnior:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
80.615,00	21/8/2017
108.983,28	27/11/2017
80.615,00	2/1/2018
161.230,00	12/3/2018
80.615,00	27/3/2018
80.615,00	30/4/2018

9.2.7.5. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Carlos Henrique de Oliveira Poço (CPF 263.601.188-90), Superintendente de TI; Cristiano Antonio Chehin (CPF 162.358.848-00), Gerente de Operações e Soluções de TI; Fábio Bonini Simões de Lima (CPF 127.822.558-78), Superintendente de TI; e José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82), Diretor-Presidente:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
80.615,00	22/5/2018
80.615,00	26/6/2018
80.615,00	23/7/2018

9.2.8. Irregularidade: pagamento por bens não entregues (licenciamento de uso perpétuo da solução de gerenciamento de portfólio e projetos) (subitem 9.2.1 do Acórdão 2.797/2019-Plenário):

9.2.8.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Flavio Cesar Romano de Assis (CPF: 346.661.507-06), Gerente de Operação e Soluções de TI e Fiscal do Contrato; e Marcos Barreto Fernandes (CPF 012.574.547-81), Gerente de Soluções de Sistemas:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
396.130,00	15/5/2017

9.2.9. Irregularidade: ato antieconômico e superfaturamento pela aquisição das licenças de usuários do Sistema BI (subitem 9.2.2 do Acórdão 2.797/2019-Plenário):

9.2.9.1. Responsáveis solidários: N2O Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 10.671.554/0001-74); Claudinei Pires (CPF 091.127.038-85), Gerente de Soluções de Sistemas; e Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
12.100,00	30/4/2016

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo discriminados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, conforme o art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, os recolhimentos das dívidas aos cofres da Autoridade Portuária de Santos S.A, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R\$)
José Alex Botelho de Oliva	7.000.000,00
Carlos Henrique de Oliveira Poço	6.000.000,00
Celino Ferreira da Fonseca	3.500.000,00
Marcelo de Souza Ribeiro Alberto	3.500.000,00
Luiz Carlos Vendrame Júnior	3.500.000,00
Paschoal Rodrigues	3.500.000,00
Marcos Barreto Fernandes	3.000.000,00
N2O Tecnologia da Informação Ltda.	3.000.000,00
Flavio Cesar Romano de Assis	3.000.000,00
Cristiano Antonio Chehin	1.500.000,00
Sergio Pedro Gammara Júnior	1.500.000,00
Cleveland Sampaio Lofrano	3.500.000,00
Marina Vivi Romero	1.000.000,00
Fábio Bonini Simões de Lima	700.000,00
Claudinei Pires	700.000,00

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF 296.707.298-23), Superintendente de TI, Luiz Carlos Vendrame Júnior (CPF 313.556.868-73), Fiscal do Contrato, Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04), Diretor de Operações Logísticas, e Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04), Superintendente de TI, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista falhas no planejamento da contratação, o qual se mostrou inadequado e insuficiente, dando causa ao descumprimento da Instrução Normativa SLTI/MP 4/2014 e do Decreto 7.892/2013, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, conforme o art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, os recolhimentos das dívidas aos cofres da Autoridade Portuária de Santos S.A, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R\$)
Marcelo de Souza Ribeiro Alberto	60.000,00
Paschoal Rodrigues	50.000,00
Cleveland Sampaio Lofrano	50.000,00

Responsável	Multa (R\$)
Luiz Carlos Vendrame Júnior	30.000,00

9.5. considerar graves as irregularidades cometidas pelos Srs. Marcelo de Souza Ribeiro Alberto (CPF: 296.707.298-23), Cleveland Sampaio Lofrano (CPF: 119.984.151-04) e Paschoal Rodrigues (CPF: 311.747.529-04) e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU, inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas fixadas no neste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo e à Autoridade Portuária de Santos S.A, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2599-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2600/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.377/2019-5

1.1. Apenso: 006.617/2017-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Antônio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68); Espólio de José Nivaldo de Mendonça (256.444.405-91); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); SVC Construções Ltda. (01.543.722/0001-55); Tiago Cardoso Botelho (830.284.805-06)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: Rogerio Giglio, representando Maia Melo Engenharia Ltda.; Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e outros, representando SVC Construções Ltda.; Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e outros, representando Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão do Acórdão 2.509/2019-Plenário (TC 006.617/2017-4), que apreciou Relatório de Auditoria (Fiscobras 2017) tendo por objeto “obras de adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA”, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 16, incisos II e III, alínea “c” e § 2º, 23, incisos II e III, 26, e 57 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 214, inciso III, alínea “a” e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Tiago Cardoso Botelho, Antônio Carlos Cruz de Oliveira e José Nivaldo de Mendonça (espólio), dando-lhes quitação;

9.2. julgar irregulares as contas de Amauri Sousa Lima e das empresas Consórcio Construtor SVC/Paviservice Ltda. e Maia Mello Engenharia Ltda. e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
1.311.266,78	31/1/2014

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir especificados as multas também listadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R\$)
Amauri Sousa Lima	120.000,00
Consórcio Construtor SVC/Paviservice Ltda.	120.000,00
Maia Melo Engenharia Ltda.	120.000,00

9.4. determinar ao Departamento Nacional Infraestrutura de Transportes (Dnit), nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992, que, caso não seja comprovado o recolhimento das dívidas pelos responsáveis, efetue, após a devida notificação do Tribunal, o desconto da dívida na remuneração dos servidores, em favor dos cofres do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar aos responsáveis que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, à unidade jurisdicionada e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2600-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2601/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-007.426/2021-6

1.1. Apenso: TC-012.242/2022-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04), Demóstenes Marques (CPF 468.327.930-49), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Humberto Pires Gault Vianna de Lima (CPF 512.243.807-20), Antônio Bráulio de Carvalho (CPF 309.882.766-15), Rafael Pires de Souza

(CPF 659.275.831-7), Carlos Alberto Caser (CPF 620.985.947-04), José Carlos Alonso Gonçalves (CPF 010.816.668-62), Maurício Marcellini Pereira (CPF 838.823.836-15) e Renata Marotta (CPF 030.794.068-34)

4. Unidade: Fundação dos Economiários Federais (Funcef)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: AudTCE

8. Representação legal: Karoline Alves Crepaldi (99320/OAB-PR), representando a Funcef; Marthius Sávio Cavalcante Lobato (122733/OAB-SP), representando Carlos Augusto Borges; Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal; Luiz Antonio Muniz Machado (24281/OAB-RJ), representando Maurício Marcellini Pereira; Renata Mollo dos Santos (179.369/OAB-SP), Fabiano Silva dos Santos (219663/OAB-SP) e outros, representando Renata Marotta; Carolina Louzada Petrarca (16535/OAB-DF), representando Jose Carlos Alonso Gonçalves; Renata Mollo dos Santos (179369/OAB-SP), Fabiano Silva dos Santos (219663/OAB-SP) e outros, representando Humberto Pires Gault Vianna de Lima; Elisangela Mundim Karlinski, Elisangela da Silva Nogueira (18.740/OAB-DF) e outros, representando Carlos Alberto Caser; Elisangela Mundim Karlinski, Elisangela da Silva Nogueira (18.740/OAB-DF) e outros, representando Demosthenes Marques.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades em investimentos realizados no Fundo de Investimento em Participações Sondas (FIP Sondas) pela Fundação dos Economiários Federais (Funcef),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 1º, I, 16, III, “c”, §§ 2º e 3º, 19, 23, III, 26, 28, II, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir listados, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias discriminadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres da Funcef:

9.1.1. Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Antonio Bráulio de Carvalho, José Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta e Demosthenes Marques, solidariamente, ao ressarcimento dos seguintes valores:

DATA	VALOR (R\$)
17/05/2011	100,00
26/05/2011	3.670.981,00
29/07/2011	4.695.973,00
23/08/2011	8.293.041,00
04/11/2011	86.439,00
10/11/2011	22.119.559,00
27/12/2011	11.205.058,00
13/02/2012	3.651.734,00
02/04/2012	7.303.468,00
07/05/2012	42.177.543,00
03/08/2012	64.552.084,21

9.1.2. Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Antonio Bráulio de Carvalho, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, solidariamente, ao ressarcimento dos seguintes valores:

DATA	VALOR (R\$)
03/08/2012	92.901.747,97
03/09/2012	54.711.400,52
17/09/2012	34.630.871,30

9.1.3. Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Antonio Bráulio de Carvalho, José Carlos Alonso Gonçalves e Maurício Marcellini Pereira, solidariamente, ao ressarcimento dos seguintes valores:

DATA	VALOR (R\$)
17/09/2012	19.797.245,09
10/05/2012	56.201.546,68
04/10/2013	1.289.756,78
16/04/2014	84.755.259,19
12/05/2014	133.362.737,30
09/06/2014	67.190.221,54
18/08/2014	49.844.252,56
28/08/2014	56.885.374,65

9.1.4. Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira, solidariamente, ao ressarcimento dos seguintes valores:

DATA	VALOR (R\$)
28/08/2014	19.815.393,40
22/10/2014	62.870.375,05
13/11/2014	61.202.769,59
10/12/2014	106.729.627,21
07/01/2015	314.765.871,36
27/08/2015	281.971,47
05/10/2015	363.187,08
04/12/2015	344.827,67
16/05/2016	322.490,78
01/09/2016	248.313,62

9.2. aplicar aos responsáveis multas individuais nos valores indicados abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R\$)
Carlos Alberto Caser	13 milhões
Carlos Augusto Borges	13 milhões
Maurício Marcellini Pereira	10 milhões
Antônio Bráulio de Carvalho	8 milhões
José Carlos Alonso Gonçalves	8 milhões
Renata Marotta	3 milhões

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA (R\$)
Demóstenes Marques	1 milhão

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas em até 36 vezes, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. excluir da relação processual a Caixa Econômica Federal e os responsáveis Humberto Pires Grault Vianna de Lima e Rafael Pires de Souza;

9.6. notificar os responsáveis, a Funcef e a Procuradoria da República no Distrito Federal a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2601-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2602/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.637/2023-7.

1.1. Apenso: 000.676/2025-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Centro de Controle Interno do Exército; Comando da Aeronáutica - Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar (00.394.429/0173-48); Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

3.2. Recorrente: Casa Civil da Presidência da República.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Casa Civil da Presidência da República em face do Acórdão 1.839/2025-TCU- Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeitos infringentes;

9.2. tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 1.839/2025-Plenário;

9.3. recomendar ao Ministério da Defesa e à Casa Civil da Presidência da República, observadas as atribuições previstas no Decreto 12.002/2024, que adotem providências para alterar ou revogar o § 4º do artigo 19 do Decreto 10.742/2021, com o objetivo de harmonizá-lo com as disposições legais, segundo as

quais a pensão, com fundamento na demissão por perda de posto e patente, prevista no artigo 20 da Lei 3.765/1960, não deve ser paga antes do falecimento do instituidor;

9.4. dar ciência da deliberação à embargante, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Previdência Social, ao representante e demais interessados.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2602-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2603/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.971/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Gustavo Diniz Ferreira Gusso (182.721.638-70); Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (30.190.219/0001-61).

3.3. Recorrentes: Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (30.190.219/0001-61); Gustavo Diniz Ferreira Gusso (182.721.638-70).

4. Órgão/Entidade: Diretoria -Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Vinícios Garuti Bento de Oliveira (246525/OAB-RJ), Cristiano Holanda Travassos Correa (117253/OAB-RJ) e outros, representando Gustavo Diniz Ferreira Gusso; Frederico Antonio Carneiro de Moraes (117.836/OAB-RJ), representando Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e pelo Sr. Gustavo Diniz Ferreira Gusso, contra o Acórdão 1857/2024-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro Jhonatan de Jesus;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2603-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2604/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.694/2017-8.

1.1. Apensos: 029.888/2017-4; 004.930/2019-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Governo do Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0001-71).

3.2. Responsáveis: Alberto Machado Soares (169.284.156-49); Angela Maria Constantino Barberio (713.116.887-49); Antonio Feris Filho (036.296.357-68); Antonio Florencio de Queiroz Junior (504.456.507-53); Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Antonio Lopes Caetano Lourenco (030.422.607-63); Armando Bloch da Cunha Valle (028.454.077-34); Carla Christina Fernandes Pinheiro (008.970.047-36); Esther Gomes Gonçalves (199.175.037-49); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Flavio Luis Vieira Souza (034.223.967-80); Gilberto Neder Amendoeira (182.394.717-49); Jorge Luiz das Neves Moraes (003.196.457-54); Jorge Marão Filho (099.326.077-20); Jose Essiomar Gomes da Silva (889.241.817-34); José Macena da Silva (173.759.757-87); João Batista Porto Cursino de Moura (239.017.137-00); Julio Cezar Rezende de Freitas (271.069.427-15); Leoncio Lameira de Oliveira (713.894.747-04); Luiz Edmundo Quintanilha de Barros (331.351.857-53); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Manoel Martins Meireles (265.607.637-49); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Marlene Neder Amendoeira (039.320.607-68); Miguel Nelson Lasalvia (004.915.277-72); Napoleão Pereira Velloso (539.808.757-68); Natan Schiper (023.111.437-00); Nilton Pereira (046.374.297-49); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paulo Guilherme Barroso Romano (330.219.887-68); Pedro de Araujo Braz (056.558.547-91); Rafael Barreto Almada (054.411.957-62); Roberto Ferreira da Silva (273.429.567-91); Robson Campos Leite (033.907.847-21); Robson Terra Silva (950.322.907-34).

3.3. Recorrente: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72).

4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Armando Bloch da Cunha Valle; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Angela Maria Constantino Barberio; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Antonio Feris Filho; Rafael Thomaz Favetti (15.435/OAB-DF), Anna Carolina Miranda Dantas (41.793/OAB-DF) e outros, representando Robson Campos Leite; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Esther Gomes Gonçalves; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Nicolas Georges Farah Neto; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Antonio Florencio de Queiroz Junior; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Rafael Barreto Almada; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Antonio Henrique de Albuquerque Filho; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Miguel Nelson Lasalvia; Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ), representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), representando Luiz Edmundo Vargas de Aguiar; Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e Cleilton da Silva Franca Neto (31.093/OAB-PE), representando Roberto Ferreira da Silva; Jose de Castro Meira Junior (21.616/OAB-DF), representando Jorge Marão Filho; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Roberta Keyla de Souza Bezerra (34.396/OAB-PE) e outros, representando Nilton Pereira; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Leoncio Lameira de Oliveira; Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando José Macena da Silva; Polliana Cristina Oliveira de Carvalho (34894/OAB-DF), Dalide Barbosa Alves Corrêa (7609/OAB-

DF) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Flavio Luis Vieira Souza; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Jorge Luiz das Neves Moraes; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Julio Cezar Rezende de Freitas; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ), representando Marcelo José Salles de Almeida; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Natan Schiper; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Luiz Edmundo Quintanilha de Barros; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Roberta Keyla de Souza Bezerra (34.396/OAB-PE) e outros, representando Pedro de Araujo Braz; Jose de Castro Meira Junior (21.616/OAB-DF), representando Gil Roberto da Silva e Castro; Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE), representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Marlene Neder Amendoeira; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Jose Essiomar Gomes da Silva; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Robson Terra Silva; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Paulo Guilherme Barroso Romano; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Napoleão Pereira Velloso; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Antonio Lopes Caetano Lourenco; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Alberto Machado Soares; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Carla Christina Fernandes Pinheiro; Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Manoel Martins Meireles; Walmir Antonio Barroso (052839/OAB-RJ) e Marco Antonio de Almeida Rego (080493/OAB-RJ), representando Orlando Santos Diniz; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Clehilton da Silva Franca Neto (31.093/OAB-PE) e outros, representando Gilberto Neder Amendoeira; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando João Batista Porto Cursino de Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discute pedido de reexame interposto pelo Sr. Marcelo José Salles de Almeida contra o Acórdão 1.924/2021-Plenário, revisto, de ofício, mediante o Acórdão 2.675/2021-Plenário, que julgou os convênios de segurança pública firmados entre o Sesc/ARRJ, o Senac/ARRJ e a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), com o Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com base no art. 286 do Regimento Interno do Tribunal para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar o teor da presente decisão ao recorrente, ao Departamento Nacional do Serviço Social do Comércio, ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio, ao Conselho Regional e à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro, ao Conselho Regional e à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio no Estado do Rio de Janeiro, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2604-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2605/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.405/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a Lei Complementar 101/2000 relativamente ao 1º quadrimestre de 2025,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2025, em observância ao comando contido nos arts. 54 e 55 da referida lei complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2025 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 159 da Lei 15.080/2024 (LDO 2025);

9.3 considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2025, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais elencados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.4. dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do arts. 2º e com o inciso I do art. 9º da Resolução TCU 315/2020, de que a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida da União deve restringir-se às regras e parâmetros estritamente necessários à apuração dos valores divulgados, assegurando uniformidade, consistência e aderência ao princípio da transparência na gestão fiscal, previsto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000;

9.5. dar ciência à Secretaria de Orçamento Federal, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a implementação da gestão centralizada das aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União, no âmbito do Poder Executivo federal, prevista no Decreto 10.620/2021, deve ser precedida da definição e da adoção de classificações e parâmetros orçamentários que assegurem a adequada segregação das despesas, bem como a integridade, comparabilidade e transparência das informações nos demonstrativos fiscais;

9.6. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com objetivo prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que os montantes da dívida consolidada líquida e da dívida mobiliária ultrapassaram, no 1º quadrimestre de 2025, os limites propostos, respectivamente, pelas Mensagens 1.069/2000 e 1.070/2000 do Presidente da República, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu

a 495,32% da RCL e o montante da Dívida Mobiliária correspondeu a 689,93% da Receita Corrente Líquida;

9.7. considerar atendidos, para o 1º quadrimestre de 2025, os limites para a realização de operações de crédito e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, haja vista que, relativamente à Receita Corrente Líquida, o valor global das operações de crédito representou 10,19% e o das garantias concedidas, 22,69%;

9.8. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal que avalie a conveniência e oportunidade de se promover alteração da redação da alínea “a” do inciso II do art. 4º da IN TCU 59/2009, de modo que a Secretaria do Tesouro Nacional seja dispensada de divulgar em notas explicativas do Relatório de Gestão Fiscal a relação dos novos contratos de operação de crédito externa, uma vez que tal informação já consta do Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas;

9.9. encaminhar integral desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União;

9.10. encerrar o presente processo, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2605-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2606/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.035/2025-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Recorrente: Midas Engenharia Ltda. (35.767.995/0001-03)

4. Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: não atuou

8. Representação legal: Victor Athayde Silva (OAB/RJ 181.411), Rogério David Carneiro (OAB/ES 13.079 e OAB/RJ 106.005) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.382/2025-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, não conhecer do presente recurso;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente; e

9.3. retornar o feito à AudContratações, para prosseguimento da análise de mérito.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2606-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2607/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.461/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, na condição de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a partir do Requerimento 124/2024-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, solicitando informações acerca “do gasto público de R\$ 197,7 milhões em contrato para usar a inteligência artificial para monitorar a popularidade do presidente Lula nas redes sociais”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar a solicitação integralmente atendida, com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;
- 9.2. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a subsidiam, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com referência ao Ofício 133/2024/CFFC-P, de 5/12/2024; e
- 9.3. arquivar o processo.
10. Ata nº 45/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2607-45/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2608/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.581/2016-7.
 - 1.1. Apenso: TC 008.181/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta (278.916.152-68).
4. Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Uruará-PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando a Caixa Econômica Federal; Ana Carolina Mazoni (31606/OAB-DF), representando Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este recurso de revisão interposto por Eraldo Sorge Sebastião Pimenta contra o Acórdão 10.371/2017-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal julgou irregulares suas contas e lhe imputou débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base no art. 35 da Lei 8.443/1992 e no art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, e no art. 288, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. restituir os autos à AudRecursos para o devido exame de mérito; e

9.3 comunicar esta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2608-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2609/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.060/2025-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

3.2. Responsável: Genesio Almeida Vinente (078.099.802-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS - MANAUS/AM - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão concessão irregular de benefício assistencial sem os critérios estabelecidos na Legislação do Loas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel o responsável Genésio Almeida Vinente, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Genésio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Genésio Almeida Vinente (CPF: 078.099.802-20):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/5/2011	72,66
26/5/2011	545,00
26/5/2011	0,34
28/6/2011	545,00
25/7/2011	545,00
26/8/2011	545,00
26/9/2011	545,00
25/10/2011	545,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
25/11/2011	0,34
25/11/2011	545,00
26/12/2011	545,00
25/1/2012	622,00
23/2/2012	622,00
26/3/2012	622,00
24/4/2012	622,00
25/5/2012	622,00
25/6/2012	622,00
26/7/2012	622,00
27/8/2012	622,00
24/9/2012	622,00
25/10/2012	622,00
26/11/2012	0,34
26/11/2012	622,00
21/12/2012	622,00
25/1/2013	678,00
25/2/2013	678,00
22/3/2013	678,00
24/4/2013	678,00
24/5/2013	678,00
24/6/2013	678,00
25/7/2013	678,00
11/9/2013	678,00
27/9/2013	678,00
25/10/2013	678,00
25/11/2013	0,34
25/11/2013	678,00
23/12/2013	678,00
27/1/2014	724,00
24/2/2014	724,00
26/3/2014	724,00
25/4/2014	724,00
26/5/2014	724,00
25/6/2014	724,00
4/8/2014	724,00
26/8/2014	724,00
24/9/2014	724,00
27/10/2014	724,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/11/2014	0,34
24/11/2014	724,00
22/12/2014	724,00
26/1/2015	788,00
24/2/2015	788,00
25/3/2015	788,00
24/4/2015	788,00
25/5/2015	788,00
25/6/2015	788,00
28/7/2015	788,00
25/8/2015	788,00
25/9/2015	788,00
26/10/2015	788,00
24/11/2015	788,00
24/11/2015	0,34
22/12/2015	788,00
25/1/2016	880,00
23/2/2016	880,00
24/3/2016	880,00
25/4/2016	880,00
9/6/2016	880,00
24/6/2016	880,00
25/7/2016	880,00
25/8/2016	880,00
26/9/2016	880,00
25/10/2016	880,00
24/11/2016	0,34
24/11/2016	880,00
22/12/2016	880,00
25/1/2017	937,00
20/2/2017	937,00

9.3. aplicar ao responsável Genésio Almeida Vinente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre

cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. considerar grave a infração cometida por Genésio Almeida Vinente, com base no art. 270, do Regimento Interno/TCU;

9.7. aplicar a Genésio Almeida Vinente a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270, do Regimento Interno/TCU; e

9.8. comunicar esta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2609-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2610/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.206/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

3.2. Responsável: Joao Jose Rossi (140.744.946-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS - DISTRITO FEDERAL.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em desfavor de João José Rossi em razão de ter contribuído para a manutenção irregular de benefícios pagos pela autarquia em decorrência de atos então praticados na Agência de Previdência Social de Unai, no âmbito da Gerência Executiva do Distrito Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável João José Rossi, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável João José Rossi, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/12/2010	814,82
6/12/2010	1.906,95
6/12/2010	328,78
6/1/2011	2.573,11
4/2/2011	2.676,29
4/3/2011	2.676,29
6/4/2011	2.676,29
5/5/2011	2.676,29
6/6/2011	2.676,29
6/7/2011	2.676,29
4/8/2011	2.676,29
6/9/2011	2.677,57
6/9/2011	1.785,04
6/9/2011	8,96
8/10/2010	2.773,15
4/11/2010	2.376,99
6/12/2010	2.376,99
6/12/2010	792,33
7/1/2011	2.376,99
3/2/2011	2.529,35
3/3/2011	2.529,35
5/4/2011	2.529,35
4/5/2011	2.529,35
6/6/2011	2.529,35
5/7/2011	2.192,10
5/7/2011	1.264,67
19/4/2010	1.645,31
1º/6/2010	1.898,44
1º/7/2010	1.898,44
2/8/2010	1.926,51
2/8/2010	168,42
1º/9/2010	1.926,51
1º/9/2010	802,71
1º/10/2010	1.926,51
1º/11/2010	1.926,51
1º/12/2010	1.926,51
1º/12/2010	642,17
4/1/2011	1.926,51
1º/2/2011	2.049,99

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
1º/3/2011	170,83
1º/3/2011	341,66
5/11/2010	2.349,19
6/12/2010	2.349,19
6/12/2010	587,29
7/1/2011	2.349,19
8/2/2011	2.460,77
9/3/2011	2.460,77
6/4/2011	2.460,77
6/5/2011	2.460,77
7/6/2011	2.460,77
7/7/2011	2.460,77
8/8/2011	2.460,77
6/9/2011	8,26
6/9/2011	82,02
6/9/2011	1.435,44
1º/11/2010	2.066,66
1º/12/2010	3.099,99
1º/12/2010	774,99
3/1/2011	3.099,99
1º/2/2011	3.298,69
1º/3/2011	3.298,69
4/4/2011	3.298,69
2/5/2011	3.298,69
1º/6/2011	3.298,69
1º/7/2011	3.298,69
1º/8/2011	3.298,69
6/9/2011	13,02
6/9/2011	549,78
6/9/2011	1.924,23
4/1/2011	254,71
4/1/2011	2.750,89
2/2/2011	3.146,10
2/3/2011	3.146,10
4/4/2011	3.146,10
3/5/2011	3.146,10
2/6/2011	3.146,10
4/7/2011	3.146,10
2/8/2011	3.146,10

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/9/2011	3.147,63
2/9/2011	10,71
4/10/2011	3.147,63
4/10/2011	2.360,72
2/2/2011	74,44
4/3/2011	2.233,34

9.3. aplicar ao responsável João José Rossi, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as infrações cometidas e inabilitar João José Rossi para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos, com fulcro nos arts. 19, 57 e 60 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado do Distrito Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2610-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2611/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.227/2021-0.

1.1. Apenso: 003.305/2022-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Jose Davi Cavalcante Moreira (52440/OAB-DF), ebtre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório de acompanhamento do programa social da Petróleo Brasileiro S/A para apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco no gás de cozinha (GLP);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Petrobras, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequue a sua Política de Responsabilidade Social e os padrões relacionados de modo a deixar explícito que as doações devem estar alinhadas à sua função social e às boas práticas atuais de responsabilidade social e restrita a atender os indivíduos impactados diretamente pela área de abrangência das operações, projetos de investimento e desinvestimento da companhia, conforme art. 27 da Lei 13.303/2016;

9.2. recomendar à Petrobras, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.2.1. aprimore o seu processo de doações quanto à delimitação pormenorizada do público-alvo em torno de indivíduos que podem impactar ou ser impactados diretamente pela área de abrangência das operações, projetos de investimento e desinvestimento da companhia, a qual perpassa por vários níveis, tais como: população potencialmente atingida pelo problema; população elegível ao benefício; população priorizada para atendimento;

9.2.2. adequue seus normativos internos ou padrões para deixar mais específica a necessidade de avaliar o cumprimento do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, previamente à realização de doações;

9.2.3. otimize o seu processo de monitoramento do programa social para verificar de forma concomitante à execução se os beneficiários do programa social são pessoas em situação de vulnerabilidade social e se não há ocorrência de duplicidade de benefícios, para além das previstas, às mesmas pessoas;

9.2.4. incorpore a análise de sobreposições com outros programas governamentais ao seu processo de formulação de ações sociais, a fim de otimizar o uso de recursos limitados e gerar o melhor impacto social.

9.3. dar ciência à Petrobras, com fundamento no art. 9º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades verificadas, com vistas à adoção de providências para evitar suas recorrências futuras:

9.3.1. ausência de delimitação pormenorizada do público-alvo e de priorização dos locais que estejam na abrangência das suas operações, o que levou à autorização da prática de atos gratuitos fora da comunidade em que participa a empresa, contrariando o §4º do art. 154 da Lei 6.404/1976 e o art. 58 do Estatuto Social da Petrobras;

9.3.2. ausência de alinhamento do programa social criado para apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco no gás de cozinha (GLP), com a sua Política de Responsabilidade Social, contrariando o item 1.5 do PL-OSPB-00013;

9.3.3. ausência de motivação clara, congruente e prévia para a incorporação de doação de cestas básicas no programa social, contrariando o disposto no art. 2º c/c art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.3.4. ausência de ampla publicidade dos termos de doação e das informações de implementação e resultados do programa social em meio eletrônico, contrariando o disposto nos arts. 3º e 7º da Lei 12.527/2011;

9.3.5. ausência de publicidade do vínculo do programa social com o projeto Brasileiros pelo Brasil, contrariando o disposto no inciso I do art. 6º da Lei 12.527/2011;

9.4. dar ciência deste acórdão à Petrobras.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2611-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2612/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.907/2025-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Up Brasil Administração e Serviços Ltda. (Planinvesti - Administração e Serviços Ltda), CNPJ 02.959.392/0001-46
4. Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
8. Representação legal: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130/), representando Up Brasil Administração e Serviços Ltda. (Planinvesti - Administração e Serviços Ltda).
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de supostas irregularidades verificadas na Chamamento Público 108/2025, sob a responsabilidade do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Pará (Sesi/PA), cujo objeto consiste na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vales-alimentação destinados ao Sistema FIEPA;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 168, inciso V, 235, 237, inciso VII e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito considerá-la improcedente, restando prejudicado o exame do pedido de medida cautelar;
- 9.2. comunicar esta decisão à representante e ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará;
- 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 45/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2612-45/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2613/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.727/2025-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
4. Unidade: 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
8. Representação legal: Julio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP 305.149), representando o denunciante
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência 90001/2025, de responsabilidade da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração e readequação de projetos executivos, em Building Information Modeling (BIM), para a construção da Sede da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão (peça 22 destes autos), bem como as medidas acessórias nele previstas;

9.2. comunicar este acórdão à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal e ao denunciante.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2613-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2614/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.577/2019-7

1.1. Apenso: 023.101/2018-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Francisco de Assis Costa Filho (020.030.283-31); Helber Augusto Reis Borges (105.318.776-98); Leonardo da Silva Pereira Resende (041.271.401-94); Linkcon Ltda. (05.323.742/0001-71); Sauro Spinelly Florêncio da Cunha (060.331.664-69); Tânia Maria Hoglund (089.982.868-07); Thiago Coelho Vercosa de Medeiros Raposo (716.989.491-20); Thiago Menezes Siqueira (975.170.385-91)

3.2. Embargantes: Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71); Tania Maria Hoglund (089.982.868-07)

4. Unidade: Secretaria Nacional de Juventude

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI)

8. Representação legal: Alexandre Henrique Coelho de Melo (OAB/PE-20.582) e outros, representando Tania Maria Hoglund; Thais Aroca Datcho Lacava (OAB/SP-234.563) e outros, representando Linkcon Ltda. - EPP; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB/MA-20.582) e outros, representando Helber Augusto Reis Borges; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB/MA-20.582) e outros, representando Francisco de Assis Costa Filho; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB/MA-20.582) e outros, representando Thiago Menezes Siqueira; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB/MA-20.582) e outros, representando Sauro Spinelly Florêncio da Cunha; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB/MA-20.582) e outros, representando Leonardo da Silva Pereira Resende

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa Linkcon Ltda. e por Tânia Maria Hoglund ao Acórdão 2.188/2025-Plenário, que apreciou tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.612/2019-Plenário, ante os indícios de dano ao erário decorrente da execução do Contrato 1/2018, firmado entre a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) e a empresa Linkcon Ltda, no valor de R\$ 7.599.390,00;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. comunicar esta decisão aos embargantes.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2614-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2615/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.286/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Rumo Malha Oeste S.A. (39.115.514/0001-28); Rumo S.A. (02.387.241/0001-60).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes; Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Aleksanders Mirra Novickis (232482/OAB-SP), representando Rumo Malha Oeste S.A e Rumo S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento decorrente das determinações e recomendações dirigidas à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério da Infraestrutura, insculpidas no Acórdão 1.422/2021-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro, posteriormente modificado pelo Acórdão 1.825/2022-Plenário, Relator Ministro Jorge Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do subitem 9.1.2, não implementada a recomendação do subitem 9.2.1, e em implementação as recomendações 9.2.2 a 9.2.5 e 9.3 do Acórdão 1.422/2021-TCU-Plenário;

9.2. recomendar à ANTT e ao Ministério da Infraestrutura que avaliem o estabelecimento, nos normativos que regem o setor ferroviário, de comprovação de que todas as concessões controladas por empresas do mesmo grupo econômico estejam adimplentes e com desempenho satisfatório, como requisito obrigatório para a postulação de novas autorizações por parte da Agência (prorrogação de contratos, extensão de linhas, abertura de novos ramais etc.), em atenção ao art. 24, inciso XVIII da Lei 10.233/2001;

9.3. recomendar à ANTT que disponibilize os sistemas necessários à operação da SUFER, no caso específico do sistema SIFAMA, para que essa Superintendência conclua efetivamente a implementação do subitem 9.2.5 do Acórdão 1.422/2021-TCU-Plenário;

9.4. apensar o presente processo ao TC 009.697/2023-3, acompanhamento da relicitação da Malha Oeste, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e autorizar a continuidade do monitoramento das recomendações contidas nos subitens 9.2.2 a 9.2.5 do Acórdão 1.422/2021-TCU-Plenário, bem como das recomendações ora dirigidas à ANTT e Ministério dos Transportes, naqueles autos;

9.5. orientar a AudPortoFerrovia para que, em seu planejamento operacional para as próximas fiscalizações, analise a conveniência e a oportunidade de realizar auditoria sobre a atuação da ANTT sobre a sistemática de comunicação de acidentes ferroviários; e

9.6. comunicar a presente decisão à ANTT, ao Ministério dos Transportes, à Casa Civil da Presidência da República e demais interessados, informando aos destinatários que o teor integral da decisão poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2615-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2616/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.333/2015-0.

1.1. Apensos: 002.009/2019-6; 002.010/2019-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Jorge Abdon Fair (186.436.205-72).

3.3. Recorrente: Jorge Abdon Fair (186.436.205-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirataia - BA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luiz Otavio Teixeira (71236/OAB-DF), Jutahy Magalhaes Neto (23066/OAB-DF) e outros, representando Leila Rodrigues Fair; Luiz Otavio Teixeira (71236/OAB-DF), Jutahy Magalhaes Neto (23066/OAB-DF) e outros, representando Jocelino Abdon Fair Neto; Luiz Otavio Teixeira (71236/OAB-DF), Jutahy Magalhaes Neto (23066/OAB-DF) e outros, representando Jorge Abdon Fair Filho; Rodrigo Isaac de Freitas Martins (19644/OAB-BA), João Ricardo Santos Trabuco (42.070/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ibirataia - BA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia Recurso de Revisão interposto por Jorge Abdon Fair contra o Acórdão 12.888/2018-1ª Câmara (Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de:

9.1.1. tornar insubsistente o Acórdão 12.888/2018-1ª Câmara;

9.1.2. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas de Jorge Abdon Fair, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2616-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2617/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 047.646/2020-9.

1.1. Apenso: 003.641/2019-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87).

3.2. Responsáveis: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).

3.3. Recorrente: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE), representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Anderson Prezia Franco (59.780/OAB-DF), Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (38.672/OAB-DF) e outros, representando Antônia Regina Pinho da Costa Leitão; Marta de Castro Meireles (130114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121685/OAB-RJ), representando Marcelo José Salles de Almeida; Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ), Anderson Prezia Franco (59.780/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Walmir Antonio Barroso (52839/OAB-RJ), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marcelo José Salles de Almeida contra o Acórdão 755/2025-TCU-Plenário, relator Ministro Jhonatan de Jesus, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, com débito, aplicação de multas dos art. 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I; e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a conferir a seguinte redação aos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 755/2025-TCU-Plenário:

“9.2. julgar irregulares as contas de Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz, nos termos dos arts. 1, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19 da Lei 8.443/1992, condenando-os ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora devidos calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Débito solidário de Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/10/2017	112.000,00
26/10/2017	112.000,00
10/5/2018	112.000,00
15/9/2017	76.800,00
7/12/2017	160.000,00
7/12/2017	96.000,00
14/12/2017	89.600,00
30/9/2016	975.000,00
22/11/2016	325.000,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/10/2016	322.500,00
18/11/2016	107.500,00
28/7/2016	300.000,00
10/8/2016	300.000,00
4/8/2016	1.392.000,00
15/12/2016	340.000,00
30/10/2017	150.000,00
14/12/2017	50.000,00

Débito de Orlando Santos Diniz:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/7/2016	200.000,00
4/8/2016	65.995,00
6/9/2017	161.250,00
9/11/2017	53.750,00

9.3. aplicar a Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, abaixo discriminada, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Marcelo José Salles de Almeida	R\$ 790.000,00
Orlando Santos Diniz	R\$ 865.000,00

9.4. aplicar a Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz, individualmente, a multa prevista no art. 58 inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao responsável Orlando Santos Diniz, aos interessados, à Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2617-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2618/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.828/2024-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que tem por objetivo subsidiar a elaboração do relatório anual de atividades da Comissão Temporária de Acompanhamento dos Procedimentos de Solução Consensual e examinar, nesta oportunidade, proposta de aperfeiçoamento da Instrução Normativa-TCU 91, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes e de prevenção de conflitos afetos a órgãos e entidades da Administração Pública federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de instrução normativa, na forma do texto anexo;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução normativa aprovada à Casa Civil da Presidência da República e à Advocacia-Geral da União; e
- 9.3. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.
10. Ata nº 45/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2618-45/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2619/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.446/2025-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e originada de requerimento de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da solicitação, com fundamento no art. 232, III, do Regimento Interno c/c o art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, e considerá-la atendida com o encaminhamento de cópia da presente deliberação;
- 9.2. encerrar o processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno.
10. Ata nº 45/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2619-45/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2620/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.674/2024-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia; Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

8. Representação legal: Marco Aurélio Ferreira Martins (194.793/OAB-SP), representando a Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional destinada a avaliar as causas e as possíveis consequências de eventual diminuição da oferta de áreas e das autorizações para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 4º, 6º, 9º e 11 da Resolução-TCU 315/2020 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que:

9.1.1. constituam, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, no prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão Interministerial a que se refere o art. 10 da Portaria Interministerial MME-MMA 198/2012, seguindo o rito estabelecido no art. 42 do Decreto 12.002/2024;

9.1.2. adotem, de forma articulada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências necessárias para apreciação conclusiva dos processos das Avaliações Ambientais de Área Sedimentar (AAAS) referentes às bacias do Solimões e de Sergipe-Alagoas/Jacuípe, indicando objetivamente a aprovação, ou a reprovação, total ou parcial, das proposições dos respectivos estudos, com base em juízo técnico e fundamentado, em observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência.

9.2. recomendar ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que:

9.2.1. elaborem, de forma articulada e célere, planejamento conjunto para implementação das atividades necessárias com vistas a prover maior eficiência aos processos de AAAS, a exemplo de definição de diretrizes para seleção de áreas sedimentares, elaboração de estudos de avaliação ambiental, realização de consultas públicas, criação de comitê técnico de acompanhamento, constituição de comissão interministerial e análise dos referidos estudos, em consonância com o disposto na Portaria Interministerial MME-MMA 198/2012 e no art. 6º da Resolução CNPE 17/2017;

9.2.2. estabeleçam e implementem, em conjunto com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, rotinas, procedimentos administrativos e sistemas específicos, integrados e coordenados, para garantir a tempestiva emissão de suas manifestações conjuntas, de modo a garantir o pleno cumprimento dos prazos previstos na Portaria Interministerial MMA-MME 1/2022;

9.2.3. intensifiquem formas de controle e de atuação coordenada para dar celeridade em suas manifestações conjuntas sobre casos de menor complexidade aparente, a exemplo de renovações das autorizações correlatas — vencidas ou na iminência do término de vigência — e manifestações atinentes a áreas tradicionalmente já exploradas, em observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência.

9.3. dar ciência ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima quanto aos reiterados descumprimentos dos prazos previstos no art. 3º da Portaria Interministerial MME-MMA 1/2022, o que contribuiu para longos atrasos na oferta de novos blocos exploratórios;

9.4. informar esta deliberação aos órgãos e às entidades elencados a seguir:

9.4.1. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Casa Civil da Presidência da República, Conselho Nacional de Política Energética, Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A, Empresa de Pesquisa Energética, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Planejamento e Orçamento e Petróleo Brasileiro S.A.;

9.4.2. Câmara dos Deputados: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Minas e Energia;

9.4.3. Senado Federal: Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

9.5. tornar pública a peça 90, que contém a versão do relatório de auditoria sem os trechos sujeitos a sigilo;

9.6. autorizar o monitoramento das determinações e recomendações expedidas por meio desta decisão;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2620-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2621/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.639/2017-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante (039.211.334-16); Carlos Augusto Barros Estima (002.068.494-00); Dynatest Engenharia Ltda. (32.116.154/0001-30); Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior (733.877.894-91).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Secretaria de Transportes do Estado do Pernambuco (Setra/PE); e Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco (Seinfra).

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Jonas Cecílio (14.344/OAB-DF), Isadora França Neves (54.478/OAB-DF) e outros, representando Dynatest Engenharia Ltda; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso 1.115/2012-00, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e o Governo do Estado de Pernambuco para a reabilitação da BR-101/PE, no trecho conhecido como Contorno do Recife,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar a Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante e Carlos Augusto Barros Estima, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do

recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 (quando for o caso);

9.3. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar os responsáveis sobre a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela, que importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28 da Lei 8.443/1992;

9.5. informar o conteúdo desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco e aos responsáveis.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2621-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2622/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 036.800/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dalton Melo Macambira (240.291.573-00); André Luis de Barros Joaquim (148.858.378-12); O-Tek Tubos Brasil Ltda. (02.865.153/0001-27, atualmente denominada Inversiones CPSM Ltda.); Consórcio Adutora do Garrincho (07.095.824/0001-31); Construtora Getel Ltda. (06.535.819/0001-30); Romildo Rodrigues Nogueira Junior (444.239.183-15); Construtora Jurema Ltda. (05.802.590/0001-90); Humberto Costa e Castro (096.239.303-72); Mucuripe Construtora Ltda. (02.087.446/0001-20); e José Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional e Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456); Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); David Martins Nunes (OAB/PI 14.903); Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503); Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5.304); Ítalo Meneses Silva Taumaturgo (OAB/PI 11.152); Bruna de Sá Dinelli (OAB/SP 399.572); André Camerlingo Alves (OAB/SP 104.857); Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PI 11.211); Francisco da Cruz Carvalho Araújo (OAB/PI 12.588); e André Mendes Espírito Santo (OAB/SP 220.485).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Dalton Melo Macambira, ex-Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, da empresa O-Tek Tubos Brasil Ltda. e de seu dirigente, Sr. André Luis de Barros Joaquim, e do Consórcio Adutora do Garrincho e de seu administrador

Sr. José Francisco dos Santos Rufino, em razão de irregularidades na execução do Convênio 27/2003 (Siafi 499.682), celebrado com o Estado do Piauí, com o objetivo de implantar o Sistema Adutor do Garrincho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Consórcio Adutora do Garrincho, bem como de suas empresas integrantes (Construtora Getel Ltda, Construtora Jurema Ltda. e Mucuripe Construtora Ltda.), e do Sr. Dalton Melo Macambira, dando-lhes quitação plena;

9.2. excluir os Srs. André Luis de Barros Joaquim, Romildo Rodrigues Nogueira Junior, Humberto Costa e Castro e José Francisco dos Santos Rufino do rol de responsáveis destes autos;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa O-Tek Tubos Brasil Ltda. (atualmente denominada Inversiones CPSM Ltda.), condenando-a, na forma adiante apresentada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/4/2005	290.033,34
27/4/2005	753.276,78
20/5/2005	1.029.751,20
9/9/2005	468.435,84
20/5/2005	81.182,78
28/6/2005	942.474,74
9/9/2005	50.035,79
26/11/2008	656.550,46

9.4. aplicar à empresa O-Tek Tubos Brasil Ltda. (atualmente denominada Inversiones CPSM Ltda.) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2623/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.614/2023-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
 - 3.2. Responsável: Carlos Alberto de Souza Barboza (578.870.710-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa à ocorrência de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários no âmbito da gerência executiva do Instituto Nacional do Seguro Social de Porto Alegre.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar o Sr. Carlos Alberto de Souza Barboza revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto de Souza Barboza, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o Sr. Carlos Alberto de Souza Barboza ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2.1.2008	4721,00	2.4.2013	1.033,53	5.10.2009	1576,00	26.12.2007	3568,55	30.5.2021	10983,14	26.9.2008	1631,00
2.1.2008	1149,36	4.4.2013	974,46	5.11.2009	1576,00	3.1.2008	853,24	15.10.2008	476,00	26.9.2008	2170,00
1.2.2008	687,00	2.5.2013	974,46	3.12.2009	2353,00	7.2.2008	510,00	5.11.2008	1722,00	9.10.2008	1724,00
3.3.2008	686,75	4.6.2013	975,43	6.1.2010	1576,00	4.3.2008	510,00	3.12.2008	2166,43	7.11.2008	1400,00
1.4.2008	719,23	3.7.2013	976,4	3.2.2010	1676,00	2.4.2008	534,00	6.1.2009	1722,43		
2.5.2008	719,23	2.8.2013	977,37	3.3.2010	1671,00	5.5.2008	534,00	6.2.2009	1757,43		
2.6.2008	719,23	2.9.2013	15.616,74	6.4.2010	1671,00	3.6.2008	534,00	6.3.2009	1789,43		
1.7.2008	508,87	17.10.2013	979,01	5.5.2010	1671,00	2.7.2008	531,00	3.4.2009	1825,43		
1.8.2008	513,23	4.11.2013	979,98	9.9.2008	885,00	4.8.2008	534,00	6.5.2009	1789,43		
1.9.2008	872,84	2.12.2013	1.759,42	9.9.2008	1832,00	2.9.2008	704,00	5.6.2009	1789,43		
1.10.2008	513,23	2.1.2014	971,62	3.10.2008	1191,00	2.9.2008	96,56	7.7.2009	1789,43		
3.11.2008	513,23	3.2.2014	1.031,99	5.11.2008	1190,49	2.10.2008	437,00	5.8.2009	1818,43		
1.12.2008	871,73	6.3.2014	1.032,76	11.7.2007	5782,00	2.10.2008	96,56	3.9.2009	2727,43		
2.1.2009	513,23	2.4.2014	1.033,53	11.7.2007	872,31	4.11.2008	437,00	5.10.2009	1818,43		
3.2.2009	513,23	6.5.2014	1.034,30	2.8.2007	872,31	4.11.2008	96,56	5.11.2009	1818,43		
2.3.2009	555,80	2.6.2014	1.035,07	4.9.2007	1046,97	2.12.2008	699,00	4.12.2009	2724,43		
1.4.2009	555,80	2.7.2014	948,27	4.9.2007	222,66	2.12.2008	96,56	6.1.2010	1818,43		
4.5.2009	555,80	1.8.2014	1.036,61	4.9.2007	37,59	5.1.2009	437,00	5.2.2010	1930,43		
1.6.2009	535,80	1.9.2014	1.398,58	17.10.2007	611,32	5.1.2009	96,56	3.3.2010	1930,43		
1.7.2009	741,80	1.10.2014	1.037,75	17.10.2007	222,66	3.2.2009	437,00	7.4.2010	1930,43		

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3.8.2009	535,80	19.11.2014	950,18	17.10.2007	37,59	3.2.2009	96,56	5.6.2007	255,83		
1.9.2009	916,70	1.12.2014	1.870,10	5.11.2007	611,32	3.3.2009	469,00	5.7.2007	382,11		
1.10.2009	535,80	2.2.2015	1.247,86	5.11.2007	222,66	3.3.2009	96,56	6.8.2007	382,11		
3.11.2009	535,80	5.3.2015	567,17	5.11.2007	37,59	2.4.2009	469,00	6.9.2007	508,93		
1.12.2009	916,70	19.1.2009	1.388,90	4.12.2007	1044,97	2.4.2009	96,56	4.10.2007	382,45		
4.1.2010	535,80	19.1.2009	1.525,79	4.12.2007	222,66	5.5.2009	469,00	7.11.2007	382,45		
1.2.2010	582,57	5.2.2009	1.387,41	4.12.2007	37,59	5.5.2009	96,56	10.12.2007	510,28		
1.3.2010	582,57	2.3.2009	1.129,49	3.1.2008	611,32	2.6.2009	469,00	4.1.2008	381,78		
5.9.2008	2340,00	2.4.2009	1.131,65	3.1.2008	222,66	2.6.2009	96,56	13.2.2008	380,34		
5.9.2008	2925,00	7.5.2009	1.129,73	3.1.2008	37,59	2.7.2009	469,00	7.3.2008	380,34		
1.10.2008	2195,00	8.6.2009	1.129,81	7.2.2008	609,00	2.7.2009	96,56	4.4.2008	415,34		
3.11.2008	1731,12	1.7.2009	1.129,89	5.3.2008	609,00	4.8.2009	400,58	9.5.2008	415,34		
1.12.2008	2313,53	10.8.2009	1.129,97	2.4.2008	652,00	4.8.2009	96,56	5.6.2008	415,34		
2.1.2009	1731,12	8.09.2009	1.832,08	5.5.2008	652,00	4.8.2009	68,00	3.7.2008	303,66		
2.2.2009	1794,04	15.12.2008	1.387,52	3.6.2008	652,00	2.9.2009	683,15	5.8.2008	301,78		
2.3.2009	1849,31	6.1.2009	1.261,10	2.7.2008	650,00	2.9.2009	96,56	8.9.2008	510,28		
1.4.2009	1912,23	4.2.2009	1.139,84	4.8.2008	732,00	2.9.2009	68,00	6.10.2008	302,28		
4.5.2009	1849,31	4.3.2009	1.155,93	2.9.2008	1189,00	2.10.2009	400,58	5.11.2008	302,28		
1.6.2009	1849,31	3.4.2009	1.156,02	2.10.2008	660,00	2.10.2009	96,56	4.12.2008	510,66		
1.7.2009	1849,31	6.5.2009	1.030,07	4.11.2008	646,00	2.10.2009	68,00	7.1.2009	301,78		
3.8.2009	1849,31	3.6.2009	1.030,16	2.12.2008	1097,00	4.11.2009	400,58	5.2.2009	301,78		
1.9.2009	3051,45	3.7.2009	901,88	7.1.2009	646,00	4.11.2009	96,56	5.3.2009	351,78		
1.10.2009	1849,31	13.8.2008	391,21	3.2.2009	648,00	4.11.2009	68,00	3.4.2009	351,78		
3.11.2009	1849,31	5.9.2008	1.576,19	3.3.2009	697,00	2.12.2009	680,24	6.5.2009	351,78		
1.12.2009	2959,65	8.10.2008	1.304,55	2.4.2009	687,00	2.12.2009	96,56	3.6.2009	351,78		
4.1.2010	1849,31	7.11.2008	1.304,91	6.5.2009	689,00	2.12.2009	68,00	14.10.2008	483,46		
1.2.2010	1998,99	5.12.2008	1.577,71	7.3.2007	257,98	5.1.2010	400,58	3.11.2008	1877,43		
1.3.2010	1986,89	8.1.2009	1.304,25	9.4.2007	275,04	5.1.2010	96,56	31.8.2017	71,13		
1.4.2010	1986,89	6.2.2009	1.304,61	9.4.2007	76,00	5.1.2010	68,00	29.9.2017	71,60		
3.5.2010	1986,89	6.3.2009	1.340,76	8.5.2007	305,15	2.2.2010	435,27	14.1.2008	363,28		
1.6.2010	1986,89	7.4.2009	1.340,94	8.5.2007	76,00	2.2.2010	96,56	1.2.2008	380,01		
9.9.2008	607,00	8.5.2009	1.340,06	8.6.2007	277,05	2.2.2010	68,00	3.3.2008	380,01		
1.10.2008	1012,00	5.6.2009	1.341,21	8.6.2007	76,00	2.3.2010	435,27	3.4.2008	415,01		
3.11.2008	1012,00	7.7.2009	1.341,06	8.6.2007	28,00	2.3.2010	96,56	2.5.2008	415,01		
28.10.2008	772,00	7.8.2009	1.341,06	9.7.2007	268,01	2.3.2010	68,00	3.6.2008	415,01		
9.12.2008	386,00	8.9.2009	2.010,48	9.7.2007	76,00	22.4.2008	10427,00	3.7.2008	417,12		
5.1.2009	257,00	7.10.2009	1.341,06	9.7.2007	28,00	6.5.2008	1449,00	1.8.2008	415,38		
11.2.2009	256,90	9.11.2009	1.341,06	9.7.2007	9,90	5.6.2008	1162,00	3.9.2008	557,80		
4.3.2009	273,00	7.12.2009	2.010,49	7.8.2007	268,01	3.7.2008	1051,00	3.10.2008	351,28		
3.4.2009	273,00	29.4.2008	13.915,00	7.8.2007	76,00	5.8.2008	1018,00	3.11.2008	351,28		
4.5.2009	273,00	5.5.2008	1.705,00	7.8.2007	28,00	3.9.2008	1749,00	3.12.2008	559,14		
1.6.2009	273,00	4.6.2008	1.705,00	7.8.2007	9,90	3.10.2008	1018,00	2.1.2009	348,88		
1.7.2009	273,00	2.7.2008	1.704,27	10.9.2007	442,68	5.11.2008	1018,00	3.2.2009	351,58		
30.7.2009	273,00	4.8.2008	1.372,77	10.9.2007	76,00	3.12.2008	1732,00	3.3.2009	402,28		
31.8.2009	409,00	2.9.2008	2.217,64	10.9.2007	28,00	6.1.2009	1018,00	3.4.2009	402,98		
29.9.2009	273,00	2.10.2008	1.302,10	10.9.2007	9,90	9.2.2009	1029,00	4.5.2009	403,68		
3.11.2009	273,00	4.11.2008	1.275,17	5.10.2007	268,01	4.3.2009	1109,00	3.6.2009	404,38		
1.12.2009	400,00	2.12.2008	2.057,13	5.10.2007	76,00	3.4.2009	1120,00	3.7.2009	405,08		

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
31.7.2008	1439,00	5.1.2009	1.230,13	5.10.2007	28,00	6.5.2009	1109,00	3.8.2009	405,78		
7.8.2008	768,70	3.2.2009	1.261,64	5.10.2007	9,90	3.6.2009	1109,00	3.9.2009	637,98		
4.9.2008	1025,43	3.3.2009	1.355,56	8.11.2007	268,01	6.7.2009	1109,00	2.10.2009	406,68		
6.10.2008	617,80	2.4.2009	1.387,19	8.11.2007	76,00	5.8.2009	1079,00	3.11.2009	407,38		
6.11.2008	618,27	5.5.2009	1.351,36	8.11.2007	28,00	4.9.2009	1853,00	3.12.2009	407,80		
23.9.2008	27352,00	2.6.2009	1.348,89	8.11.2007	9,90	5.10.2009	934,00	4.1.2010	401,28		
23.9.2008	624,42	2.7.2009	1.297,04	7.12.2007	437,66	6.11.2009	1079,00	3.2.2010	446,98		
1.10.2008	416,42	4.8.2009	1.298,11	7.12.2007	76,00	4.12.2009	1839,00	3.3.2010	447,68		
3.11.2008	416,42	2.9.2009	2.232,72	7.12.2007	28,00	7.1.2010	1079,00	12.2.2008	49851,00		
1.12.2008	625,76	2.10.2009	1.301,18	7.12.2007	9,90	4.2.2010	1177,00	12.2.2008	1298,00		
2.1.2009	415,92	4.11.2009	1.303,11	8.1.2008	268,01	3.3.2010	1144,00	4.3.2008	1298,00		
3.2.2009	416,92	2.12.2009	2.203,33	8.1.2008	76,00	23.9.2008	1375,00	2.4.2008	1363,00		
2.3.2009	465,92	5.1.2010	1.307,46	8.1.2008	28,00	23.9.2008	1192,00	5.5.2008	1363,00		
1.4.2009	465,92	2.2.2010	1.425,42	8.1.2008	9,90	2.10.2008	954,00	3.6.2008	1363,00		
4.5.2009	465,92	2.3.2010	1.422,62	12.2.2008	267,00	4.11.2008	954,00	3.7.2008	1363,00		
1.6.2009	465,92	5.4.2010	1.424,63	12.2.2008	76,00	26.12.2007	5182,00	5.8.2008	1429,00		
1.7.2009	465,92	2.12.2008	798	12.2.2008	28,00	4.1.2008	1138,32	2.9.2008	2148,00		
3.8.2009	465,92	3.12.2008	1.662,00	12.2.2008	9,90	8.2.2008	648,00	2.10.2008	1429,00		
1.9.2009	699,42	8.1.2009	1.330,00	10.3.2008	267,00	5.3.2008	648,00	4.11.2008	1429,00		
1.10.2009	466,42	6.2.2009	1.330,00	7.4.2008	302,00	3.4.2008	681,00	2.12.2008	2131,00		
3.11.2009	466,42	6.3.2009	1.091,00	8.5.2008	302,00	7.5.2008	681,00	5.1.2009	1429,00		
1.12.2009	1165,06	6.4.2009	1.091,00	6.6.2008	302,00	4.6.2008	681,00	3.2.2009	1439,00		
4.1.2010	465,78	6.5.2009	1.090,23	7.7.2008	301,00	3.7.2008	482,00	3.3.2009	1517,00		
1.2.2010	816,78	9.9.2008	1.073,00	8.8.2008	302,00	5.8.2008	487,00	2.4.2009	1527,00		
1.3.2010	653,78	9.9.2008	2.277,00	5.9.2008	509,00	3.9.2008	827,00	5.5.2009	1517,00		
1.4.2010	663,78	2.10.2008	1.463,00	7.10.2008	302,00	3.10.2008	487,00	2.6.2009	1517,00		
3.5.2010	663,78	4.11.2008	1.463,00	10.11.2008	302,00	5.11.2008	487,00	17.7.2007	76,28		
1.6.2010	663,78	2.12.2008	1.932,00	5.12.2008	499,00	3.12.2008	819,00	6.8.2007	381,44		
1.7.2010	663,78	6.1.2009	1.463,00	9.1.2009	293,00	6.1.2009	487,00	6.9.2007	476,81		
2.8.2010	663,00	4.2.2009	1.506,00	6.2.2009	293,00	4.2.2009	487,00	4.10.2007	381,56		
1.9.2010	919,78	3.3.2009	1.554,00	6.3.2009	342,00	4.3.2009	527,00	7.11.2007	381,56		
1.10.2010	663,28	2.4.2009	1.597,00	7.4.2009	342,00	3.4.2009	527,00	6.12.2007	475,92		
1.11.2010	664,28	5.5.2009	1.554,00	8.5.2009	342,00	6.5.2009	527,00	27.12.2007	381,56		
1.12.2010	920,06	2.6.2009	1.554,00	5.6.2009	342,00	3.6.2009	527,00	30.1.2008	380,38		
3.1.2011	663,78	2.7.2009	1.554,00	18.11.2008	1435,35	3.7.2009	527,00	29.2.2008	380,38		
1.2.2011	702,78	4.8.2009	1.554,00	9.12.2008	1981,42	5.8.2009	527,00	28.3.2008	415,02		
1.3.2011	702,78	2.9.2009	2.522,00	9.1.2009	1978,42	3.9.2009	887,00	29.4.2008	415,02		
1.4.2011	709,78	2.10.2009	1.554,00	10.2.2009	1894,02	7.10.2009	527,00	29.5.2008	415,32		
2.5.2011	710,78	4.11.2009	1.554,00	6.3.2009	1894,02	5.11.2009	527,00	27.6.2008	333,00		
1.6.2011	709,00	2.12.2009	2.482,00	7.4.2009	1973,91	3.12.2009	879,00	30.7.2008	292,00		
1.7.2011	711,78	5.1.2010	1.554,00	15.5.2009	1933,03	6.1.2010	527,00	28.8.2008	499,00		
1.8.2011	712,28	3.2.2010	1.748,00	8.6.2009	1432,10	3.2.2010	571,00	29.9.2008	292,00		
1.9.2011	985,78	2.3.2010	1.711,00	9.7.2009	1435,33	3.3.2010	571,00	30.10.2008	292,00		
3.10.2011	713,03	5.4.2010	1.711,00	7.8.2009	1435,48	26.11.2008	550,00	4.12.2008	2871,78		
1.11.2011	714,03	20.5.2008	804	10.9.2009	2384,02	2.12.2008	1882,00	7.1.2009	1248,25		
1.12.2011	1259,31	4.6.2008	1.487,00	8.10.2009	1436,17	5.1.2009	1608,00	5.2.2009	1273,31		
2.1.2012	710,28	3.7.2008	1.487,00	9.11.2009	1436,32	3.2.2009	1633,00	5.3.2009	1363,39		
1.2.2012	811,08	5.8.2008	1.487,00	7.12.2009	3331,70	3.3.2009	1661,00	6.4.2009	1388,45		

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1.3.2012	811,08	3.9.2008	2.051,00	8.1.2010	1930,62	2.4.2009	1686,00	7.5.2009	1267,31		
2.4.2012	812,28	3.10.2008	1.487,00	5.2.2010	1560,29	5.5.2009	1524,00	4.6.2009	1267,31		
2.5.2012	812,90	5.11.2008	1.487,00	5.3.2010	1559,99	2.6.2009	1524,00	6.7.2009	1232,89		
1.6.2012	812,62	3.12.2008	2.047,00	30.6.2016	796,74	2.7.2009	1338,00	6.8.2009	1232,89		
2.7.2012	900,36	7.1.2009	1.487,00	28.7.2016	804,83	4.8.2009	1338,00	4.9.2009	2104,16		
1.8.2012	900,53	4.2.2009	1.501,00	30.9.2016	821,09	2.9.2009	2177,00	6.10.2009	1203,91		
3.9.2012	1012,50	4.3.2009	1.576,00	30.11.2016	534,93	2.10.2009	1338,00	6.11.2009	1203,91		
1.10.2012	901,17	3.4.2009	1.591,00	29.12.2016	540,28	4.11.2009	1338,00	4.12.2009	2052,09		
5.11.2012	901,34	6.5.2009	1.576,00	31.1.2017	546,27	2.12.2009	1979,00	7.1.2010	1203,91		
3.12.2012	1523,64	3.6.2009	1.576,00	24.2.2017	552,10	5.1.2010	1164,00	4.2.2010	1312,56		
2.1.2013	1082,94	3.7.2009	1.576,00	31.3.2017	556,75	3.2.2010	1269,00	4.3.2010	1307,72		
1.2.2013	971,55	5.8.2009	1.576,00	27.4.2017	562,37	2.3.2010	1264,00	7.4.2010	1307,72		
1.3.2013	969,94	3.9.2009	2.370,00	31.5.2017	566,59	5.4.2010	1264,00	6.5.2010	1307,72		

9.4. aplicar ao Sr. Carlos Alberto de Souza Barboza a multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar grave a infração cometida e inabilitar o Sr. Carlos Alberto de Souza Barboza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis;

9.10. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 45/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2623-45/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de novembro de 2025.

MINISTRO VITAL DO RÊGO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 218 de 14/11/2025, Seção 1, p. 170)